

**Universidades Lusíada**

Vieira, Eurico António d'Art da Cunha Collares,  
1920-2004

**O processo da regionalização portuguesa**

<http://hdl.handle.net/11067/5354>  
<https://doi.org/10.34628/jynt-9865>

**Metadados**

|                           |                                                                             |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data de Publicação</b> | 2001                                                                        |
| <b>Palavras Chave</b>     | Regionalismo - Portugal, Portugal - Divisões territoriais e administrativas |
| <b>Tipo</b>               | article                                                                     |
| <b>Revisão de Pares</b>   | Não                                                                         |
| <b>Coleções</b>           | [ULL-FCEE] LEE, n. 01 (2001)                                                |

Esta página foi gerada automaticamente em 2026-10-31T15:28:21Z com  
informação proveniente do Repositório

---

# O PROCESSO DA REGIONALIZAÇÃO PORTUGUESA (1976-1979 / 1989-1998)

EURICO COLLARES VIEIRA  
*Professor Associado Convidado e Investigador*



## Índice

### **I. Breve resenha de geografia humana e enquadramento populacional na península ibérica ao longo da evolução histórica**

1. Os movimentos humanos na península ibérica que geraram os iberos primitivos
2. As invasões dos celtas
3. A invasão romana
4. A invasão dos germanos: os visigodos e suevos
5. A invasão muçulmana
6. A reconquista cristã pelos povos peninsulares

### **II. A regionalização na península ibérica ao tempo actual: 1978/1998.**

7. A regionalização foi uma preocupação política recente
8. A regionalização autonómica em Espanha: 1978/1983
9. A regionalização administrativa em Portugal: 1979/1989
  - 9.1. O Decreto-lei n° 494/79 de 21 de Dezembro criador das Comissões de Coordenação Regional (CCR) com órgãos nomeados
  - 9.2. Reformulação organizativa e administrativa em 1989 do sistema dos CCR de 1979: Decreto-lei n° 260/89 de 17 de Agosto
  - 9.3. Projecto de Lei n° 56/91 de 13 de Agosto da Assembleia da república: "Lei quadro das regiões administrativas"
10. O novo projecto do governo socialista de regiões administrativas com órgãos eleitos: 1997/1998

- 10.1. Decreto nº 190/VII da Assembleia da República de 9 de Outubro de 1997 de criação das regiões administrativas
- 10.2. Mas há ou não a funcionar já no País desde 1979 um sistema de regionalização do tipo administrativo não-electivo?
- 10.3. Ainda a lei-quadro nº 56/91 não implementada na época.
- 10.4. Ainda o expurgado Decreto nº XXX/VII da A.R. de 26 de Março de 1998. Posições dos Ex-PR e EX-PM.
- 10.5. Posições de outras identificadas pessoas e do autor deste artigo.
- 10.6. Intervenção do Presidente da República Dr. Jorge Sampaio

### III. Ilacões Finais

Anexos: Lei nº 56/91 de 13 de Agosto: Lei-quadro de criação das Regiões Administrativas; e Lei 260/89 de 17 de Agosto Regulamentar das C.C.R. Actuais

**IV. Epílogo do Referendo de 8 de Novembro de 1998. «Resultados finais apresentadas com útil e rigoroso formalismo técnico- estatístico no Diário de Notícias de 9 de Novembro de 1998. Excelente». (13 de Novembro de 1998)**

### Bibliografia Utilizada

#### **1. Regionalização e desenvolvimento**

##### **Fórum 2000: renovar a administração**

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

I.S.C.S.P.- I 1996.

#### **2. Regionalização**

Luís Valente de Oliveira

Edições ASA - Porto 1996

#### **3. Novas considerações sobre a regionalização**

Luís Valente de Oliveira

Edições ASA - Porto 1997

**4. Imprensa periódica da comunicação social:**

Essencialmente o semanário Expresso e o Diário de Notícias, desde 1994 até ao Referendo de Novembro de 1998.

**5. Referências a factos históricos na península nas idades antiga, medieval e moderna**

**História de Portugal** de Oliveira Martins

**História de Espanha:**

Fernando García de Cortázar

Manuel González Vesga

Editorial Presença, Lisboa 1997

## O Processo da Regionalização Portuguesa

### I. BREVE RESENHA DE GEOGRAFIA HUMANA E ENQUADRAMENTO POPULACIONAL NA PENÍNSULA IBÉRICA AO LONGO DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA

#### 1. Os movimentos Humanos na Península Ibérica que geraram os Iberos Primitivos.

A PENÍNSULA IBÉRICA foi povoada desde os primórdios do homem por gentes de várias origens e raças, conforme o atestam elementos arqueológicos e gravuras rupestres que restaram para a posteridade. A sua situação no extremo do grande Mar Mediterrâneo que foi o berço das primeiras civilizações caucasianas, apenas separada da grande massa Continental pela imponente cadeia dos Pirinéus, quase inacessível no passado; e possuindo um aprazível clima, muito extensas costas marítimas recheadas de belas praias e variados recursos naturais num muito diversificado território, permitindo a plena satisfação de todas as necessidades humanas desde os tempos do paleolítico; - a Península reuniu, na realidade, excepcionais condições para atrair aquelas gentes na sua constante movimentação migratória em busca de recursos e quiçá de melhores locais de fixação. Por tais circunstâncias, foi também a Península o teatro de quase ininterruptas lutas e guerras ao longo dos séculos, particularmente a partir do último milénio antes de Cristo (A.C.) nos inícios do Período do Ferro.

As informações específicas que seguem em forma muito sucinta e em seguimento cronológico, devem bastar para recordação de factos do passado muito importantes para fundamentar os mapas da distribuição humana na Península Ibérica por regiões, coerentes na actualidade com as realidades profundas dos humanos em sociedade e enquadradas na geografia, com que encerrará este capítulo introdutório do tema proposto.

Ficaram na história apelidados de *Iberos* ou *Ibéricos* as gentes primitivas mais antigas e de origens indecifráveis que constituíam o mistifório populacional da Ibéria à data de outros povos bem definidos e evoluídos também alcançarem a Península. E como seria de esperar, a junção das novas gentes com identidades já definidas (*Itálicos*, *Gregos*, *Fenícios*, e *Cartagineses*) não vieram a alterar a

identidade colectiva da população global: Catalões, Castelhanos, Espanhóis, Portugueses, etc., serão para sempre os *Iberos*; tal como para os Britânicos, os Germânicos, os Eslavos, os Indianos, os Chineses, etc. As colónias dos referidos grupos da bacia mediterrânica estabeleceram-se sobretudo nas zonas leste e sul da Península (região catalã, valenciana e andaluza até Cádiz).

Porém, estas colónias primevas de vizinhos mediterrânicos tiveram mais objectivos comerciais do que de ocupação e domínio. Com efeito, Itálicos, Gregos, e Fenícios, do norte e leste do *mare nostrum*, já estavam bem fixadas nos seus países. Apenas os Cartagineses, da banda africana do Mediterrâneo, tiveram compreensível propósito de domínio; e por isso fizeram uma estadia mais prolongada, que só veio a terminar em debandada mais tarde quando das guerras púnicas com Roma e a destruição de Cartago no ano 201 (A.C.) e sequente conquista de Cádiz pelos exércitos romanos pouco após.

## 2. As Invasões dos Celtas.

Mas ainda nos tempos primitivos antes de Roma, nos anos 800 e 600 (A.C.), duas fortes invasões de tribos *CELTAS* ocorreram na Península, com efeitos estruturais muito importantes e perenes na constituição da população da Ibéria. Os Celtas foram um povo que habitou na Gálea centro-oriental, mais densamente ao longo do rico vale do Ródano, um dos grandes rios de França que desce de norte para sul e desemboca na região de Marselha. Meio-germanos e meio-francos (assim como Holandeses e Flamengos são meio germânicos e meio-Saxónicos), os Celtas tinham um espírito muito aventureiro, inteligente e eficaz, e excelente arte guerreira. As suas movimentações expandiram-se para o norte da Gálea, combatendo e vencendo os Francos. Para o lado oeste, atravessaram os Pirinéus, e na primeira invasão instalaram-se principalmente nas regiões norte da costa Cantábrica até às Astúrias montanhosas e Galiza, tendo na Segunda invasão vindo muito mais para o sul, ocupando a parte montanhosa do centro de Portugal e ao sul até ao Tejo; e do lado de Leão-Castela até á Meseta e às férteis terras Aragonesas e Valencianas. Foi de facto uma ocupação muito extensa na Península; e para sempre. E nas movimentações para o nordeste da Gálea, os Celtas atravessaram o Canal da Mancha e instalaram-se nas Ilhas Britânicas e Irlanda, sendo o substrato humano do País de Gales e parcela forte do sangue Irlandês e Escocês.

Na nossa Península Ibérica também se misturaram aos nativos Iberos, cal-

deando e enriquecendo ainda mais o mistifório humano já transmitido do passado; e com tal peso que deu origem aos Celtiberos e aos Lusitanos, que viriam a ter um papel muito destacado nas fases históricas seguintes das ocupações da Península pelos Romanos, os Germanos e os Árabes.

### 3. A Invasão Romana.

Quando em 197 (A.C.) os exércitos de Roma iniciaram o domínio da Ibéria, os povos peninsulares achavam-se distribuídos conforme descrito no Mapa 1 aqui inserido.



Mapa 1 - As tribos peninsulares à chegada dos Romanos em 197 (A.C.)

Cerca de dois séculos após, a arrumação político-administrativa da Península está apresentada no Mapa 2 a seguir.



Mapa 2 - A Ibéria nos tempos de Augusto (século I)

Foi no referido período inicial da ocupação (uma terça parte dos seis séculos do seu domínio total) que Roma foi forçada a consumir para conseguir terminar a submissão de todas as gentes da Península, até ao extremo da *Gallaetia*, nas últimas campanhas militares entre 26 e 19 (A.C.). Mas mais tempo foi necessário aos Romanos para vencer as gentes do Norte da Península, especialmente por causa dos montanheses da Cantábria no lado oriental para o norte do Douro e do Ebro; e dos montanheses dos Herminios no lado ocidental para cima do Tejo. Ora foi nestas terras da Península que se haviam principalmente instalado e misturado aos Iberos as Tribos Celtas, de guerreiros tão duros de vencer como as serranias onde acantonavam as suas defesas mais decisivas. Asturianos e Lusitanos foram, portanto, os dois obstáculos mais difíceis de ultrapassar pelas armas romanas. Precisamente as mesmas gentes que muito mais tarde arrancariam com o movimento de reconquista cristã da Península ao domínio muçulmano, que viria a ser o mais longo de todos: 781 anos na Era de Cristo.

A Bética (Baética) foi a região da Ibéria que juntamente com a região da Lusitânia ao sul do Tejo e do Guadiana mais facilmente aceitaram e assimilaram a cultura romana, seguidas do vasto território Tarraconense abarcando toda a costa do Mediterrâneo. Com efeito, tinha sido nestas partes do Sul e Levante da Península que maior contacto existira com outros povos mais evoluídos do Mediterrâneo (Gregos e Fenícios em particular) e onde existiam maior desenvolvimento comercial e burgos relativamente populados. Foi por esta época da colonização romana que foram erigidas as principais cidades da costa e do Oeste da Península, desde Cádiz até Portimão e Lagos no litoral; e Castro Marim, Mértola, Beja, Alcácer do Sal, Setúbal, Elvas, Portalegre, Abrantes, Évora, Lisboa (Olisipo) e Santarém.

Mérida já havia sido fundada por Augusto em 25 (A.C.) e dedicada a capital da Lusitânia (um gesto cavalheiresco de admiração pelo valor do adversário mais difícil de vencer e integrar?...); e toda a teia destas novas cidades e das antigas no lado leste (de Mércia e Valência para cima) ligadas por uma impressionante rede de estradas.

O período Romano foi o mais fecundo do passado antigo da Ibéria, em todos os aspectos materiais e culturais do seu desenvolvimento sócio-económico, jurídico, político-administrativo e organizativo, constituindo um poderoso e pioneiro bafejo de modernidade e civilização nos bárbaros costumes e mentalidades da Antiguidade Pré-Grego-Romana. Só que de seguida adveio o bafejo da obscuridade medieval do feudalismo sócio-político e de exacerbados fanatismos religiosos - os quais no entanto eu creio que só tiveram o seu progressivo desenvolvimento à medida que o fulgor e o espírito da Roma clássica se foram esvaindo, deteriorando e sucumbindo. Aliás, foi ainda em pleno tempo dessa Roma Imperial que o Cristianismo se espalhou pelo mundo antigo e que a Igreja Católica Apostólica Romana foi criada; quando o tempo ainda era do cristianismo humanamente criativo e revolucionário.

Foi só em 26 (A.C.) que no tempo de Octávio (o primeiro divino César Augusto) terminou a submissão dos Cantabros, Asturianos e Galegos; e um quarto de século antes do nascimento de Cristo que os Lusitanos se submeteram definitivamente a Roma, momento em que a Península Ibérica fica por fim integrada no Império Romano do Ocidente. Também nestes tempos nasceram as principais cidades do noroeste da Península, designadamente Portus Cale (Porto), Bracara Augusta (Braga), Iria Flavia (Santiago de Compostela), Lucus Asturiana (Oviedo)

e Aquae Flaviae (Chaves). Braga foi a cidade romana predominante de Entre-Douro-Minho; e mais tarde em disputa eclesiástica com Santiago de Compostela, facto político-religioso que viria a constituir o nó-górdio habilmente aproveitado pelos Castelhanos para impedir o que teria sido a natural reintegração dos Condados Galego e Portucalense - toda a antiga Galaecia romana - no Reino de Portugal, antes desdobrados pelo poderoso monarca leonês Afonso VI, então também suserano de Castela e pai do seu sucessor Afonso VII, primo directo de Afonso Henriques de Portucale.

#### 4. A Invasão dos Germanos: Os Visigodos e Suevos.

A entrada de Grupos GERMÂNICOS na Península Ibérica - na vertiginosa sequência da penetração no Império Romano por Nórdicos e Teutões vindos das áreas nórdicas da Europa e do nordeste do Elba - teve início em 409 da Era Cristã, por autorização das próprias autoridades romanas, naquela desesperada tentativa de absorver os seus invasores e assim manter o seu poderio político universal que começara a ser ameaçado pelas invasões bárbaras dos seus domínios para o norte dos Alpes pelos anos 115-100 (A.C.). Foi na realidade muito longo o período de decomposição do poderio político-militar do maior império coesivo de toda a história humana.

Foram os Alanos, Suevos e Vandalos aqueles primeiros grupos de Germanos. Mas em 411, dois anos após, deu-se a grande invasão da Ibéria pelos VISIGODOS, o povo germânico mais numeroso e importante da Europa Ocidental (os godos-não prussianos), que já antes dominara a Gália dos Francos. Em 412 os Visigodos vencem os Alanos que se juntam aos Vandalos; e em 425 ambos os grupos são praticamente expulsos para a Mauritânia pela autoridade romana, que mantém o *foedus* (feudo) apenas com os Visigodos e os Suevos. Mas em 476, destronado o seu último Imperador do Ocidente, Rómulo Augusto, dá-se a queda definitiva desse Império subsistindo apenas o Império Romano do Oriente. E na Península Ibérica, o Rei Eurico dos Visigodos quebra por seu turno o feudo com o Império e assume o domínio político de toda a Ibéria; exceptuando o recanto noroeste da Galécia onde os Suevos irão permanecer até 585, quando Leovogildo dos Visigodos assume ele próprio o reinado dos Suevos, cujo antigo reino é abolido. Toda a Península é agora visigótica, em continuidade com o reino dos francos. E na sucessão do Império Romano, está a constituir-se o Mundo Europeu da História Pós-Greco-Romana.

O Mapa n.º 3 a seguir ilustra a distribuição dos principais reinos germânicos antes de 585, com particular relevância dos Suevos na Galécia da época, em que estão excluídos os Lusitanos do Sul dos Herminios, então já incorporados no reino dos Visigodos.



Mapa 3 - Reinos Germânicos

O domínio dos Germanos na Península Ibérica durante três séculos trouxe-lhe isso mesmo: - apenas o seu domínio político-militar e, tal como sucedera com os Celtas e os Itálicos, um ainda maior caldeamento na forte fusão humana dos Ibéricos, já que os Visigodos ficaram também substancialmente assimilados e integrados na população da Península. Mas tal domínio em nada desviou nem perturbou as marcas inapagáveis deixadas pela civilização romana na vida social e na evolução económica da Ibéria. Muito em particular no que respeita aos Portugueses, o espaço do reino dos Lusitanos foi preservado com a sua capital em Mérida, assim como se manteve íntegro o seu idioma Galaico-Português, conforme ilustrado no Mapa 4 válido até aos fins do século XI e ao longo de grande parte do século XII, nos tempos de Afonso VI, Urraca e Afonso VII de Leão-Castela e Henrique de Borgonha e Afonso Henriques de Portucale.



Mapa 4 - O Espaço da Galécia-Lusitana

### 5. A Invasão Muçulmana

A seguir aos Germanos, fecharam as invasões da Península Ibérica os ARABES, quando em 711 a bandeira do Islão, sob o comando de Tariq, subiu aos céus da Ibéria numa única batalha em Guadalete, próximo de Gibraltar, onde foi esmagadoramente derrotado Roderico, o último rei visigodo. Entre 711 e 1249 (538 anos) do lado de Portugal; e entre 711 e 1492 (781 anos) do lado de Espanha, os árabes (Islâmicos, Muçulmanos, Sarracenos, Berberes) subordinaram - lentamente em território cada vez mais limitado - o "Povo Ibérico - Romano - Visigodo", mas sem nada modificarem do que Romanos e Visigodos haviam acrescentado e deixaram aos Ibéricos Europeus. Foi um tempo imenso, em que mais sangue do exterior se veio caldear em alguma medida ao sangue dos Iberos; e em que surgiram os Moçárabes e Mudejares (cristãos ibéricos islamizados e árabes cristianizados e integrados). Em todo o caso, como não poderia deixar de acontecer ao longo de

quase oito séculos de ocupação, mesmo progressivamente parcial, muita coisa foi acrescentada na vida social e económica dos ibéricos. As contribuições mais significativas e visíveis dos árabes foram - é inegável e irrefutável - nos domínios da Agricultura e Ciência Agrária; nas Artes, em especial na Arquitectura de grande monumentalidade e exotismo; e na revitalização do comércio mediterrânico entre as cidades dos vários países dessa vasta área e com a França, assim como uma notável expansão das Feiras, coisas que durante os tempos visigóticos tinham diminuído de importância. E por seu turno, como símbolo significativo, Córdova haveria de transformar-se no que alguém chamou a nova "MECA de sábios, filósofos e Poetas"....

## 6. A Reconquista Cristã.

Uma verdadeira contra-invasão dos cristãos começou logo após o desastre de Guadalete de 711. já que Íberos e Visigodos, que não se submeteram de imediato aos invasores infiéis, se entrincheiraram nos recantos dos Herminios, das Astúrias e da Cantábria e de imediato iniciaram a tarefa de expulsar tão poderosos e indesejáveis invasores, na realidade uma anti-nação de inimigos racionais e religiosos. Com efeito, em 722, sob o comando do celto-visigodo Pelayo, chefe dos Asturianos, na Batalha de Covadonga ou Cangas do Oniz, ele impõe aos Árabes a primeira grande derrota, impedindo a sua progressão e dando o impulso e a confiança aos outros redutos cristãos para começarem em consonância, desde os Galaico-Portugueses até Castelhana-Aragoneses. Mas levou quase 8 séculos, pouco a pouco, até expulsar o último muçulmano do Reino de Granada, no extremo sudeste da Península, quando: em 2 de Janeiro de 1492 - reinando em Castela e Leão os reis Isabel I de Castela e Fernando de Aragão e V de Castela (1474-1516) depois "Reis Católicos" a partir de 1496 com a concessão desse título pelo valenciano Papa Alexandre VI- finalmente após várias acções já sobretudo mais políticas que militares, o famoso Alhambra de Granada se entrega aos soberanos Católicos, "sendo essa capitulação feita contra a promessa de expatriação do último rei granadino Muhamad XII para o Norte de Africa. e de respeito pela religião, leis e impostos daqueles que decidam ficar"<sup>(1)</sup>. E este epílogo feliz veio a constituir, por imprevisível coincidência, o melhor prémio desejável para celebrar a chegada, no mesmo ano, das naus de Colombo às terras da América Central, que pouco precedeu a chegada de Pedro Álvares Cabral em 1500 às terras brasileiras da América do Sul, factos que mudaram o rumo da História da Humanidade, também na mesma época de os portugueses haverem desbravado os caminhos marítimos

através do Índico e Pacífico.

Mas a agonia da dominação muçulmana na Andaluzia espanhola depois da conquista do Algarve português já começara mais de cem anos antes na sangrenta Batalha do Salado, no final de Outubro de 1340, em que os exércitos duma aliança entre Portugueses, Castelhanos e Aragoneses, criada para impedir de modo definitivo o claro objectivo de uma nova progressão para norte do poderoso exército muçulmano que dois anos antes em 1338 atravessara o estreito de Gibraltar. O sucesso desta batalha (conduzida superiormente pelos Reis Afonso XI de Castela e Afonso IV de Portugal, seu sogro) foi retumbante e decisivo, abrindo caminho para a reconquista da Andaluzia para leste até ao reduto final de Granada libertado em 1492 conforme atrás relatado.

No ano de 1191, a 7 de Junho, foi celebrado o histórico Tratado de Tordesilhas entre o Rei D. João II de Portugal e “Dom Fernando e Dona Isabel per graça de Deus. rei e rainha de Castela. de Leão. de .Aragão. de Sicília. de Granada. etc.”... pelo qual o mundo até então descoberto por cada um dos Reinos e a descobrir no futuro lhes pertencia. em conformidade com o meridiano de polo a polo definido nesse tratado e que precisamente definia cada metade do mundo a pertencer aos dois reinos. Foi um tratado especialmente simbólico da capacidade e poder universal dos Reinos Ibéricos. sobretudo quanto ao que o futuro reservaria; mas que teve um objectivo muito particular do genial D. João II: assegurar desde então para Portugal o direito às terras do que seria o Brasil, e que apenas por motivo de prioridades estratégicas só em 1500 - por felicidade histórica - foi oportuno ser oficialmente descoberto na viagem de Cabral. Isto ficou obviamente evidente no cuidado técnico com que foi definido o traçado do famoso meridiano de Tordesilhas: “para poente a oriente duma linha direita de polo a polo a trezentos e setenta léguas das ilhas de Cabo Verde” - um estranho percurso naquela precisa época...

Em 1495 morreu o Rei de Portugal, tragado pelo desgosto da morte trágica do filho único Afonso numa queda de cavalo, um escasso ano depois do seu casamento sem descendência com a filha dos Reis Católicos... Mas deixou definitivamente traçadas as fronteiras de Portugal e Espanha. na Península Ibérica e no planeta Terra.

## **II. A REGIONALIZAÇÃO NA PENÍNSULA IBÉRICA AO TEMPO ACTUAL.**

### **7. A regionalização foi uma preocupação política recente.**

Na Espanha - tal como em Portugal - as ideias e as intenções com respeito a criar uma apropriada forma de regionalização como meio de descentralizar (o que deve ser julgado como excessiva concentração de missões, tarefas e decisões de toda a espécie nos órgãos do Governo Central) apenas surgiram na história recente de ambos os países como questões nacionais derivadas dos factos e acontecimentos seguintes:

- (1) Libertação dos respectivos regimes ditatoriais e ultrapassagem da difícil vida política que experimentaram desde grande parte do século XIX até ao final da II GM-39/45 e agonia da II Revolução Industrial no Pós-1960's;
- (2) Iniciação de postura e procedimentos tecnocratas na gestão governamental;
- (3) Abertura à internacionalização da economia, como a adesão de Portugal à EFTA em 1959 e a iniciação de estudos e negociações em ambos os países para uma entrada na C.E.E.;
- (4) Forte desenvolvimento industrial, das exportações e da economia em geral, na Espanha desde meados dos 1950's; e retoma em Portugal em 1985 do desenvolvimento também iniciado naquele mesmo período dos 50's, acelerado ao longo da década da EFTA, e interrompido pelo hiato das difíceis alterações da organização política da Nação por força da Revolução de Abril de 1974;
- (5) Instituição em ambos os Países Ibéricos de regimes democráticos genuínos e progressivamente modelares;
- (6) Entrada de Espanha e Portugal na presente União Europeia (U.E.) sucessora institucional da C.E.E.; e candidatura oficial de ambos os Países à entrada no primeiro pelotão da U.E.M. e à moeda única comunitária, o Euro;
- (7) E por força de tudo isto. uma crescente e arreigada convicção, tanto de ordem técnica como de sentido público, de que nenhuma entidade exterior pode cuidar melhor das necessidades e interesses de uma qualquer população regional do que os seus regionais, com uma governação dos

seus cidadãos mais capazes por ela conscientemente escolhidos - como teria dito o Professor Salazar num momento da abstracção do seu espírito de autocrata indefectível.

Na realidade, foi para cá dos anos 70 que nos dois países brotaram as ideias e slogans políticos de regionalizar, para além dos seculares Municípios medievais dos Povos, e dos Distritos e Províncias de tipo político-administrativo de conveniência e mera decisão dos Governos nacionais. A definição das regiões elegíveis entre os Municípios e o Estado-Nação torna-se naturalmente simplificada quando realidades estruturais étnicas, linguísticas, religiosas ou culturais profundas por si mesmas identificam essas regiões. Foi o caso relativamente fácil e ajustável em Espanha. E mais globalmente imediato na Bélgica, Alemanha, Suíça e Inglaterra. Mas sociologicamente mais difícil e convencional de eleger em Portugal e na França.

### 8. A Regionalização Autonómica em Espanha: 1978/1983

A Espanha - tal como ficou integrada após a unificação centripeta realizada pelos Reis Católicos no dealbar do séc. XVI e quando os Descobrimentos chegavam ao ponto culminante dos projectos de destinação das Nações Peninsulares; e não obstante o caldeamento das populações da Ibéria conforme ficou demonstrado no primeiro capítulo introdutório deste artigo - a Espanha nunca deixou de ser um "Pais-de-Nações", por força das diferentes predominâncias culturais e de factos políticos que desde os princípios e prática do feudalismo medieval marcaram para sempre o destino da "Europa-das-Nações". A "União Europeia Alargada" que aí vem será - ou terá de ser - a reacção de contragolpe sobre as forças dispersivas do passado, em termos de permitir a sobrevivência da Europa na globalidade dos variados "Espaços Continentais" que serão os "Estados Políticos" do futuro em lugar dos "Estados-Nações"; *mas não obstante nestes estruturados humanamente e sociologicamente.*

O forte elo de coesão e solidariedade entre os reinos Cristãos da Ibéria, facto que, com efeito, constituiu a grande força do movimento de tipo nacionalístico da Reconquista Cristã da maior parte da Península, não alterou a diversidade nacional e linguística daqueles Reinos-Nações que persistia nessa cultura histórica, com particular relevância identificativa para Portugal e área linguística Galaico-Portugalense; Castela-Leão com área linguística do Castelhano erudito; Euskadi (Pais Basco) com limite linguístico do Vasco; Navarra, Confederação

Catalano-Aragonesa e Comunidade Valenciana com base cultural Franco-Ibérica e limites linguísticos do Catalão e seus dialectos; Mércia, Andaluzia e Meseta Madrilena do Castelhana erudito e corrente-oficial; e Estremadura com base histórica Lusitano-Castelhana e limite linguístico do Castelhana corrente-oficial. Pois bem, esta estrutura de realidades sociológicos e de geografia humana persistiu ao longo do imenso período da reconquista entre os séculos VIII e XV, e prolongou-se para além do ponto histórico de 1492 até aos nossos tempos da actualidade, com as evoluções e certas modificações e cristalizações de carácter meramente evolutivo, tais como, nomeadamente

- falar Galaico-Português tornou-se na Galiza uma tradição oral, abafada e sobreposto pela predominância impositiva oficial do castelhano erudito, escrito, escolarizado e mediático, cada vez mais fortemente nas gerações mais recentes. Enquanto que em Portugal o Português se tornou literário, erudito, escolarizado e mediático em suma: numa língua nacional, depois, difundida para o mundo lusófono em todos os Continentes. Mesmo assim. “ainda hoje o Galego, a despeito da forte contaminação castelhana, não é mais que um dialecto arcaizante do Português, que o renascimento da Segunda metade do séc. XIX enriqueceu de ressonâncias do lirismo Lusitano. (In Actas do Congresso Castelão, Universidade de Santiago, 1989)
- Leonês foi-se fundindo ao Castelhana e quase desapareceu.
- Vasco em Euskadi e o Catalão na Catalunha permaneceram tão vivos como o Castelhana, graças ao peso sociológico, político, industrial e económico-financeiro do País Basco e da Catalunha no contexto da Espanha. A Catalunha desfruta mesmo da reputação de significar na economia espanhola um papel algo semelhante ao que o estado de São Paulo representa no Brasil.
- Catalão que no limite da Reconquista em 1300 também era a língua da Comunidade Valenciana, foi nesta Comunidade convertido em dialecto de tradição popular oral, dando lugar não só oficialmente como na vida corrente ao Castelhana erudito e corrente.
- Em Navarra e Aragão no norte, embora permanecendo o espírito cultural francófono tal como na Catalunha, o Aragonês que ainda permanecia no limite da Reconquista em 1300 foi desaparecendo e dando lugar ao castelhano em todas as vertentes.
- Na Estremadura, Andaluzia e Múrcia no sul, com as reconquistas finais

culminadas em 1492 com a do reino de Granada, desapareceram de vez os dialectos Mozarabes e o Castelhana instalou-se como a língua do País em todas essas regiões de Espanha. Mas muito embora esta importantíssima realidade linguística, o facto sociológico de carácter nacional que eclodiu em Espanha - depois da Guerra Civil de 1936-1939 e da morte do Generalíssimo Franco (Francisco Franco Babamonde) e início do reinado de Juan Carlos I (Juan Carlos de Bourbon) - foi a febre pela autonomia regional dos reinos históricos do passado conforme está patente no Mapa das Comunidades Autónomas em que ficou instituída a regionalização em Espanha: primeiro pela Nova Constituição de 1978 aprovada em referendo; e depois pela instituição concreta em 1983 do mapa autonómico completo e definitivo de Espanha.



Mapa 5 - As regiões Autónomas em Espanha

- A GALIZA foi na antiguidade a parte norte da província romana *Galaecia*, depois um condado do Reino de Leão e Astúrias, posteriormente de Castela e Leão e episodicamente Reino independente (com Astúrias integrada).

Mas na transição do período da ocupação dos germanos, foi a parte norte do Reino Suevo, com a Lusitânia ao Sul (Mapa 3). A Galiza nunca foi reino, mas reconhece-lhe uma autonomia cultural e linguística na história da Ibéria.

- **As ASTURIAS** foram a pátria de Pelayo, o herói de Covadonga e primeiro Rei de Leão e Astúrias, que seria o primeiro poderoso reino cristão na Ibéria, simplesmente denominado Reino de Leão; o qual também foi suserano dos condados da Galiza e de Portucale e igualmente do vizinho condado a leste de Castela (então um singelo condado da era feudalista...).
- **CASTELA-LEÃO** foi o Reino que sucedeu ao Reino de Leão, suserano das Astúrias e de Castela. Foi este o primeiro grande golpe dinástico dos Castelhanos, assumindo a coroa de Castela-Leão em vez da já empalidecida e esgotada coroa de Leão (no ano de 1037). Em que desapareceu é claro o Condado de Castela.
- **A CANTÁBRIA**, situada entre as Astúrias e o País Basco, fizera parte do primitivo Condado de Castela, depois integrado no reino de Leão-Castela. Esta região foi sempre rica em jazidas de minerais metálicos, na continuidade feliz da riqueza em carvão na região Asturiana.
- **LA RIOJA** tal como a Cantábria nunca teve uma história diferenciado dos reinos atrás referidos, mas pertence à zona industrial de grande desenvolvimento e peso de que faz parte o vizinho uni-político País Basco. Foi por certo esta realidade económica que justificou terem estas regiões sido elevadas a autonomias.
- **O PAÍS BASCO** pela sua história diferenciado reúne todos os requisitos políticos e constitucionais de comunidade autónoma.
- **NAVARRA** foi o primeiro reino cristão francófilo, com coroas independentes entre 810 e 1516 aquando da unificação consumada pelos Reis Católicos. A primeira Casa reinante foi de Iberos (810-1234), mas as três seguintes foram Casas de príncipes Francos (de Champagne, de Evreux e de Foix).
- **CATALUNHA e ARAGÃO** constituíram a Confederação Catalano-Aragonesa na forma política de Condado (Condes de Barcelona) entre 801 e 1162, ano em que o estatuto político passou a ser de Reino e os reis associaram a esse título também o de Condes de Barcelona. Em 1516, tal como sucedeu com Navarra, a Confederação integrou-se na Espanha unificada, mas separado-se em duas províncias uni-regionais: a Catalunha e Aragão. Com o decurso do tempo, a língua catalã manteve-se

viva e pública na Catalunha, mas em Aragão passou a ser língua recolhida e de mera tradição oral, sendo o castelhano a língua viva e oficial.

- **A COMUNIDADE VALENCIANA**, parte dependente primitiva da Coroa de Aragão-Barcelona, foi como Navarra, Aragão e Catalunha incorporada na Espanha dos reis Católicos em 1516, tendo o Catalão-Aragonês evoluído para um dialecto Valenciano e tornando-se o castelhano a língua oficial predominante.
  - **MURCIA**, tal como a Cantábria e La Rioja, nunca teve diferenciação política no tempo cristão, guardando apenas uma recordação histórica dos tempos antigos cartagineses e da criação da Nova Cartago nesse território-sul mediterrânico da Península. Assim, a criação da autonomia em Múrcia tem algo de similar às situações da Cantábria e La Rioja.
  - **A ANDALUZIA E CASTELA-LA MANCHA** apenas têm tradição histórica ligada a Castela e aos Emiratos (756-929) e Califados (1016-1145) de Córdova; Emiratos Almorávidas (1061-1145) e Almóadas (1146-1232); e o Reino de Granada (1237-1492) - o último e mais sólido bastião árabe na Península Ibérica.
  - **A ESTREMADURA** foi na Antiguidade, como se viu, a parte mais oriental do reino Lusitano (capital Mérida), e o restante parte da grande Castela da meseta. A actual Estremadura é assim comparável em termos de geografia regional ao Alentejo português, com o qual são em conjunto um território contínuo atravessado pelo Guadiana, e doravante interligados pela Barragem do Alqueva.
  - **MADRID** é uma Comunidade Regional por imperativos políticos nacionais, na realidade uma comunidade convencional para integrar a Capital política da Espanha, e tão artificial como o é Castela-La Mancha em termos dos princípios de diferenciação histórica em que se apoia essencialmente a regionalização espanhola.
- Está reconfirmada em detalhe a realidade de que a Espanha é um País-de-Nações, tal como a Bélgica, a Suíça, a Alemanha dos Povos Germânicos, a Itália dos Povos Itálicos e o Reino Unido dos Povos Saxónicos. Assim como a própria Península Ibérica no seu todo dos Povos Ibéricos é uma Região de nações do espaço Continental Europeu. Mas Portugal, este só, é um País Uno, de quase nove séculos de história.
  - Os Arquipélagos das CANÁRLAS e BALEARES no Atlântico e Mediterrâneo espanhol são Comunidades Autónomas por força natural e óbvia

da sua insularidade; assim como os Arquipélagos dos Açores e da Madeira nas Águas Atlânticas portuguesas são pela mesma razão (acrescida de grande distanciamento) duas Comunidades Autónomas em qualquer estrutura de regionalização que seja institucionalizada para Portugal. Aliás: Canárias, Baleares, Açores e Madeira foram consideradas nos estatutos europeus como “Regiões ultra-periféricas da CE/UE, dando origem a programas específicos de ajuda tendo como fundamento o seu afastamento e a sua insularidade; e em relação às quais se pode em geral reconhecer a existência de interesses particulares decorrentes de realidades geográficas e culturais que hão de ser respeitadas. E de resto ainda porque: Os Arquipélagos em causa não nasceram apenas de imperativos económicos e técnicos nem por meras conveniências administrativas, mas acima de tudo por força de uma identidade regional inelutável.

- Pensa-se que esta prévia abrangência global da Península Ibérica na sua geografia humana e política cristalizada ao longo de séculos de história, concluída com a exposição e exame da regionalização realizada em Espanha - que os nossos parentes vizinhos encararam sem dúvida com enorme realismo - trarão luz abundante para ajudar a ver o que não deverá nunca ser pensado fazer no trato específico duma regionalização em Portugal, um país único no seu território continental peninsular e uno no seu espírito nacional.

## **9. A Regionalização com visio Coordenador em Portugal: 1979/1989**

O processo institucional que haveria de conduzir à regionalização de tipo administrativo em Portugal Continental, foi pela primeira vez, previsto na Constituição da República de 1976, a qual directa e forçosamente resultou das mudanças operadas no País pelo movimento revolucionário de Abril de 1974. Quanto aos estatutos regionais dos Arquipélagos dos Açores e da Madeira, a própria Constituição os definiu e instituiu desde logo, aliás com perfeito consenso político de todas as partes:

- Duas Regiões Autónomas a respeito das quais as posteriores revisões constitucionais nada mais fizeram do que ir corrigindo e adaptando os estatutos à experiência vivida nos domínios administrativos e financeiros das relações com a Administração Central. Não terá qualquer interesse no presente artigo contemplar quaisquer outras referências a esta vertente do Processo de Regionalização Nacional.

### **9.1. O Decreto-Lei n.º 494/79 de 24 de Dezembro Criador das Comissões de Coordenação Regional (CCR)**

Esta Lei tem a assinatura em 30 de Novembro de 1979 da Primeiro-Ministro Doutora Maria de Lurdes Matos Pintassilgo e dos Ministros Coronel Manuel da Costa Brás e Prof. Doutor António Luciano de Sousa Franco, sendo promulgada em 30 de Novembro pelo Presidente da República General António Ramalho Eanes.

A qualidade espiritual e profissional destes ilustres cidadãos (e já na época de restauração da normalidade da vida política nacional) são garantes da qualidade técnica, do bom senso e da oportunidade política com que esta lei de iniciação e arranque foi congeminada e publicada. Embora de texto reduzido, não avolumará o espaço para anexos a este artigo, pois suficiente e mais útil será destacar os aspectos e considerandos que a seguir se oferecem.

1.º Do preambulo de Apresentação da lei:

#### **MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

##### **Decreto - Lei no 494~79 de 21 de Dezembro**

O projecto de diploma que agora se apresenta surge na sequência do compromisso assumido pelo Governo, em programa aprovado pela Assembleia da República, de proceder à reestruturação de órgãos de apoio regional adaptados aos novos condicionamentos resultantes da Lei n.º 1/9 e do Decreto-Lei no 58/79.

A forma como um e outro dos diplomas referidos forem implementadas serão factor condicionante do fortalecimento do poder local.

Tem-se consciência de que as acções de apoio a prestar aos municípios nos domínios técnico e de gestão assumem particular relevo numa época, de profundas alterações em que a existência de órgãos de administração local robustos constitui objectivo maior. Todavia, nem se pode determinar, por decreto, o fortalecimento daqueles órgãos sem um longo trabalho de preparação, nem é conveniente importar modelos que não tenham sido enformados pelos condicionalismos geográficos e históricos nacionais.

Toma-se, assim, necessário ensaiar formas institucionais passíveis de implementação operacional e ir adaptando as suas atribuições e competências de acordo com os resultados obtidas e com os objectivos fixados. É preciso, em suma, adoptar uma atitude evolutiva no desenho das instituições, assentando sobre a parte sã e positiva daquelas que existem e funcionam a que corresponde ao exercício de novas funções.

*As disposições deste diploma situam-se, assim, num grupo de objectivos cuja resultante visa a criação de condições para um efectivo e real apoio à acção dos municípios, preparando o caminho para, gradualmente, se descentralizarem funções para estes e, por via da coordenação de acções, garantir a salvaguarda do interesse geral.*

- Entretanto, tomaram-se já medidas com vista à definição dos princípios e instrumentos utilizáveis para a formação de quadros para as autarquias locais.

Será, assim, com acções a desenvolver nas três frentes enunciadas - criação e fortalecimento dos gabinetes de apoio técnico, estruturação das comissões de coordenação regional e formação ou actualização dos recursos humanos que prestam serviço às autarquias - que o Ministério da Administração Interna pautará as suas acções de apoio com vista ao progressivo fortalecimento da administração local.

Grande parte das tarefas incluídas nas áreas enunciadas exige um conhecimento pormenorizado das necessidades das autarquias. Por outro lado, o interesse na avaliação continua das tarefas que se vão executando justifica que se seja inovador na criação de formas institucionais que assegurem, de forma clara, que o esforço a desenvolver é participado por aqueles a quem se destina: os eleitos locais

As razões enunciadas, aliadas a uma vontade claramente expressa pelo Governo de dar concretização a novas formas que permitam desconcentrar o sistema de administração pública sem prejuízo das actividades de coordenação indispensáveis a vários níveis, justificam a solução por que se optou, cuja eficácia resultará acrescida por se aproveitarem estruturas de apoio regional para o efeito reconvertidas.

- Entretanto, cria-se em cada comissão de coordenação regional um conse-

lho coordenador. Este conselho funcionará com os directores dos gabinetes de apoio técnico da área respectiva - e com os responsáveis pelos serviços regionais dos sectores mais directamente ligados à solução dos problemas de desenvolvimento por que, na primeira linha, respondem perante as populações os eleitos locais.

Permite-se, a titulo excepcional, a autonomia administrativa e financeira das CCR, ponderado o regime a que já estavam sujeitas e as particularidades do seu funcionamento, nomeadamente no que respeita à coordenação regional dos GAT.

*Finalmente, quer-se deixar bem sublinhado o caracter evolutivo com que se entende a reforma das instituições ora tratadas e a convicção de que o progressivo fortalecimento do poder local determinará a necessidade de novas adaptações.*

2º Do próprio articulado da lei:

Artigo 1.º

1- São criadas, como órgãos externos do Ministério da Administração Interna, as comissões de coordenação regional (CCR), que integram os organismos a que se referem o Decreto-Lei n.º 48 905, de 11 de Março de 1969, e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 342/77, de 19 de Agosto.

2 - As CCR agora criadas denominam-se:

- a) CCR do Norte, com sede no Porto;
- b) CCR do Centro, com sede em Coimbra;
- c) CCR de Lisboa e Vale do Tejo, com sede em Lisboa;
- d) CCR do Alentejo, com sede em Évora;
- e) CCR do Algarve, com sede em Faro.

3- As áreas de actuação de cada uma das CCR são as constantes do anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

4- As áreas de actuação das CCR podem ser alteradas por despacho do Ministro da Administração Interna, publicado na 1ª série do Diário da Republica, sob proposta das respectivas CCR e ouvidos os municípios

interessados, com observância dos agrupamentos de municípios definidos no Decreto-Lei n.º 58/79, de 29 de Março.

### Art. 3.º

As CCR são os organismos incumbidos de exercer, no respectivo âmbito regional, a coordenação e compatibilização das acções de apoio técnico, financeiro e administrativo às autarquias locais e executar, no âmbito dos planos regionais e em colaboração com os serviços competentes, as medidas de interesse para o desenvolvimento da respectiva região, visando a institucionalização de formas de cooperação e diálogo entre as autarquias locais e o poder central.

### Art. 4.º

Para o desempenho das suas atribuições, compete, nomeadamente, às CCR:

- a) Exercer na respectiva área de actuação, em ligação com a Direcção-Geral de Acção Regional e Local, a competência que a nível central é atribuída a esta .....
- b) Exercer na respectiva área de actuação, em ligação com o Gabinete de Apoio às Autarquias Locais, a competência que a nível central é atribuída a este .....
- c) Apoiar na respectiva área de actuação as acções ligadas à competência da Inspeção-Geral da Administração Interna;
- d) Contribuir para o estudo e executar actividades de apoio e coordenação de acções inter-sectoriais de interesse para a região, a realizar em ligação ou através dos serviços competentes quando lhes sejam cometidas por lei ou autorizadas por despacho do MAI em conjunto com o responsável do departamento interessado.

### Art. 5.º

1 - As CCR compreendem os seguintes órgãos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Conselho administrativo;
- d) Conselho consultivo regional;

e) Conselho coordenador regional.

2 - .....

3 - .....

Art. 6.<sup>o</sup>

Compete ao presidente de cada CCR:

- a) Definir e propor ao Ministro da Administração Interna as orientações a adoptar nas actividades da CCR e respectivos serviços;
- b) Elaborar e submeter a parecer dos conselhos consultivo e coordenador regionais e à aprovação do Ministro da Administração Interna os programas e relatórios anuais de actividades da CCR, bem como os respectivos orçamentos e contas;
- c) Dirigir a actividade dos serviços, garantindo o cumprimento das leis, regulamentos e instruções aplicáveis, bem como das deliberações dos respectivos órgãos;
- d) Assegurar a ligação da CCR com os serviços regionais dependentes de outros Ministérios e com as autarquias locais, recebendo destas os pedidos de apoio que se enquadrem no âmbito da competência da CCR;
- e) Convocar e presidir às reuniões dos conselhos consultivo e coordenador regionais e orientar os respectivos trabalhos;
- f) Outorgar em nome das CCR os contratos em que esta for parte e, em geral, representar a CCR;
- g) Propor a nomeação e conferir posse aos funcionários e outros agentes dos serviços da CCR respectiva;
- h) Exercer as demais funções necessárias ao bom funcionamento e desempenho das atribuições da CCR.

Art. 7.<sup>o</sup>

Compete ao Vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na sua acção;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- c) Presidir ao conselho administrativo.

#### Art. 10.º

- 1- O conselho coordenador regional é constituído pelo presidente e Vice-presidente da CCR e pelos directores dos GAT da respectiva área.
- 2- Os directores-gerais da Direcção-Geral da Acção Regional e Local e de Gabinete de Apoio às Autarquias Locais podem assistir ou fazer-se representar nas reuniões do conselho coordenador, de cuja convocatória lhes será dado obrigatoriamente conhecimento.
- 3- Podem integrar o conselho coordenador, mediante despacho conjunto de MAI e do titular da respectiva pasta, os responsáveis regionais de serviços da Administração Central que actuem na área da C.C.R.
- 4 - Compete ao conselho coordenador regional:
  - a) Dar parecer prévio à apreciação pelo conselho consultivo dos programas e relatórios de actividades;
  - b) Avaliar a execução do programa de actividades da CCR;
  - c) Propor medidas que facilitem a compatibilização das actuações dos diversos sectores da Administração Central e Local na respectiva área.
- 5- O conselho coordenador tem reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, convocadas pelo seu presidente.
- 6- O conselho coordenador pode reunir em sessões restritas para tratar de assuntos específicos de interesse directo para determinada área funcional ou espacial.

#### Art. 11.º

As CCR são dotadas, a título excepcional, de autonomia administrativa e financeira.

#### Art. 12.º

Constituem receitas das CCR:

- a) As transferências, subsídios e participações do Estado ou de outras entidades públicas;
- b) As receitas provenientes da prestação de serviços a quaisquer entidade;

- públicas ou privadas;
- c) Os saldos de gerência de cada ano;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título.

#### Art. 13.º

- 1- A previsão e cômputo das receitas e despesas de cada ano financeiro constarão do orçamento elaborado pelas CCR e aprovado pelo Ministro da Administração Interna até 15 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeita.
- 2- O orçamento referido no número anterior será organizado de acordo com os programas de actividades anuais, sendo nele observados os princípios da classificação em vigor para o Orçamento Geral do Estado.

#### Art. 17.º

- 1- Os lugares de presidente são providos por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Administração Interna, em comissão de serviço, nos termos do n.º 1 dos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 25 de Junho, de entre pessoas habilitadas com licenciatura adequada e de reconhecida competência para o exercício do cargo.
- 2- Os lugares de Vice-presidente das CCR e restante pessoal dirigente são providos por despacho do Ministro da Administração Interna, sob proposta do presidente respectivo.
- 3- Os presidentes das CCR têm categoria de director-geral.
- 4- Os Vice-presidentes das CCR têm categoria de subdirector-geral.
- 5- Os responsáveis dos núcleos regionais de coordenação dos GAT têm categoria de director de serviços

#### Art.18.º

- 1- Mediante despacho do presidente, poderão constituir-se equipas de projecto para a realização de objectivos que ultrapassem a competência específica própria de uma direcção de serviços.
- 2- O despacho designará sempre o objectivo do projecto, o seu responsável, as pessoas que o constituem, bem como o respectivo mandato e o prazo

para a sua realização.

Art. 19.º

- 1- As CCR poderão estabelecer contratos com outras entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, para realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico ou eventual, no âmbito da sua competência.
- 2- Os contratos referidos no número anterior deverão ser reduzidos a escrito, com a indicação da natureza do trabalho, da remuneração, do prazo previsto para a execução e das respectivas condições.

Art. 20.º

- 1- O património actualmente utilizado pelas comissões de planeamento regional continuará afecto a actividade das CCR.
- 2- .....
- 3- .....
- 4- .....

Art.22.º

São revogados os Decretos-Leis n.º 48 905, de 11 de Março de 1969, 49 364, de 8 de Novembro, de 1969, 524/74, de 8 de Outubro, e o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 342/77, de 19 de Agosto.

Art.23.º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Novembro de 1979.  
Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo – Manuel da Costa Brás –  
António Luciano Pacheco de Sousa Franco.

Promulgado em 30 de Novembro de 1979.  
Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**  
**Anexo a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º (\*)**

Municípios

CCR do Norte: 84 municípios

Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Valença e Vila Nova de Cerveira;  
 Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo;  
 Barcelos e Esposende;  
 Amares, Braga, Terras de Bouro e Vila Verde;  
 Guimarães, Santo Tirso e Vila Nova de Famalicão;  
 Fafe, Póvoa de Lanhoso e Vieira do Minho;  
 Castelo de Paiva, Feigueiras, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel;  
 Arouca, Feira, Oliveira de Azeméis, S. João da Madeira e Vale de Cambra;  
 Amarante, Baião, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Marco de Canaveses,  
 Mondim de Basto e Ribeira de Pena;  
 Boticas, Chaves, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar;  
 Alijó, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião e Vila Real;  
 Armamar, Cinfães, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Resende, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço e Tarouca;  
 Alfandega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Vila Flor;  
 Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa;  
 Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais;  
 Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia.

CCR do Centro: 64 Municípios (1)

Aveiro, Estarreja, Ilhavo, Murtosa, Ovar e Vagos;  
 Figueira da Foz, Mira, Montemor-o-Velho e Soure;

Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Oliveira do Bairro e Sever do Vouga;  
 Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Mealhada e Penacova;  
 Lousã, Miranda do Corvo, Penela e Poiães;  
 Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão  
 Grande;  
 Oliveira de Frades, S. Pedro do Sul e Vouzela;  
 Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão e Tondela;  
 Arganil, Góis, Pampilhosa da Serra e Tábua;  
 Castro Daire, Mangualde, Nelas, Penalva do Castelo, Sátão,  
 Vila Nova de Paiva e Viseu;  
 Fornos de Algodres, Gouveia, Oliveira do Hospital e Seia;  
 Belmonte, Covilhã e Fundão;  
 Aguiar da Beira, Celorico da Beira, Meda e Trancoso;  
 Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo e Pinhel;  
 Guarda, Manteigas e Sabugal.

#### CCR de Lisboa e Vale do Tejo: 66 Municípios (2)

Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal e Porto de Mós; Alcobaça,  
 Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos e Peniche; Alenquer, Cadaval,  
 Lourinhã, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras; Ferreira do Zêzere,  
 Tomar e Vila Nova de Ourém; Alcanena, Chamusca, Entroncamento,  
 Golegã, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha; Almeirim, Alpiarça,  
 Azambuja, Cartaxo, Rio Maior e Santarém;  
 Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos;  
 Oleiros, Proença-a-Nova, Sertão e Vila de Rei;  
 Abrantes, Constância, Gavião, Mação, Ponte de Sor e Sardoal;  
 Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor e Vila Velha de Ródão;  
 Alcochete, Almada, Arruda dos Vinhos, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures,  
 Mafra, Moita, Montijo, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e  
 Vila Franca de Xira.

#### CCR do Alentejo: 45 Municípios

Alcácer do Sal, Grandola, Santiago do Cacém e Sines;  
 Arraiolos, Montemor-o-Novo, Mora e Vendas Novas; Évora, Portel, Re-  
 dondo, Reguengos de Monsaraz e Viana do Alentejo;

Aljustrel, Alvito, Beja, Cuba, Ferreira do Alentejo e Vidigueira;  
 Almodóvar, Castro Verde, Mértola, Odemira e Ourique; Alter do Chão,  
 Arronches, Castelo de Vide, Crato, Monforte, Marvão, Nisa e Portalegre;  
 Alandroal, Avis, Borba, Estremoz, Fronteira, Sousel e Vila Viçosa; Campo  
 Maior e Elvas;  
 Barrancos, Moura, Mourão e Serpa.

CCR do Algarve: 16 Municípios

Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo; Albu-  
 feira, Faro, Loulé, Olhão e S. Brás de Alportel; Alcoutim, Castro Marim,  
 Tavira e Vila Real de Santo António.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*.

(\*) Tendo por fim harmonizar a classificação estatística nacional com as regras e procedimentos classificativos das Comunidades Europeias com respeito à informação regional, pelo Dec. Lei n.º 46/89 de 15 de Fevereiro foram revogados o n.º 3 do artigo 1.º, do Dec. Lei n.º 494/79 e respectivo Anexo, sendo necessário alterar a colocação de certos municípios da Região de Lisboa e Vale do Tejo em outras regiões vizinhas mais adequadas aos novos requisitos comunitários. Assim:

- (1) 14 municípios da CCR de Lisboa e vale do Tejo foram transferidos para a CCR do Centro, a qual passou a ter 78 municípios; e 1 município foi transferido para a CCR do Alentejo que passou a ter 46 municípios.
- (2) Com a transferência de 15 municípios para as CCR do Centro e do Alentejo, a CCR de Lisboa e Vale do Tejo ficou reduzida a 51 municípios.

No parágrafo a seguir ficarão especificadas estas alterações que prevaleceram essencialmente até ao tempo presente. E como posteriormente se verá a única coisa fundamental que foi introduzida pelo projecto proposto pela maioria simples da Assembleia da República e já aprovado pelo Tribunal Constitucional em Março de 1998, foi repartir em duas regiões cada uma das regiões Norte, Centro e Lisboa-Vale do Tejo, deste modo aumentando de cinco para oito o total das regiões propostas, num novo arranjo leste-oeste de “risca-ao-meio” dos mesmos 275 municípios do Continente. Os 30 municípios das Regiões Autónomas dos Açores (19) e da Madeira (11)

constitucionalmente definidas permanecem sempre sem alteração. Ao todo são os 305 municípios nacionais, até à recente criação do 306º de Vizela por retirada do município de Guimarães que fica, deduzido no seu território e população.

É grato verificar que a redução da original Região de Lisboa e Vale do Tejo - a qual estava manifestamente empolada - veio muito melhor dar correcta dimensão à Região beiroa do Centro; - foram na verdade alterações que vieram duplamente por bem para proporcionar mais eficaz equilíbrio na acção regional.

Os 15 municípios transferidos foram: - para o Centro: Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal, Porto de Mós, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Mação, Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor e Vila Velha de Ródão; e para o Alentejo: Ponte de Sor.

## **9.2. Reformulação organizativa e administrativa em 1989 do sistema das CCR de 1979: Dec. Lei nº 46/89 de 15 de Fevereiro e Dec. Lei. Nº 260/89 de 17 de Agosto.**

O carácter evolutivo antecipado e a forçosa necessidade de progressivas adaptações e aperfeiçoamento implícitos na lei da Doutora Maria de Lurdes Pintassilgo, de criação do Sistema das C.C.R., foram bem visionados pelos pioneiros da regionalização e contemplados no tempo posterior pelos sucessivos governos que receberam a responsabilidade de prosseguir na plena institucionalização em Portugal desta importante reforma da Administração Pública, designadamente ao longo do decénio da gestão do Professor Cavaco Silva, nas presidências do General Ramalho Banes e do Doutor Mário Soares. O Decreto 46/89 já introduzido no parágrafo precedente, é agora melhor explicitado e dele é transcrito o mais importante do seu Anexo, no qual se acha completamente descrita a actual distribuição dos 275 municípios do Continente pelas cinco áreas das "Comissões de Coordenação Regional". Como é sabido, o 276º foi recentemente criado pela Assembleia da República - o município de Vizela - desmembrado na região Norte do município de Guimarães. num prolongado e doloroso processo de avaliação e decisão sem consenso de fácil caminho aberto, e que deixará mazelas políticas por muito tempo na região onde nasceu Portugal. Aguarda-se a conclusão do processo de instalação do novo município e do respectivo estatuto de operacionalidade. Por outro lado, há ainda em pendência a anunciada intenção de criar mais alguns municípios. Oxalá que isso corresponda a um desenvolvimento real dos territórios

correspondentes e não mera dissociação de forças partidistas.

## **MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

***Decreto-Lei n.º 46/89***  
de 15 de Fevereiro

A problemática da informação estatística regional de natureza económica tem constituído motivo de preocupação no nosso país, não só pela acentuada insuficiência da sua produção e tratamento, mas também pelas divergências que se verificam entre as matrizes de delimitação espacial adaptadas ou utilizadas pelos diferentes sectores administrativos.

Tal prática tem inviabilizado análises integradas sobre diversos espaços regionais por manifesta impossibilidade de comparação de informação oriunda de diferentes sectores.

Esta situação não é compatível com a preparação de todo um conjunto de decisões relativas ao planeamento do desenvolvimento e a uma valorização significativa no contexto das Comunidades Europeias, uma vez que a nossa adesão significa a adopção necessária de regras e procedimentos estatísticos comuns, onde a informação regional assume grande importância.

Não é naturalmente concebível que cada um destes utilizadores adopte ou se submeta a divisões regionais próprias, e por essa razão foi criada, no âmbito da CEE, entre o Office Statistique, os serviços da Comissão e os Estados membros uma norma comum, que se designa por Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS).

### **Artigo 4.º**

**Revogação de legislação anterior**

Pelo presente decreto-lei ficam revogados o n.º 3 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 494/79, de 21 de Dezembro, e respectivo anexo, o Despacho Normativo n.º 90/

80, de 25 de Fevereiro, o Despacho n.º 5/82, de 21 de Janeiro, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/86, de 26 de Março, e o n.º 4 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 190/86, de 16 de Julho, e respectivo anexo.

Segue o ANEXO com os municípios do Continente agrupados por CCR's e NUTS:

### **Anexo com a actual repartição dos Municípios**

Unidades NUTS no continente

CCR Norte :84 Municípios

Minho-Lima (dez municípios; 2213 km<sup>2</sup>; 265 000 habitantes): Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

Cávado (seis municípios; 1216 km<sup>2</sup>, 352 000 habitantes): Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Terras de Bouro e Vila Verde.

Ave (seis municípios; 1250 km<sup>2</sup>; 460 000 habitantes): Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão e Santo Tirso.

Grande Porto (nove municípios; 815-km<sup>2</sup>, 1 178 000 habitantes): Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.

Tamega ( quinze municípios, 2618 km<sup>2</sup>; 530 000 habitantes): Castelo de Paiva, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Amarante, Balão, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Mondim de Basto, Ribeira de Pena, Cinfães e Resende.

Entre Douro e Vouga (cinco municípios, 847 Km<sup>2</sup>, 249 000 habitantes): Arouca, Feira, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira e Vale de Cambra.

Douro ( dezanove municípios, 4099 Km<sup>2</sup>, 264 000 habitantes): Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Alijó, Mesão Frio, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Vila Real, Amamar, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, São João da Pesqueira, Semancelhe, Tabuaço e Tarouca.

Alto Trás-os-Montes ( catorze Municípios; 8136 Km<sup>2</sup>; 276 000 habitantes): Alfandega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vimioso, Vinhais, Boticas, Chaves, Montalegre,

Murça, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

#### CCR Centro: 78 Municípios

Baixo Vouga (doze municípios; 1830 Km<sup>2</sup>; 353 000 habitantes): Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ilhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.

Baixo Mondego (oito municípios; 2042 Km<sup>2</sup>; 339 000 habitantes): Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Mira, Montemor-o-Velho, Penacova e Soure.

Pinhal Litoral (cinco municípios; 1753 Km<sup>2</sup>; 223 000 habitantes): Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal e Porto de Mós.

Pinhal Interior Norte (catorze municípios; 2614 km<sup>2</sup>; 157 000 habitantes): Arganil, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penela, Tábua, Vila Nova de Poiares, Alvalázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande.

Pinhal Interior Sul (cinco municípios; 1924 km<sup>2</sup>; 60 000 habitantes): Oleiros, Proença-a-Nova, Sertão, Vila de Rei e Mação.

Dão-Lafões (quinze municípios; 3486 km<sup>2</sup>; 298 000 habitantes): Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Palva, Viseu e Vouzela.

Serra da Estrela (três municípios; 869 km<sup>2</sup>; 56 000 habitantes): Fornos de Algodres, Gouveia e Seia.

Beira Interior Norte (nove municípios; 4061 km<sup>2</sup>; 126 000 habitantes): Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal e Trancoso.

Beira Interior Sul (quatro municípios; 3740 km<sup>2</sup>; 85 000 habitantes): Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor e Vila Velha de Ródão.

Cova da Beira (três municípios; 1352 km<sup>2</sup>; 97 000 habitantes): Belmonte, Covilhã e Fundão.

#### CCR Lisboa e Vale do Tejo; 51 Municípios

Oeste (treze municípios; 2506 km<sup>2</sup>; 365 000 habitantes): Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Cadaval, Lourinhã, Mafra, Sobral de Monte Agraço e Torres

Vedras.

Grande Lisboa (sete municípios; 1046 km<sup>2</sup>; 1 899 000 habitantes): Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Oeiras, Sintra e Vila Franca de Xira.

Península de Setúbal (nove municípios; 1529 km<sup>2</sup>; 661 000 habitantes): Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal.

Médio Tejo (onze municípios; 2591 km<sup>2</sup>; 237 000 habitantes): Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Gavião, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha e Vila Nova de Ourém.

Lezíria do Tejo (onze municípios; 4277 km<sup>2</sup>; 238 000 habitantes): Azambuja, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.

CCR Alentejo: 46 Municípios

Alentejo Litoral (cinco municípios; 5264 km<sup>2</sup>; 113 000 habitantes): Alcácer do Sal, Grandola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines.

Alto Alentejo (catorze municípios; 5935 km<sup>2</sup>; 133 000 habitantes): Mora, Alter do chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor e Portalegre.

Alentejo Central (catorze municípios; 7228 km<sup>2</sup>; 177 000 habitantes): Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Vila Viçosa e Sousel.

Baixo Alentejo (treze municípios; 8503 km<sup>2</sup>; 153 000 habitantes): Aljustrel, Amodôvar, Alvíto, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa e Vidigueira.

CCR Algarve: 16 Municípios

Algarve (dezasseis municípios; 4960 km<sup>2</sup>; 339 000 habitantes): Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro-Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

Delegação Regional do Norte

Delegação Regional do Centro

Delegação Regional de  
Lisboa e Vale do Tejo

Delegação Regional do Alentejo

Delegação Regional do Algarve



Mapa 6 - As 5 Regiões de Coordenação

Especificativo das 5 regiões:

NORTE: O essencial do Condado Portucalense no território de Entre-Douro-e-Minho.

CENTRO: Zonas Beiroas da Lusitânia e Mondego do Condado Portucalense.

LISBOA E VALE DO TEJO: Regiões Ribatejanas (Scalabis, Olissipo e Salapo) nos territórios de Santarém, Lisboa e Setúbal no Sado.

ALENTEJO: A Lusitânia ao Sul dos Hermínios com Pax Julia a dominar no antigo Reino Visigodo ocidental.

ALGARVE: O Reino do Algarve de aquém-mar e último reduto árabe em Portugal.

## Os 30 Municípios das Regiões Autónomas

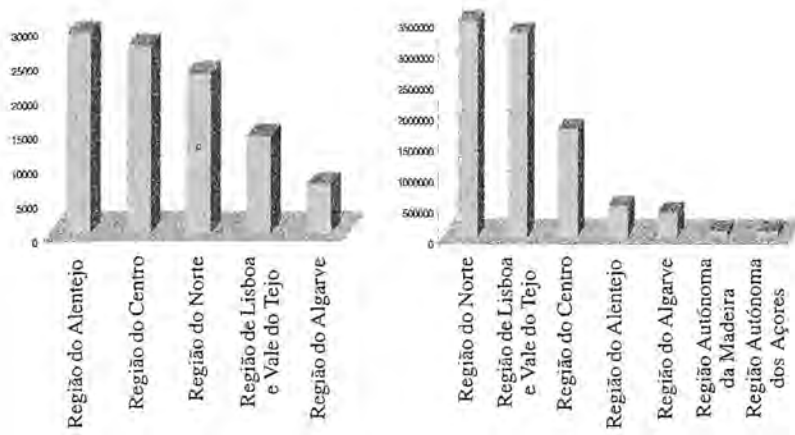
ACORES



MADEIRA



Mapa 7 - As regiões Autónomas Insulares



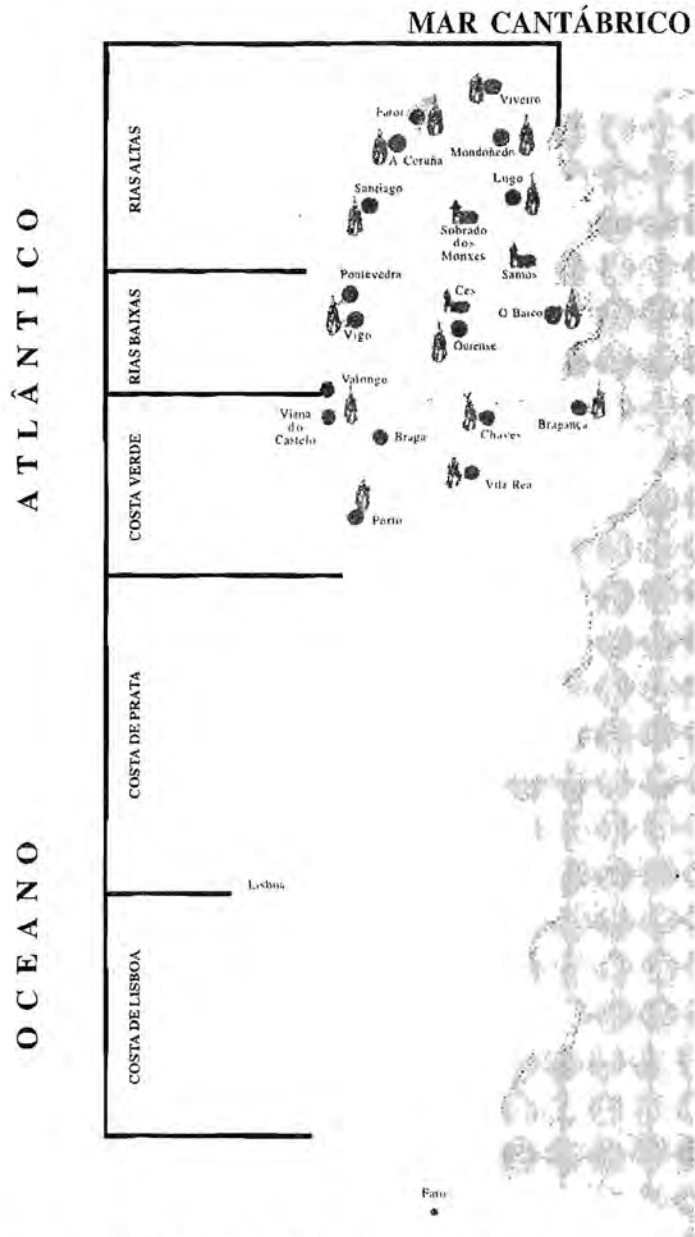
Mapa 8 - Áreas e Populações das Regiões Nacionais

No contexto global da Península Ibérica, todas regiões autárquicas (autónomas em Espanha e coordenadoras em Portugal Continental), no ano presente de 1998, estão reunidas no Mapa 9.



Mapa 9 - As Regiões Sócio-Económicas em Portugal e Espanha.

Do Mapa 9 se destaca o Mapa 10, extraído de um periódico Galego em Vigo há alguns anos, quando na ocasião houvera uma das frequentes reuniões entre líderes vizinhos “galaico-portucalenses” para tratarem de assuntos e projectos comuns. Já na fase presente de forte reaproximação e colaboração regionalista para cá da II Guerra Mundial, e mais vivamente depois dos anos 60; e então com aceleração depois da revolução de Abril em Portugal. Está-se perante uma profunda realidade histórica de iberos de idêntico caldeamento rácico; de membros da mesma Galécia Romana durante mais de cinco séculos e do reino germânico dos Suevos loiros durante cerca de um século e meio; com uma língua comum pelo menos até ao tempo dos reinados de Afonso VII de Leão-Castela e do primo Afonso Henriques de Portucale: o Galaico-Português... Um dia seria provável que esta reaproximação do passado viesse a suceder; e foi-o agora que, no Mundo actual, Países e Continentes caminham velozmente para uma REGIONALIZAÇÃO DOS “SIMILE CUM SIMILIBUS FACILE CONGREGANTUR”.



Mapa 10 - Região Solidária de Galiza e Norte de Portugal

Eu, por mim, desde os meus tempos de estudante universitário, me sinto como na terra adoptiva de Entre-Douro e Minho e Trás-os-Montes quando visito a doce Galiza.

\*\*\*

... Como naturalmente se depreende do exposto neste parágrafo e de imediato indubitavelmente se configura como facto indiscutível: - nem o ex-Primeiro-Ministro Prof. Cavaco Silva, nem o ex-Presidente Doutor Mário Soares, foram jamais, nem passaram a ser, contra a Regionalização que ficou atrás descrita e documentada, e para a qual ambos contribuíram nas posições de cúpula que ocuparam ao longo das duas décadas em que conduziram os destinos do País. E uma Regionalização que brotou - como também ficou assinalado - da vontade política, do bom senso e prudência inatacáveis de cidadãos de independente lucidez intelectual, subscritores do Dec. Lei nº 494/79.

Então, há que procurar as razões porque aquelas personalidades vieram agora encabeçar com fortes argumentos políticos, técnicos e humanistas a já multidão de cidadãos que também são contra, ou simplesmente temem, o Tipo de Regionalização que quase imprevistamente se pretende implantar, e é desejado por uma também notória multidão de outros cidadãos. De tal sorte que se tornou imperativo e inevitável submeter a referendo nacional o esclarecimento de tão grave imbróglio, que de maneira nenhuma pode ser deixado resolver por uma maioria política de ridícula margem; e ainda por acréscimo de um mesmo naipe ideológico; que aliás nunca em outra qualquer hipótese de coincidências políticas podem pretender representar o sentimento e a vontade profundos duma maioria pesada do Povo Português. Um referendo impunha-se de facto.

E do mesmo passo procurar entender porque é que a contestação mais forte que se tem ouvido dos grandes partidários da *Regionalização Agora Pretendida* não foi além (ainda) de uma sobranceira afirmação de que quem discorda dela é um antiquado que deseja permanecer no, ou voltar ao passado. É quase ameaçador e para se ficar muito alerta ...

### 9.3. Projecto de Lei nº 56/91 de 13 de Agosto da Assembleia da República: Lei Quadro das Regiões Administrativas

Este projecto também do Governo de Cavaco Silva pretendeu obviamente culminar depois do Dec. Lei nº 260/89, a evolução legislativa desde a lei criadora das CCR's em 1979, com uma lei da Assembleia da República que por fim cumprisse com os preceitos constitucionais naturalmente exigindo a mais alta intervenção do órgão máximo do Poder Legislativo e Político para consagrar a INSTITUIÇÃO CONCRETA DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS, constitucionalmente previstas desde a Constituição de 1976. Não tenho qualquer dúvida no meu espírito de que a autoria desta lei proveio da competência técnico-científica e do entusiasmo extremoso do Professor Luis Valente de Oliveira pela Regionalização, a cujo respeito atingiu a cúpula da teorização académica.

Pois bem, esta Lei-Quadro não passou de um projecto, aprovado por todo o Governo e pelo Presidente da República, Mas que nunca chegou à fase da regulamentação e da implementação. Porquê? - Um outro facto a compreender e tentar explicar. Parece que até chegou a haver arrependimento de a ter-se publicado.

Em conversa no Alto Comissariado para a Regionalização manifestei apelativamente que me parecera ser de estranhar que uma lei tão bem elaborada como todas as suas fundamentais antecedentes desde 1979 não tivesse sido posta em vigor. A única reacção que me foi com discrição manifestada foi que só agora estavam reunidas as condições para haver uma oportunidade política nesta matéria. Mas que a Lei-Quadro a que me referia tinha tecnicamente servido de ponto básico de partida para a lei de Criação das Regiões Administrativas de Março de 1998 da A.R., agora em reelaboração e a referendar. Efectivamente, tendo-me sido facultada uma fotocópia desse projecto, aí está muito sinteticamente redigido o seguinte, nos precisos termos do processo submetido ao Tribunal Constitucional depois deste ter rejeitado o projecto inicial da A.R. de 9 de Outubro de 1997:

**DECRETO N.º.../VII****LEI DE CRIAÇÃO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 161.º, alínea c), 164.º, alínea n), 166.º, n.º 2, 255º, e o artigo 112.º, n.º 5, da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

**CRIAÇÃO DAS REGIÕES****Artigo 1.º****Objecto**

1- A presente lei cria as regiões administrativas.

2- *Os poderes, a composição e a competência das regiões administrativas, bem como o funcionamento dos seus órgãos, são os constantes da Lei N.º 56/91, de 13 de Agosto*

Seguem-se os Artigos 2º a 10º com a repetida descrição das oito regiões em que consiste o projecto da maioria socialista-comunista na Assembleia da República, concluindo com a data e assinatura do presidente da A.R.

Aprovado em 26 de Março de 1998, António de Almeida Santos.

Foi assim reposta no activo esta lei pendente do anterior Governo, sem a mínima alteração. Tal e qual como nunca fora implementada. O texto integral da Lei 56/91 acha-se inserido como Anexo no final deste artigo dada a sua importância actual.

## **10. O novo projecto do governo socialista de regiões administrativas com órgãos eleitos: 1997/1998.**

### **10.1. Decreto nº 190/VII da assembleia da república de 9 de Outubro de 1997.**

Este decreto da AR, com o projecto de Lei de Criação das Regiões Administrativas nos termos constitucionais, foi como se sabe rejeitado pelo Tribunal Constitucional em dois aspectos: - o nº 3 do Artigo 1º e o Artigo 11º. Depois de expurgadas estas declaradas inconstitucionalidades, o texto limpo e aprovado pelo T.C. foi de novo reaprovaado pela mesma maioria precedente em 26 de Março de 1998. Seguirá agora seu percurso normal...

### **10.2. Mas há ou não a funcionar já no País desde 1979 um sistema de regionalização de tipo administrativo não-electivo?**

Esta questão prevalente justifica-se pelo facto de que - de um modo muito geral - todas as personagens que surgem exordando, ou por outras motivações abordando em público a Regionalização, invariavelmente "omitem a existência ou qualquer referência à regionalização com visio essencial de coordenação e desenvolvimento" que temos activamente desde 1979 - como se nada desta matéria jamais tivesse sido feito nem existido até ao momento de agora...

Esta atitude, é certo, pode ter motivações num axioma teórico de que não é regionalização aquela que não tiver órgãos eleitos; mas também pode ser por ignorância... ou por estratégia mediática partidarista com o propósito de ocultar a realidade e propagar a verdade-feita de que só agora é que vai cuidar-se "desta reforma fundamental" para alcançar uma administração pública eficaz e um maior e equitativo desenvolvimento para o País... Bem, as três motivações devem acontecer. Por isso que se afigura de toda a conveniência examinar neste ponto da exposição os conceitos capitais, já teórico-científicos ou simplesmente consagrados convencionalmente por consensos tautológicos de ordem prática a respeito de Regiões e de Regionalização. Trata-se, efectivamente, de domínios de realidades muito plasmáticas em que se oferece uma imensa variedade de situações a diversas variáveis, que podem ter correspondentemente um amplo painel de respostas essencialmente pragmáticas, mas empíricas e mais apropriadas umas que outras. Uma problemática algo paralela á gestão empresarial (tanto em termos organizativos como operacionais) e

para o exercício da qual se dispõem de algumas leis básicas de orientação e selecção, e, no vasto oceano em frente dos percursos a vencer, uma infinidade de soluções práticas que decidirão da capacidade ou da sorte dos gestores.

\*\*\*

Vejá-se como têm de ser flexíveis os conceitos e posturas capitais face à versatilidade das situações possíveis. As definições e os esclarecimentos de suporte que abaixo seguem são uma conjugação do douto parecer do Dr. Luís Sá, Mestre em Ciência Política, no seu Artigo "Modelos Políticos de Regionalização", em abertura do Livro "Regionalização e Desenvolvimento" do I.S.C.S.P. da U.T.L.; e do empolgante livro "Regionalização - 1996" do Catedrático da Universidade do Minho e ex-Ministro, Prof. Doutor Luís Valente de Oliveira, ambos os livros necessariamente constantes das referências bibliográficas deste artigo.

Vejamos:

Região em sentido político-administrativo é uma estrutura integrante do Poder Local Concelhio, e cujas área territorial e competências administrativas atribuíveis por lei são intermédias entre o Estado-Nação e o Município-unidade regional.

Os órgãos representativos duma região para serem dela próprios deverão em princípio resultar de eleições competitivas dentro da região. Mas a diversificada prática internacional também estende o conceito de região a estruturas intermédias não-electivas. É o que está consagrado pela União Europeia quando define (pois designa) por região as áreas situadas abaixo do Estado-Nação e acima do Município, independentemente de serem estruturas electivas ou meros órgãos complementares de administração periférica do Estado. Nem podia a UE conceber de outra forma, porquanto se trata de matéria do âmbito da decisão soberana dos Estados, e de organismos cujos poderes e meios financeiros dependem no todo ou em parte - conforme o modelo e tipo de região - de normas e deliberações emanadas dos órgãos de soberania apropriados.

Em termos estruturais, as regiões oferecem duas variantes essenciais:

- Região Política, exercendo simultaneamente funções legislativas, governamentais e administrativas, estas também com poderes regulamentares.
- Região Administrativa, exercendo apenas funções administrativas, mas

dispondo de poder regulamentar no campo de elaboração de normas. As regiões administrativas pertencem, por conseguinte, à categoria formal e funcional das Autarquias Locais.

As regiões autónomas em Espanha continental e insular, e as regiões autónomas dos Açores e Madeira em Portugal são casos de Regiões Políticas, embora do grau mais simples na sua maioria, em termos de funções legislativas e governamentais como é fácil de depreender. Apenas nos casos de Estados Federados se encontram em alto grau os imperativos de desempenho de funções legislativas e de poder jurisdicional próprio, assim como de poder de auto-organização, dois poderes que em geral nunca chegam a ter as regiões simplesmente políticas por terem órgãos electivos por sufrágio.

As regiões administrativas são naturalmente as mais correntes no Estado-Nação, nascendo sobretudo de uma dupla necessidade económica e técnica, e não apenas de uma vontade política de reconhecer numa certa e forte identidade regional. Este reconhecimento, conforme ficou notado bem lá atrás, aconteceu em Portugal com respeito aos Açores e à Madeira; e diria que também veio a acontecer com o Algarve (do "fabuloso Reino de Portugal e dos Algarves, de Aquem-e-Além Mar" de D. Manuel I, no tempo culminante da era dos descobrimentos); mas também por justa promoção a região de uma província que fora integrada no vasto território da região-plano do Sul, com o Alentejo, no III Plano de Fomento de 1967. (Quando o Algarve ainda não tinha vivido o espectacular desenvolvimento que conhecemos a partir dos anos de 70, apenas infelizmente de maneira desordenada, algo caótica e especulativa, inclusive com o absoluto desrespeito pelas normas e projectos de ordenamento municipais que já existiam ao longo desse período de prolongada desordem política).

Então, perante estes elementos esclarecedores do entendimento internacional acerca das regiões políticas e administrativas, não pode deixar de se reconhecer que as Regiões Administrativas de Coordenação, geridas por Comissões de Coordenação Regional criadas pelo Dec. Lei 494/79, e aperfeiçoadas e desenvolvidas dez anos mais tarde pelos Dec. Lei 46/89 e Dec. Lei 260/89, são indubitavelmente legítimas regiões de tipo administrativo. Porquanto o facto de os órgãos gestores e representativos destas regiões serem eleitos por sufrágio popular directo, ou por sufrágio de tipo indirecto, ou por nomeação da decisão de um órgão de soberania (Governo ou Assembleia Legislativa) não altera a natureza nem os ob-

jectivos de raiz de tais organismos, necessariamente complementares da Administração Pública Central. Os organismos que nas sociedades democráticas, não podem nem devem deixar de ser governados por órgãos eleitos—sempre por sufrágio universal directo - são os órgãos supremos da Nação; e os Municípios que são a expressão organizativa das Famílias solidariamente vivendo num espaço-familiar de micro-região, e no qual só elas têm o óbvio e exclusivo direito natural e capacidade única para decidirem quem há-de representá-las e cuidar dos seus interesses e problemas colectivos perante a sociedade nacional. Uma única excepção se conhece acerca destes órgãos de "soberania natural": os Chefes de Estado, que a história mostra que podem ser investidos por direito monárquico de realeza; ou eleitos por sufrágio universal directo por um certo prazo ou por toda a vida; ou por sufrágio indirecto sob a mesma alternativa temporal. Fora destes casos extremos, quaisquer outros tipos de órgãos representativos e/ou executivos podem ser investidos por qualquer das três maneiras alternativas de escolha e investidura, consoante o que for mais apropriado e adequado em termos de eficácia; e consentâneo com a tradição, o character sociológico da comunidade, o momento psicológico da sua vivência, e o grau do seu desenvolvimento sócio-económico e da sua experiência vivida de democracia orgânica. Ora Portugal está quase a atingir 900 anos de história; e os Portugueses - tendo tido um desempenho destacado na comunidade dos Europeus ao longo desse já imenso período—nunca conseguiram pelos acasos fortuitos da sua Vida Colectiva para cá de 1640, mas sobretudo na idade contemporânea pós-Revolução Francesa, atingir o grau de comportamento democrático como por exemplo os reputados Saxónicos, os Germânicos e os Nórdicos. Temos um feitio muito individualista, latino e irreverente, de estilo francês não-burilado, apesar da magnanimidade do nosso character sociológico...

Porém: depois de um século pós-1820 de quase continua instabilidade política com fases de autêntica balbúrdia anarquista, que nos lançou em Maio de 1928 numa prolongada ditadura de cerca de meio século - ainda por cima complicada pelo conflito imperialista Leste-Oeste acirrado no pós-II GM - é finalmente de estar muito confiante de que agora a nossa gente já entrou na rota da democracia como norma necessária e insubstituível de vivência civilizada e compensadora da vivência colectiva. E apenas acrescentarei como o irmão brasileiro: e então, fomos só nós?...

\*\*\*

É aqui chegado o momento de procurar interpretar e explicar as duas interro-

gações que ficaram em suspenso: a não implementação, na época, da Lei-Quadro das Regiões Administrativas n.º 56/91; e as razões pelas quais os mais altos participantes da construção do edifício regionalista que temos após o arranque em 1979 – o Professor Cavaco Silva, P.M., e o Doutor Mário Soares, P.R., que nunca renegaram a regionalização que ainda está em pleno vigor – vêm com força opor-se agora à regionalização administrativa-electiva proposta em 1997, aprovada em Março de 1998 pelo tribunal Constitucional, e vai em tempo próximo ser sujeita a um referendo nacional, renovando a lei 56/91 que ambos tinham aprovado em 1991.

### **10.3. Ainda a Lei-Quadro n.º 56/91 não implementada na época.**

O tempo que seria o da sua implementação veio a coincidir com o desencadear da crise económica mais profunda e mais imprevista no mundo ocidental, e Europa em particular, no pós-II GM (1990-1994); que foi felizmente de curta duração, quando se apresentava como uma segunda edição da crise destruidora dos anos 30, que só a II Guerra Mundial viria a resolver pela própria guerra em si mesma. Pois bem, esta situação externa que em Portugal se sentiu tão-só um ano desfasada no seu surgimento e no termo, veio a constituir a primeira forte razão para a contenção no pôr em vigor esta lei, que teria sido a cúpula das acções legislativas precedentes desde 1979.

Mas enquanto no mundo exterior se vivia um estado de anormalidade económica e social que exigia atenção e cuidados, também no interior do País esse estado geral se ia permeando no tecido nacional, ao mesmo tempo que aqui se começava a viver um ambiente de mal-estar político com viva agitação na classe política oposicionista da maioria absoluta do PSD que apoiava o Governo, numa clara e organizada movimentação visando uma oportunidade de mudança e assunção do poder; movimento que foi sempre crescendo de tom até às legislativas de 1995. Naturalmente, toda esta conjunção de eventos externos e internos teria de perturbar o Governo e o seu Líder, muito particularmente no que respeitava ao prosseguimento da reforma regionalista da Constituição de 1976.

Não parece ser necessário algo mais para compreender porque é que o Dec. Lei n.º 56/91 nunca foi posto a vigorar, e que só agora surgiu a oportunidade política de o incluir na integra – mesmo sem as melhorias que a respeito dele estiveram previstas – no projecto legislativo de 1997 com luz verde do TC em Março de 1998.

#### **10.4. Ainda o expurgado Decreto n.º xxx/VII da A.R. de 26 de Março de 1998 de Criação das Regiões Administrativas. Posições dos Ex-PR e Ex-PM.**

Os motivos para estas oposições são, é certo, de efeito confluyente, mas não serão, também por certo, idênticos um por um na sua pormenorização.

Agora é mais delicado dar uma interpretação e explicação do caso de natureza puramente política e com contornos de grande intimidade nacional.

Repare-se desde logo que os pontos capitais que impelem as duas personalidades em causa (como de resto todas as pessoas que de igual forma também se opõem, conforme tenho apreciado e seguido atentamente desde 1996) no sentido de serem contra o projecto da Assembleia da República de 1997 são em essência dois:

- Terem a natureza política as projectadas Regiões Administrativas, com órgãos relativamente numerosos para as nossas dimensões nacionais (no número de membros das Assembleias Regionais e da Junta Regional) a serem eleitos por sufrágios directos dos cidadãos recenseados na área das respectivas regiões; assim se criando um novo poder político entre o Estado e os Municípios, com imprevisíveis efeitos na coesão nacional do nosso perfeito secular País-uno.
- Serem criadas oito regiões em vez das cinco que foram definidas e consagradas por técnicos e administrativistas de alto nível nacional e internacional, dos quais se destaca no presente o Professor Luis Valente de Oliveira, Catedrático da Universidade do Minho, ex-Ministro do Planeamento e da Administração do Território, e o principal responsável pela legislação regionalista que temos, inclusive da Lei-Quadro n.º 56/91 agora incluída como o corpo principal da Lei de Criação das Regiões Administrativas de 26 de Março de 1998, aguardando os resultados do referendo nacional que se espera venha a ser realizado oportunamente.

Lá atrás se designaram de Regiões Naturais estas cinco tradicionais regiões desenhadas pelo Professor Marcelo Caetano, cujos contornos vêm dos anos 60 dos Planos de Fomento pré e pós adesão à EFTA. Ora o Prof. Valente de Oliveira mostrou sobejamente nos seus trabalhos académicos e livros publicados

recentemente que as cinco regiões constituem a divisão com o máximo de eficácia regionalista que é possível construir no espaço geográfico do nosso Continente; e com as ligações históricas e as vantagens sócio-económicas de integrar nos mesmos e comuns desafios de solidariedade e desenvolvimento, numa mesma região, partes mais e menos desenvolvidas, do litoral para o interior, “sob a responsabilidade de uma mesma instância a quem atribuir o encargo de convergência”. É com efeito evidente que este tipo de reunificação, num todo de dimensão conveniente, de comunidades historicamente vizinhas só pode maximizar o efeito de solidariedade em entre ajuda e fortalecimento da fronteira comum. E também nos demonstrou o Professor Valente de Oliveira que ter regiões a mais é tão inconveniente (ou mau) como ter regiões a menos. Acrescentarei apenas a esta óbvia virtude de geometria sócio-económica a minha própria experiência da vida, que me diz que só os mais abastados, adiantados e dotados podem significativamente contribuir para a melhoria dos mais carentes, atrasados e inexperientes. E que quanto a estes, se optarem por decidir que por si sós saberão melhor pugnar pelos seus interesses e guardar para si o melhor quinhão - pois lhes sucederá com toda a probabilidade que permanecerão orgulhosamente sós no seu canto aguardando que a sorte lhes sortia. Nos domínios da regionalização, tal situação iria fatalmente relançar as regiões mais carentes nos braços da ajuda assistencial do Estado Central: Necessariamente e sem nenhuma vantagem para o Estado, as Regiões, os Municípios e as Famílias: a situação que temos tido sem esperança de mudar ...

As oito regiões propostas pelo novo projecto de Lei de Criação das Regiões Administrativas estão representadas no Mapa n.º 11, sobejamente conhecido da imprensa; inclusivamente contornado por 18 fotografias de indigitados candidatos a Presidentes mesmo na altura precoce que ainda se está, longe do tempo eleitoral, o que mostra a ansiedade política com que está a ser conduzido o processo, como se tratasse de uma decisão de fé com unanimidade por aclamação...

## Regiões Administrativas a Refeendar



Mapa 11 - Regiões Administrativas da A.R. em Março de 98

Analisando os municípios contidos nas duas regiões nortenhas são praticamente os mesmos da Região Norte. E os municípios contidos nas regiões beiras são os mesmos da Região Centro; assim como os municípios das Regiões Estremadura e Ribatejo com Lisboa e Setúbal são os mesmos da Região Lisboa e Vale do Tejo. O Alentejo e o Algarve naturalmente coincidem com as mesmas actuais regiões. Inexplicável – salvo por negociação política privada entre os dois partidos da maioria que aprovou este mapa – foi a não separação do Alto Alentejo e Baixo Alentejo do Alentejo único, em contraste sintomático com os critérios seguidos no Norte e no Centro.

Claro que o Alentejo único é que está bem. Mas também o Norte e o Centro Únicos estão muito bem nas cinco regiões actuais.

A melhor maneira de explicar as razões da oposição à regionalização antes descrita é certamente seleccionar as afirmações declaradas pelos próprios opositores, em termos tão só suficientes para deixar claro os seus pensamentos.

Da já histórica entrevista concedida pelo *Doutor Mário Soares* ao Diário de Notícias, nos dois dias consecutivos de 16 e 17 de Abril de 1998, sendo entrevistador o próprio director do jornal Dr. Mário Bettencourt Resendes, seleccionam-se as seguintes declarações

“O PS comete um erro estratégico colossal ao propor um referendo sobre a regionalização na oportunidade em que o vai fazer” (Um aviso solene ao PS sobre o risco que corre por ter decidido acompanhar essa estratégia).

- Como se podem entender as suas reservas à regionalização, quando a tradição do pensamento da esquerda democrática é no sentido da maior descentralização? Não confia na capacidade das populações de se autogovernarem?
- "Vamos por partes. Não deve confundir-se descentralização com regionalização. São coisas diferentes. Sou a favor da descentralização e do municipalismo, associações voluntárias de municípios, com poderes alargados, como está a acontecer nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto e, eventualmente em outras.

“Sou, no entanto, contra a regionalização feita de cima para baixo, a régua e esquadro, proposta pelo Terreiro do Paço, ou por São Bento, com órgãos eleitos directamente pelo Povo, mesmo com competências reduzidas. Porque em política um Órgão legitimado pelo voto faz a função, alarga necessariamente as competências iniciais, cava divisões e antagonismos e o País pode tornar-se ingovernável. No mínimo, perde uma das suas vantagens essenciais na integração europeia: a sua unidade e coesão internas.”

Acho que, se as comissões regionais existentes, continuassem a ter o poder que têm e pudessem, inclusivamente, ver as suas competências alargadas, com a sua legitimidade democrática aumentada., por exemplo, por assembleias consulti-

vas e fiscalizadoras compostas, nomeadamente, por autarcas, representantes das universidades da área, do patronato e dos sindicatos locais, se fosse esse o caminho experimental e gradual para se chegar às regiões (que nem sequer são hoje consensuais, quanto aos seus limites territoriais) não teria nada contra.

Relativamente, à proposta que será submetida a referendo, sou absolutamente contra. A partilha do território em regiões, quase regiões-Estados, com pessoal político intermédio eleito, portanto, legitimado pelo voto e a partir de então incontrolável, parece-me insensata, inútil, perigosa e altamente lesiva dos Interesses portugueses no seu conjunto."

- Mas há países regionalizados que funcionam bem...
- "Acha? Como a Alemanha, que é uma república federal, com os seus Laender, que são estados; a França, em alguma medida, veja a Córsega; o Reino, Unido, a braços com problemas evidentes, complexíssimos; a Espanha, que tem as autonomias que sabemos e os problemas gravíssimos que são conhecidos; a Itália em risco de secessão, com a Padania, o Mezzogiorno, etc.? São grandes Estados, com nações diferenciadas dentro delas e línguas também, por vezes, diferentes. Alguns deles, repare, com unidades políticas tardias. Do século passado. Ao contrário, Portugal é um Estado-Nação, com uma esplendida e, exemplar unidade nacional, desde há quase nove séculos. Com as mesmas fronteiras, os mesmos valores e a mesma língua. Nessa matéria, não temos que copiar nada do estrangeiro....
- Portugal não tem nações...
- É um Estado Nação perfeito. Por isso mesmo, é que sou contra que se criem artificialmente regiões politicamente legitimadas, que poderão ser embriões de futuras divisões do nosso Estado-Nação. Acho que a regionalização que se anuncia é um perigo para Portugal. No momento em que vamos entrar no Euro e na terceira fase da UEM, em que vamos transferir muitas competências do estado para a União, em matéria de finanças, de economia e outras, entendo ser um grande erro e muito inoportuno avançar, simultaneamente, com o projecto da regionalização, repito, com agentes políticos legitimados pelo voto popular, que ninguém nos poderá dizer, com segurança, aonde nos vai conduzir e que consequências nos trará ...
- Mas a identidade nacional já tem oitocentos anos...
- " É verdade. Somos um Estado-Nação com o orgulho de ter dado nasci-

mento a um país-continente como o Brasil, com uma invulgar unidade nacional, enquanto a Espanha formou, em espaço quase igual, vinte e tal países completamente distintos. Meditemos nesse exemplo extraordinário. Nunca pus em dúvida a identidade nacional portuguesa, que é, felizmente, muito forte. O problema não é esse. Está em criar uma classe política intermédia, sentindo-se legitimada pelo voto popular, com a necessidade de agradar eleitoralmente às clientelas e opiniões públicas regionais, o que implica, necessariamente a divisão da opinião pública nacional. Teremos um Governo que fala e trabalha para toda a Nação e, simultaneamente, presidentes das regiões, legitimados pelo voto popular, a dirigir-se às suas respectivas opiniões regionais, porventura em sentidos diametralmente apostos. Criam-se, assim, necessariamente, situações conflituais de difícil gestão."

- Nas Ilhas, não tem funcionado mal...

- "É diferente. São arquipélagos. Com os problemas próprios da insularidade, distantes do Continente, perdidos no Atlântico. Têm funcionado razoavelmente. Não podemos ignorar, no entanto, que subsistem problemas de desenvolvimento e de aprofundamento democrático que as autonomias regionais têm tido dificuldade em superar. Apesar dos enormes progressos materiais conseguidos, o espírito de Abril tem tido dificuldade em penetrar em certas áreas."

- Não confia no patriotismo das futuras classes políticas regionais?

- Não tenho qualquer motivo para desconfiar do patriotismo de ninguém, nem me permito fazer processos de intenção nesse sentido.

Temo apenas a eclosão de "patriotismos" regionais que podem vir a assanhar-se com a regionalização. Já vimos algumas antecipações desse tipo com as "guerras" locais entre Guimarães e Vizela, para lhe dar um exemplo recente... Tais "guerras" podem repetir-se em muito maiores proporções. E eu pergunto: com que vantagem?

Digo-lhe ainda que, se passarmos das razões de tipo nacional – que tenho vindo a analisar comigo – para as razões partidárias, ou seja, as razões que cada partido utiliza para defender ou atacar a regionalização, então, aconselho-lhe vivamente a leitura do artigo, publicado no seu jornal, da autoria de Emídio Rangel, intitulado "O PS que se cuide. É um artigo premonitório, onde critica o erro estratégico colossal que o PS comete ao propor um referendo sobre a regionalização na

oportunidade em que o vai fazer. Ha um prolóquio latino que retracta a situação "abyssus, abyssum invocat", que o velho Camilo traduziu, pitorescamente, assim: "a asneira atrai a asneira"....

- De facto, no PS, há alguns regionalistas ferrenhos...
- "É uma questão que divide transversalmente todos os partidos. No PS, creio que há regionalistas e anti-regionalistas, igualmente ferrenhos. Mas, como estou hoje muno distante do partido, não sei dizer-lhe em que proporções..
- Mas se o referendo for favorável?
- O povo português tem sempre demonstrado um grande bom senso. Desde que existe o regime democrático, em todas as eleições, o eleitorado decidiu sempre com grande sentido de oportunidade e patriotismo. Digo-lhe isto com isenção, porque afirmo que o fez mesmo quando votou contra posições que defendi. Não creio, portanto, que se engane agora numa questão tão importante para o Pais como o referendo sobre a regionalização.

Do capítulo "A Regionalização", do livro do Professor Anibal Cavaco Silva "Portugal e a Moeda Única" oferecem-se os extractos que seguem:

"A situação orçamental portuguesa no pós-1999 será mais difícil se a regionalização do continente se concretizar, pois esta trará, inevitavelmente, um aumento significativo dos gastos publicas. A regionalização está precisamente no centro de um dos modelos de economia política sugeridos pela literatura sobre finanças públicas para explicar a sobre expansão das despesas governamentais e o enviesamento das decisões políticas no sentido do défice orçamental.

Ha várias razões para pensar que a divisão do continente em regiões administrativas conduza, nas presentes circunstâncias, a uma expansão ineficiente das despesas do Estado. No actual quadro político português não é possível fazer com que a regionalização respeite, o princípio da equivalência financeira exigido pela eficiência económica. Segundo este princípio, devem ser os habitantes de cada região a determinar e pagar os bens e serviços publicas cujos benefícios lhes digam especificamente respeito. Se forem criadas as regiões, as suas despesas serão financiadas basicamente por transferências do governo central e não por impostos regionais, o que, como é sabido, favorece uma dimensão excessiva dos orçamentos regionais e o desperdício de recursos. Por outro lado, far-se-à sentir o

efeito demonstração das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, que tenderão a ser tomadas pelas regiões do continente como referência para as suas reivindicações de transferências de recursos financeiros do orçamento central.

Outra razão da sobre expansão das despesas públicas deriva da conhecida tendência dos burocratas para empolar os orçamentos dos respectivos serviços. Com a criação das regiões surgirá uma nova burocracia regional, que dificultará a vida das empresas e dos cidadãos, e o crescimento das despesas públicas das regiões administrativas, em resultado da transferência de competências, não será compensado por uma igual redução das despesas da administração central.

“Regionalização, cumprimento do Pacto de Estabilidade exigido pela moeda única e crescimento económico”, formam uma tríade que é, a longo prazo, muito difícil de alcançar em simultâneo. Excepto se houvesse a coragem de tomar medidas de disciplina financeira de grande rigor, ao nível do Estado, o que o próprio processo de regionalização toma praticamente inviável, pelo enfraquecimento do poder político central a que conduz. Nas presentes circunstâncias, a escolha mais segura para Portugal é aquela em que a regionalização é adiada para as calendas pagas. O dueto formado por «crescimento económico e cumprimento do Pacto de Estabilidade, pode ser difícil, de alcançar...

As empresas portuguesas, que vão enfrentar uma concorrência acrescida com a moeda única, têm todo o interesse em defender o adiamento da regionalização e em exigir o aprofundamento das reformas estruturais, sem o que a combinação da política monetária única e a da política orçamental nacional ser-lhes-á inevitavelmente penalizadora..

No Semanário Expresso de 28 de Setembro de 1996, Cavaco Silva já há cerca de um ano afastado do cargo de Primeiro Ministro, escreveu um artigo intitulado: “Regionalização: Paixão da inexperiência”. Deste escrito – sem a actualidade de 1998 nem a penetração irresponsável e o realismo arrasador que caracterizam o sagaz estilo de comunicador de Mário Soares – podem extrair-se passagens de cunho político com forte expressão, que bem representam o seu pensamento para além da argumentação com razões económicas que neste artigo volta a avançar, mas já foram atrás tirados do seu livro sobre moeda única. Aqui vão:

Há decisões políticas de cujas consequências só conseguimos apercebermo-

nos na sua plenitude depois de conhecer de muito perto o complexo processo do exercício do poder democrático e adquirir um entendimento, de experiência feito, do quadro global em que se processa o desenvolvimento do país e dos desafios e dificuldades que ele enfrenta..

Os erros de decisão política traduzem-se em custos, de maior ou menor dimensão, que recaem sobre os indivíduos. Os Custos podem manifestar-se imediatamente, passado algum, tempo ou só no médio e longo prazo. Há erros que podem ser facilmente corrigidos e outros que são quase irreversíveis.

Apesar da reconhecida relevância da matéria para a construção do Estado democrático, não se detecta no discurso político a força das convicções e dos princípios nem qualquer linha de rumo, mas apenas o sabor das conveniências particulares. É já evidente o arrefecimento de entusiasmo do poder político em relação à instituição concreta das Regiões Administrativas e é de esperar que, com um pouco mais de maturidade, essa grande prioridade do tempo da inexperiência seja remetida para as calendas pregas, ou nasça sob a forma de um «quase nada» só para salvar a face. Oxalá assim seja.

Pesada herança para gerações futuras: Alertar os portugueses para a gravidade do erro que representaria a regionalização num país pequeno como o nosso com uma forte unidade nacional e uma invejável coesão em termos étnicos, linguísticos e religiosos, é para mim mais que uma questão de consciência. É um imperativo ético.

A decisão política de criar Regiões Administrativas no Continente seria, essa sim uma pesadíssima herança deixada às gerações futuros.

Sob o lema do aprofundamento da regionalização e da defesa dos interesses das regiões e das populações, os seus responsáveis políticos tenderiam naturalmente a actuar de uma forma que conduziria ao agravamento dos custos do processo e ao enfraquecimento do poder político nacional que seria necessário para contrariar esse movimento. Estamos perante uma decisão de custos quase irreparáveis.

Quebra da coesão nacional e aumento da ingovernabilidade: O agravamento da conflitualidade, a quebra da coesão nacional, o aumento da ingovernabilidade,

o enfraquecimento do Estado português na União Europeia e a indisciplina das finanças públicas seriam consequências inevitáveis da divisão artificial do mapa do Continente em Regiões Administrativas.

É generalizadamente reconhecido que a criação de regiões não corresponde a uma aspiração legítima das populações. Mas, uma vez criadas, faz parte da lógica de afirmação e conquista de popularidade dos responsáveis políticos eleitos de cada Região o discurso da reivindicação permanente, a mobilização das populações contra o Governo Central e o exacerbar de bairnismos contra outras regiões.

A conhecida tática de arranjar um inimigo externo para preservar o poder em casa seria frequentemente utilizada.

A cultura do antagonismo regional e a divisão entre os portugueses seriam naturalmente estimuladas e a unidade e a coesão nacional gradualmente enfraquecidos.

As comparações com as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira – as únicas verdadeiras regiões que existem em Portugal –, em matéria de recursos financeiros seriam inevitáveis fontes de conflito, tal como o seria a distribuição prática do exercício de competências entre a Administração Central, as Regiões e os Municípios.

A solidariedade entre os portugueses tenderia a enfraquecer e os egoísmos a acentuarem-se, tomando-se mais difícil a redistribuição de rendimento das regiões mais ricas para as mais pobres, tendo em vista a redução dos desequilíbrios de desenvolvimento.

O Governo teria ainda mais dificuldade em manter um rumo certo, determinado por um conceito de interesse nacional, e a ingovernabilidade aumentaria face à chantagem exercida pelos políticos regionais.

O Estado português seria mais fraco para defender os interesses nacionais na União Europeia e a Comissão poderia mais facilmente dividir, para melhor reinar na afectação dos apoios dos fundos estruturais.

Indisciplina das finanças públicas: A maior indisciplina nas finanças públicas

a que a regionalização daria lugar é particularmente grave no quadro europeu que se perspectiva.

"Só quem não tem experiência governativa desconhece a lógica deste tipo de processos e ignora os ensinamentos da teoria das escolhas colectivas pode imaginar que as despesas públicas a mais das regiões seriam despesas a menos da Administração Central, e que não haveria acréscimo líquido do número de funcionários públicos.

Ao lado da nova classe política regional surgiria uma nova burocracia que tenderia a crescer e que iria dificultar mais a vida das empresas e dos cidadãos.

A regionalização traria mais impostos sobre os portugueses, baixa da qualidade das funções que ao Estado cabe exercer e menos crescimento económico e não reduziria as assimetrias de desenvolvimento. As nossas crianças e jovens, quando chegassem ao mercado de trabalho, teriam mais dificuldades em encontrar emprego. E agora o ponto em verdade essencial:—

#### **Onde está a transferência de novas competências para os municípios?**

É obviamente desejável na sociedade portuguesa o reforço da desconcentração dos serviços públicos e da descentralização administrativa.. Tal como cooperação para a resolução de problemas que interessam a mais do que um município e a maior coordenação a nível regional das acções de desenvolvimento. Mas isso não requer a criação artificial de um novo poder autárquico, entre a Administração Central e os Municípios.

As energias deviam ser canalizadas para a concretização de avanços naqueles domínios, em lugar de fomentar a divisão entre os portugueses com matéria tão polémica como a criação de Regiões Administrativas Electivas no Continente e delapidar recursos financeiros sem benefícios sociais líquidos.

Estou convencido que as gerações futuras, as crianças e os jovens de hoje, aqueles que ainda não têm direito de voto, se pudessem dirigir um apelo aos políticos a quem cabe a decisão sobre a regionalização diriam: por favor, tenham visão de futuro, deixem-nos estradas, hospitais, escolas, centros tecnológicos, equipamentos sociais e culturais, casas condignas, ambiente e património histórico preservado; mas regiões administrativas não, obrigado!

E a quebra da coesão nacional, de braço dado com as possíveis e prováveis formas de indisciplina, contestação e instabilidade iriam perturbar e complicar o esperável desenvolvimento, normal e favorável, no quadro dos factos a seguir destacados, de primordial relevância, e que estão tratados na mesma parte antes abordada do livro sobre a Moeda Única:

As empresas portuguesas estão a ser fortemente pressionadas pela crescente integração dos mercados, e sê-lo-ão ainda mais na fase da moeda única, para tirar partido das economias de escala no mercado interno europeu e reforçar a sua competitividade, através do aumento da produtividade, do desenvolvimento de processos de internacionalização, da inovação e da diferenciação qualitativa dos seus produtos. No quadro da integração e da globalização, os salários baixos não são uma via segura para manter a competitividade.

Por sua vez, os sindicatos serão cada vez mais pressionados para substituir uma cultura de conflitualidade por uma cultura de concertação por forma a defenderem o emprego e os salários reais. Num quadro de forte mobilidade dos factores de produção, os sindicatos vão ser forçados a reconhecer que os custos salariais e não salariais da mão-de-obra e a legislação laboral são factores que influenciam decisivamente a localização do investimento, e a criação de emprego.

Neste contexto, a concertação social surge como um fórum relevante para a informação e negociação entre o Governo e as confederações empresariais e sindicais, visando a convergência entre os objectivos da política económica e as expectativas dos parceiros sociais, bem como a criação de um ambiente favorável à estabilização macro-económica e à realização das reformas estruturais."

**10.5. Posições de outras identificadas pessoas não aderindo incondicionalmente ou de todo ao novo projecto de regionalização a referendar; e de pessoas plenamente aderindo.**

Já há tempo deve ser evidente que o autor deste artigo votará contra um projecto de regionalização que:

- Contemple o sufrágio directo dos cidadãos eleitores na área das respectivas regiões;

- E/ou, com ou sem sufrágio, preveja mais regiões do que as cinco (as C.C.R.) – que se chamaram naturais – e que estão em vigor desde 1979;
- Ou que – seja qual for o regime de eleição, dos órgãos administrativos – preveja um referendo nacional com uma única pergunta: “se concorda ou não com a regionalização no continente”; ou “se concorda ou não com as oito regiões agora previstas no projecto da Assembleia da República”.

Seguem-se as posições de outras pessoas seleccionadas apenas por interesse específico de clarificação da problemática em causa.

A. Não aderindo Dr. Manuel Alegre.

Em 9 de maio de 1998, este notável democrata socialista e poeta-escritor, claramente impressionado pela intervenção pública do seu Amigo Doutor Mário Soares, deu a lume um pequeno mas intenso artigo no Expresso: “Medo de Regionalizar”. Aqui vão as passagens essenciais.

- (1) “QUEM tem medo dos eleitos?, perguntou Fernando Gomes, no que foi considerado uma resposta a Mário Soares. Claro que ele sabe que o visado nunca teve medo de eleições. E que, se há hoje eleições livres em Portugal, isso se deve àqueles que, como Mário Soares e com ele, por elas lutaram sempre”.

“Sendo um homem informado, sabe também que há eleitos de que se deve ter medo. Como os da Frente Nacional de Toulon por exemplo.

Ou os que, no presente, como, por exemplo, certos integristas, têm como programa político conquistar o poder com votos para logo a seguir acabarem com o direito de votar.

Mas a pergunta do meu amido Fernando Gomes, pese embora a finalidade táctica com que foi feita, tem as suas virtudes. Ela coloca uma questão, que é a de saber se a democracia se resume ao sufrágio”.

- (2) “Mas também Mário Soares veio alertar os portugueses para a eventual lógica desagregadora de eleições directas para os órgãos regionais. Terá

razão, não terá razão? O tempo o dirá. Tem pelo menos o direito, se não mesmo o dever, de levantar a questão. Ao fazê-lo, afirmou o primado da unidade nacional do mais velho Estado-Nação da Europa. E do mesmo passo manifestou os seus receios perante uma forma de eleição susceptível de introduzir uma lógica de fractura no todo nacional.”

“É óbvio que Fernando Gomes também tem todo o direito de defender a sua dama; a – eleição directa dos órgãos regionais. Mas respondendo à sua pergunta, não tenho duvida em lhe dizer que, pela minha parte tenho medo de alguns eleitos. Dos que já atrás citei. E de todos os que, em qualquer lugar e em qualquer tempo, queiram servir-se do voto para acabar com ele. Mas também tenho medo, sinceramente tenho, que certos eleitos possam vir a sobrepor o populismo à soberania popular e a parte ao todo. Ou que a eleição directa de órgãos regionais possa entrar em rota de colisão com a legitimidade democrática dos órgãos nacionais e até mesmo dos municipais.”

- (3) “Por uma regionalização com eleição indirecta dos seus órgãos. Porque, humildemente o confesso, tenho medo, sinceramente tenho, que a eleição directa traga consigo uma lógica perigosa para uma velha nação chamada Portugal.”

Dr. José António Saraiva

O Director do Expresso e comentador político de excepção, na sua habitual análise dos sábados, há dois anos em 13 de Abril de 1996, ofereceu ao seu atento e vasto público mais um transparente comentário sobre a regionalização no País, do qual se extrai de fundamental o que se segue:

- (1) “PARA lá de algumas questões práticas colocadas pela regionalização - como o grande crescimento das despesas públicas ou a dificuldade de traçar a linha de fronteira de cada região e escolher a sua capital -, há duas questões de fundo sobre as quais importa reflectir.

A primeira é o aumento da burocracia e a multiplicação das clientelas.

Como se sabe, o problema português nunca foi o de haver burocracia a menos, mas sim burocracia a mais e sociedade civil a menos.

O que sempre faltou em Portugal foi uma classe empresarial activa, imaginativa, empreendedora, autónoma, capaz de funcionar de forma independente em relação à burocracia do Estado.

Muitos dos empresários que hoje temos vivem à sombra do poder político ou na esperança de receberem subsídios, ajudas ou perdões dos cofres publicas.

Ora, a regionalização, longe de libertar a sociedade civil, vai multiplicar a burocracia pelo país inteiro, criando novas dependências e novas clientelas..

(2) O SEGUNDO problema sério colocado pela regionalização é a desagregação do país.

Como se sabe, a entrada de Portugal na Europa provocou – e continua a provocar – algum abalo na identidade nacional.

E visivelmente também na estrutura económica do País.

Ora, sendo notório que o país ainda não se adaptou ao novo estado de coisas, como se compreende que, às dúvidas e indefinições que já existem, se queiram juntar as perplexidades levantadas pela regionalização?

Como se percebe que, ao abalo provocado por uma entrada na Europa que Portugal ainda não digeriu, se pretenda somar já um novo factor de perturbação?

ACRESCE que a única entidade capaz de contrariar a tendência centrífuga para uma certa desagregação do país cansada pelo processo de integração europeia é o Estado - ao funcionar como força centrípeta que garante a unidade e a coesão do território.

Mas, com um Estado débil e fraco, o que acontecerá?

Até onde irá a tendência desagregadora?

(3) A regionalização fará muito provavelmente do país um conjunto desgarrado de regiões dominadas por classes Políticas mediocres e por isso obrigadas a distribuir benesses pelas clientelas locais para se conservarem no poder.

Algumas regiões mendigarão apoio a Lisboa, outras procurarão relações privilegiadas com a Espanha, outras ainda exigirão mais poderes.

Por esta imagem de Portugal, os dois principais partidos, PS e PSD, terão de responder no futuro.

*Prof. Doutor Ernâni Rodrigues Lopes*

Ex-Ministro das Finanças no crucial período pós-prec em que Portugal teve forçosamente de buscar o apoio do Fundo Monetário Internacional (F.M.I.) nos termos dos deus direitos de membro das Nações Unidas, o Doutor Ernâni Lopes é co-autor do já famoso livro "Desafio dos Anos 90" e também docente universitário. Em 9 de Maio de 1998 há dias passado, assumiu a presidência do Movimento anti-regionalista Portugal Único nesse dia nascido em Coimbra, com a participação de numerosas personalidades de "grande pluralidade de posições políticas" tais como entre outros: Proença de Carvalho, António Barreto, Miguel Sousa Tavares, Vítor Cunha Rego, José Comes Mota, Manuel Vilaverde Cabral, Leonardo Ferraz de Carvalho, Alfredo Barroso, Barbosa de Melo, Medina Carreira, Júlio Castro Caldas, Ferrer Correia, Vítor Sá Machado, Vasco Graça Moura, António Pinto Leite, Rui Machete, Vasco Vieira de Almeida, Maria Elisa Domingues, Maria João Avilez, Paulo Vallada, Agustina Dessa Luís e Francisco Rebelo.

No discurso de posse, Ernâni Lopes sintetizou a exposição do objectivo que une todos os membros: - de impedir que Portugal venha a ser dividido no que seria um grave erro estratégico para o País com a declaração que se segue:

"Sabemos que podemos contar com a consciência e a vontade de grande parte dos portugueses que, como nós, querem preservar aquilo que temos de mais importante: a unidade do Estado e a coesão da Nação."

- tal como declarara o Doutor Mário Soares na sua entrevista ao Diário de Notícias, ao encerrar.

*B. Aderindo plenamente.*

*Dr. Jorge Lacão*

Jurista, docente universitário, deputado pelo PS e líder do seu Grupo parlamentar ao tempo do artigo aqui contemplado: 12 de Outubro de 1996. Assim se exprimiu em essencial no seu "Regionalizar, Moralizar:

O Professor Cavaco Silva veio, há dias, dizer-nos ["Regionalização: paixão da inexperiência., Expresso/"Opinião"] o que já sabíamos ser sua opinião arreigada - regionalização não, obrigado, para evitar o agravamento da conflitualidade, a quebra de coesão nacional, o aumento da ingovernabilidade, o enfraquecimento do Estado, a indisciplina das finanças públicas...

Tudo fundado num lestemunho de suprema autoridade - a da maturidade governativa, supostamente inatacável perante a singularidade da sua experiência de primeiro-ministro.

Não me impressionou o argumento da autoridade.

A história está cheia de erros e omissões praticados por governantes experientes, mas infelizmente, em democracia, as ideias e o seu papel precursor na acção política não dependem, na sua validade, da chancela de quaisquer tutores.

Porquê?

Porque a mudança traz - é verdade - sempre problemas novos inerentes à inovação.

"Por isso conjecturemos. O que nos diria o ponto de vista conservador se (por absurdo) nos encontrássemos hoje em vésperas de introduzir o princípio da representação democrática nas autarquias do país - discutindo a oportunidade de eleições directas para os órgãos dos 305 municípios e das mais de quatro mil freguesias?"

Que ameaças se perfilariam quanto aos perigos da conflitualidade? Da quebra da coesão? Da ingovernabilidade? Do caciquismo? Do despesismo?

E todavia afeiçoados que estamos ao regular exercício do poder local, quem não se sorriria perante o anacronismo de oposições que hoje se levantassem à democraticidade do poder local?

Não porque a gestão autárquica tenha apenas dado lugar a uma soma de virtudes.

Não porque o sistema seja inteiramente virtuoso - pela minha parte entendo até que o actual regime institucional das autarquias é portador de sérias deficiências de transparência e democraticidade.

Mas, sobretudo, porque todos (ou quase) terão compreendido e aceite que no quadro de um regime democrático seria insustentável não conferir legitimidade própria às organizações territoriais que descentralizadamente exprimem a autonomia das colectividades. E ninguém recusa a evidência de que, para além de muitos erros e insuficiências, o papel das autarquias na melhoria do nível e qualidade de vida das populações é cada vez mais insubstituível.

Porém, a descentralização em Portugal está longe, muito longe, de poder comparar-se minimamente aos níveis praticados na esmagadora maioria dos países da União Europeia. Todos, por sinal, levando sobre nós décadas de vantagens nos seus níveis de desenvolvimento, bem-estar social e qualidade de vida.

Que aposta pode ser a de Portugal no contexto actual, de progressiva internacionalização dos problemas?

Dizemos, quase com unanimismo, que para, um país pobre de, matérias-primas e recursos naturais, alvo de múltiplos anacronismos estruturais, a grande aposta é a valorização das pessoas pela educação, pela formação e pela cultura.

Ao mesmo tempo reconhecemos que os processos de socialização são sempre mais lentos do que a vontade gostaria e a inclusão de novos comportamentos sobre velhos hábitos implica uma batalha na exigência da qualificação e da responsabilização a todos os níveis.

O princípio geral da subsidiariedade, democraticamente articulado com o da descentralização, perfila-se, a meu ver, como o princípio-guia numa adequada estruturação dos níveis de formação da vontade. A representação popular deve ser estruturada por forma a potenciar a capacidade de agregação colectiva, a identificação de problemas comuns, a procura integrada de soluções tal implica uma adequada redefinição dos níveis de expressão territorial e das funções democráticas.

"E afinal, em sede de regionalização, do que estamos nós a falar?"

Da possibilidade de instituir autarquias de nível intermédio, entre o Estado e os Municípios, susceptíveis de exprimir, com legitimidade democrática, funções regionais, incontornáveis na sociedade moderna, de planeamento, de protecção ambiental e patrimonial, de apoio às políticas de qualificação urbana e rural, de incentivo de base regional às actividades económicas, de ordenamento integrado, de cooperação inter-sectorial, de gestão descentralizada de serviços públicos de maior vocação territorial.

E a questão talvez seja simplesmente esta: Portugal, que tanto tem primado pelo atraso nos encontros com a história e, frequentemente, é levado a adoptar com décadas de desfasamento as soluções que foram fazendo de outros pioneiros do progresso, vai continuar prisioneiro de um modelo bonapartista de administração, de resto já em desuso na terra que lhe deu origem?

Todos os argumentos, favoráveis e desfavoráveis à regionalização merecem ser considerados. Mas há um dado óbvio. A estrutura de sociedade que aí temos, produto do modelo centralista, fala por si: quem se reconhece na sua progressiva falta de coesão e tendência, até agora imparável, para o agravamento das desigualdades e dos fenómenos de exclusão?

Tudo se resolverá com governantes mais competentes e políticas sectoriais mais ajustadas, dispensando uma profunda reforma do Estado e da administração?

Respondo, sem hesitar: não.

E só espero que o tempo me não dê razão, porque acredito que vai ser possível vencer em tempo a inércia dos velhos do Restelo.

Este artigo, na sua primeira leitura para rápida avaliação, parecia trazer o que procurava entre uma boa quantidade de escritos arrecadados desde 1994: - uma justificação, ou mesmo demonstração, de que o sufrágio dos membros dos órgãos regionais entre os municípios celulares e o governo central por eleição directa, ou indirecta, teria de ser uma regra jurídico-política necessária e insubstituível, tal como para os municípios, e os órgãos nacionais de cúpula. Mas foi em vão como sempre aconteceu. O que de mais interesse topei algo relacionado com o

que buscava foi aquilo que atrás ficou reproduzi-do. Ora estas passagens do artigo apenas permitem concluir que constituem uma satisfatória confirmação de que a designação dos membros para os órgãos administrativos dos municípios - os "homens bons dos conselhos" - deve ser sempre realizada mediante eleições por sufrágio directo dos cidadãos interessados com legitimidade natural para o fazer. Pois bem, esta conclusão já ficou tratada no parágrafo (10.2) mais atrás, não se afigurando haver qualquer dúvida ou hesitação a tal respeito.

*Dr. Pedro Arroja*

Este economista publicou no Expresso de 7 de Junho de 1997 (está a fazer um ano) um excelente artigo intitulado "Um Regionalista Convicto", o qual tem tão curta dimensão mas tão grande profundidade que não se pode resistir a reproduzi-lo na íntegra, pois só ele próprio é um extracto de si mesmo.

"NO DEBATE sobre regionalização têm aparecido argumentos variados, de natureza económica, política, administrativa, social e até histórica.

Muitos deles – uns a favor, outros contra – são argumentos respeitáveis.

Porem, existem alguns meramente respeitáveis e outros que são decisivos. Na minha opinião, e decisivo para se julgar sobre a regionalização:

- Saber se um cidadão, vivendo em qualquer parte do país, tem o direito a palavra na definição dos bens colectivos – como a saúde, a educação, as estradas – que o afectam directamente a si e aos membros da sua comunidade regional.

- Ou se, pelo contrario, deve ser privado desse direito e entregar a definição do sistema de educação para os seus filhos, do sistema de saúde para si e para a sua família, das estradas pelas. quais ele e os seus conterrâneos circulam diariamente a pessoas que estão lá longe, em Lisboa – e que estando longe da sua vista estão-no também das suas necessidades –, e se arrogam a pretensão de decidir tudo isto por ele, ainda por cima com o seu próprio dinheiro?

Eu não tenho dúvidas em como responder a esta questão.

Pode dizer-se, contudo, que o argumento tanto serve para legitimar a regio-

nalização como a municipalização - e isso é verdade.

No entanto, existem funções da governação que, não podendo ser municipalizadas, podem - e devem, à luz do argumento anterior - ser regionalizadas.

Refiro-me à educação, à saúde, a certas áreas dos transportes e comunicações, à agricultura, à indústria, ao turismo.

Não é possível à Câmara Municipal de Amarante estabelecer um sistema de saúde só para servir os habitantes da autarquia.

Mas é possível a um governo ou junta regional do Norte estabelecer um sistema de saúde para servir todos os habitantes da região Norte.

Não é possível à Câmara Municipal de Évora estabelecer uma política agrícola só para servir os habitantes da autarquia.

Mas é possível a um governo ou junta regional do Alentejo estabelecer uma política agrícola para toda a região do Alentejo.

Nestas áreas da governação, a pior solução é a solução centralizada actual, em que as políticas de saúde e de educação, as políticas agrícola, industrial e de turismo sejam estabelecidos uniformemente para todo o país, sem atender às preferências das populações regionais e às condições particulares de cada região.

Além de tudo aquilo que não é feito pelo poder central em certas regiões do país (como é o caso das estradas) somente porque as respectivas populações, vivendo longe de Lisboa, não conseguem fazer-se ouvir com premência pelos responsáveis da capital.

Naturalmente, a regionalização só é eficaz como forma de aproximar os governos dos cidadãos se o poder fiscal também for regionalizado e, se os governos ou juntas regionais puderem partilhar com o governo central os recursos fiscais (nomeadamente no que diz respeito a impostos como o IRS, o IVA e o IRC) em função da distribuição de competências que vier a ser determinada."

Como logo se vê, este espectacular escrito contém em síntese magistral

quase todos os temas capitais da problemática da regionalização, abrindo as portas para outras vertentes deriváveis. Tão só em boa verdade omitindo qualquer alusão à forma de escolher e investir os membros dos órgãos administrativos duma região intermédia.

Desta omissão como acontece se pode inferir que isso é matéria de menor interesse para este regionalista convicto; ou que para ele é indiferente o método processual de fazer este provimento de recursos humanos. Excepto neste aspecto, alinhó com o Dr. Arroja quanto ao fundo do seu pensamento regionalista, em que – e isso é mais sério – falta esclarecer o que entende na prática por "regionalizar o poder fiscal".

### **10.6. Intervenção do Presidente da República Dr. Jorge Sampaio**

Do seu alto posto de observação, não escapou ao Dr. Jorge Sampaio – em tempo oportuno de intervenção da magistratura de influência que compete à sua função – a realidade incontestável de que o debate e esclarecimento sobre a regionalização tem sido escasso, magro e superficial. Já há tempos o notável autarca Dr. Isaltino de Moraes recordava que a regionalização havia sido trazida pelo Partido Socialista, ao tempo das eleições para a Assembleia da República, "não a debate mas a tema de Campanha" (como se fosse matéria da tradição e conhecimento bem informado dos portugueses). E depois, continuou a não acontecer o "necessário debate sobre a natureza das regiões, suas atribuições e competências".

Em 28 de Fevereiro de 1998, há três meses recentes, ocorreu a abertura do III Congresso da SEDES - Associação para o Desenvolvimento Económico e Social, em Lisboa. O Presidente da República, que presidiu à sessão, aproveitou a ocasião para nas suas palavras introdutórias se referir ao processo de regionalização em termos críticas, dando assim largas às suas preocupações que notoriamente o acometem há certo tempo. Nas informações da imprensa, salienta-se ter ele admitido que ia "tomar uma liberdade que podia sair-lhe cara", mas temia que o referendo às regiões se faça sem se ter percebido bem o que está em causa". Em resumo, "insurgiu-se contra o facto de a discussão estar reduzida a questões como as fronteiras e os conselhos"; e interrogou se "não poderemos porventura discutir as atribuições, as funções, a relação com o desenvolvimento, a promoção da sociedade civil?". No fundo, o que é evidente é que o Dr. Jorge Sampaio receia que o actual projecto de criação das regiões administrativas seja recusado no referendo por falta de esclarecimento das populações, "desse modo podendo ficar adiada por

tempo indeterminável a reforma da Administração do Estado, uma das reformas estruturais indispensável ao futuro desenvolvimento do País".

Por mim, não creio que tal derrota possa ter – e que vá ter – tais consequências por longo prazo. Pelo contrário, penso que o impasse que se atravessa deveria prosseguir; e que as previsões antecipadas no preâmbulo da lei de 1979 criadora das cinco regiões de Coordenação, deverão, como até agora, continuar a presidir no futuro ao desenvolvimento progressivo do processo de regionalização em decurso e em sintonia com o próprio desenvolvimento do País e enriquecimento da sua cultura democrática. Subscreeveu a Doutora Maria de Lourdes Pintassilgo em 16 de Novembro de 1979: - "Finalmente, quer-se deixar bem sublinhado o carácter evolutivo com que se entende a reforma das instituições ora tratadas e a convicção de que o progressivo fortalecimento do poder local determinará a necessidade de novas adaptações".

Em que é que reside a pressa? Sabe-se que em França o processo de regionalização careceu de mais de 15 anos para ser instituído.

Mas na realidade há uma pressa imensa e que não se confessa nem explica clara e convictamente. Porquê?...

### III: ILAÇÕES FINAIS.

Pelo que foi possível apreciar ao longo do tempo a partir, digamos, de 1996 na comunicação social em todas as suas modalidades de transmissão, surgiram com altos e baixos as perspectivas para o SIM e para o NÃO à concretização das novas regiões administrativas de tipo político electivo, como resultado possível para o referendo decidido na última revisão constitucional conduzida em conjunto pelos principais partidos PS e PSD. Até à recente realização do primeiro referendo sobre o Aborto, as perspectivas iam quase unanimemente no sentido da vitória clara do NÃO à regionalização proposta pela maioria PS-PCP. Porém, depois dos resultados sobre o aborto, uma reinvestida de forte ataque dos pró-regionalização electiva surgiu com grande força, como que em busca de se fazer um contragolpe, de obter uma compensação pelos perdedores do aborto, ou o de "Vamos a isto quanto antes" por todos desejado para tirar a limpo o estado de espírito e de força das duas nações sociológicas identificadas na equação quase identidade da Nação-

Una que somos, sem mais dúvidas possíveis, para enfim sossegar os espíritos e melhor nos orientarmos no futuro.

Este próximo referendo sobre a regionalização, a realizar conforme já decidido no próximo Outono (em oito de Novembro), tem estado entre se realizar e ser adiado sine-dia, estando envolto numa teia de contradições e eivado de intrínsecas confusões, tais como em essência:

a) O Dr. Fernando Comes, Presidente do Município do Porto e político de primeira linha e de alto prestígio, desde 1997 que vem pugnando pelas cinco regiões coincidindo com as actuais CCR de 1979, pois que "só desta forma o SIM vencerá no referendo". Enquanto que já em 1998, outros políticos do PS, apoiados no texto reaprovaado pela A.R., vêm sustentando que não podendo o desenho das regiões aprovadas ser agora omitido, deve ser simplesmente feita uma única pergunta: "se aprova ou não a regionalização, ou a instituição em concreto das regiões, ou até mesmo se concorda ou não com as oito regiões" (para não haver dúvidas)... Manifestamente, sabendo-se que há quem concorde com a regionalização mas não com as oito regiões, aquele tipo (ou outro similar) de uma única pergunta constituirá uma pergunta aleivosa para apanhar aprovações de distraídos com o sim implícito às oito regiões.

Tudo isto constitui uma imensa trapalhada juridicamente inconcebível. Tanto mais se forem decididas perguntas de destino imprevisível.

b) A Nova Constituição revista manteve (admite-se que por insensibilidade) no seu texto as normas que desde 1976 impõem a instituição de regiões administrativas. Ora bem, é evidente que a realização de referendos é uma oposição ética, ou mesmo ofensa jurídica à norma constitucional. Como a Constituição não marca taxativamente prazos para concretizar-se a divisão do País em regiões, pode-se fazer como no passado: não fazer nada por não ter sido oportuno ainda. Para as pessoas que tenham este tipo de preocupação, está-se perante uma situação de rebeldia do povo contra a vontade democrática dos seus representantes eleitos. Para mim, é claro que não: Conforme sustentei bem lá para trás, penso que já o País instituiu um sistema de regionalização administrativa para o Continente da República, de tipo não electivo por sufrágio, mas declaradamente evolutivo em harmonia com o desenvolvimento do

poder autárquico dos conselhos. Um dia, portanto, podendo vir a ser um sistema de regiões do tipo político simples. Só que por enquanto é que não, de nenhum jeito como eu também votarei. Mas é tudo uma grande confusão, sem dúvida alguma. Não seria melhor fazer, como já tantos propõem: que o referendo seja adiado para quando tudo se esclarecer e se trate com outra clareza de limpa, correcta e leal como requer uma decisão de tamanha envergadura, solenidade, e projecção nacional no futuro dos portugueses?... Creio ainda no imenso senso político dos actuais PR e PM para evitar o indesejável.

c) Há também uma terceira vertente – agora do domínio das coisas mais importantes por esclarecer ainda – e a esclarecer muito, muito minuciosamente.

É o seguinte:

"A custa de que competências se edificará a Região Administrativa? À custa das competências da Administração Central? Ou também à custa das atribuições e competências dos Municípios?.."

Esta questão, assim claríssima, chegou a minha casa através duma carta-circular dirigida aos seus munícipes pelo Presidente do meu município de Oeiras: o Dr. Isaltino de Moraes, que já atrás citei.

Para mim, e para a teoria que tenho acerca dos próximos passos em frente na adaptação evolutiva da magnífica lei da Doutora Maria de Lourdes Pintassilgo, que nunca me cansarei de exaltar – o esclarecimento correcto e autêntico sobre a questão em cúpula é fundamental para dar aqueles próximos passos: Pois é no fortalecimento, de imediato, do poder, competências e capacidade dos nossos agora 306 Municípios; da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, com alargadas missões e adequada reorganização da sua estrutura, numa teia tentacular dela com os Municípios e Associações Vicinais que destes venham a voluntariamente ser criadas – que residirá o esquema de funcionamento que será aquele próximo avanço. E também, do mesmo passo, com algumas revisões nas úteis CCR em boa hora criadas em 1979.

Penso e sugiro que se pense como o emérito Professor Luis Valente de Oliveira, um dos maiores entusiastas e teorizadores da Regionalização no nosso

Pais; o qual numa entrevista em 1 de Junho de 1996 afirmou que votaria SIM no referendo... desde que se tenha uma boa regionalização que até venha reforçar a coesão nacional de que o Pais se orgulha; mas que "é preferível não haver regionalização alguma a haver uma má regionalização". Com efeito, ele crê profundamente que uma boa regionalização, elaborada com correcção técnica e política, gera e reforça solidariedades entre regiões e municípios, daí derivando acrescida consolidação da coesão nacional.

Ora uma boa regionalização não será nunca dividir um Pais-Uno em pequenos reinos politicamente artificiais. cujo comportamento político cairá sempre inevitavelmente em gestão de estilo corporativo-partidocrático. Para adequadamente descentralizar a administração pública e mais correcta e eficazmente investir em termos de equilibrado e equitativo desenvolvimento da Nação, não é de todo necessário criar aqueles reinos político-administrativos de opereta política. Quem se atreverá a provar que estão esgotadas as formas de descentralizar a Gestão do Pais e de realizar e sobretudo concretizar melhores Planos de Desenvolvimento?... (30 de Maio de 1998)

Aditamento de última hora a respeito do manifesto agravamento do estado de confusão denunciado atrás no final do corpo do artigo.

(Em 28 de Julho de 1998)

Em entrevista publicada no D.N. do dia 6 deste mês, o Autarca da Figueira da Foz, Dr. Pedro Santana Lopes, ex-governante do anterior Governo; já com acrescidas funções autárquicas na Região Centro; e figura destacada e influente do Partido Social Democrata - veio em inesperável intervenção comunicar ao Pais que iria votar SIM no referendo sobre a Regionalização; mas que era contra as oito regiões agora desenhadas pelo entendimento político do PS e do PCP na Assembleia da República. E disse "Quanto mais regiões existirem mais Lisboa e Porto se riem porque continuam a reinar. Quanto mais senhores feudais houver mais fortes são os dois. Oito ou Nove Regiões considero um disparate."

Que motivos inconfessados teve este político de responsabilidade para vir revelar em público uma coisa do foro íntimo?. E tanto mais que votar SIM e ter aquela opinião sobre o desenho das regiões é uma tal contradição material, que a segunda coisa destrói o sentido da primeira. A não ser que o Dr. Santana Lopes ainda espere que a A.R. venha a reunir em extraordinária sessão para votar uma nova Lei-Quadro

repondo as cinco regiões tradicionais; ou que, milagrosamente, só para ter o voto SIM deste político, se passará a ler após o referendo que onde a lei escreve oito regiões se deve entender que são as cinco já existentes. É isto claramente o agravamento das confusões, contradições e obscuridades deste processo de referendo, tanto em transparência e franqueza política como em termos de realismo e efectividade substancial da regionalização a implementar. E também não foi feliz nem esclarecedora a insistência do Dr. Santana Lopes no facto natural de que o Dr. Sá Carneiro e outras personalidades de destaque ainda vivas no tempo tivessem pugnado (há já mais de 20 anos e em plena euforia do estado de espírito Abrilista de Tomada da Liberdade Democrática) por uma regionalização político-administrativa com órgãos democraticamente eleitos por sufrágio directo, e depois viessem a recuar opostamente nesse julgamento em face de actualizados conhecimentos e reconhecimento das realidades sociológicas, económicas e políticas do tempo novo que estamos a viver. Não é intelectualmente correcta nem justa esta insistência numa suposição de "vira-casacas" (expressa ou implícita, não importa) a uma natural reavaliação de situações e realidades que mudaram por completo.

Dias após a intervenção do Dr. Santana Lopes, o já carismático Secretário Geral do partido Socialista, Engenheiro António Guterres, veio (obviamente nessa sua posição partidária) dirigir-se pela primeira vez aos Portugueses no debate em aberto sobre a Regionalização. Tirando partido da sua excepcional capacidade oratória e legítimo aproveitamento do estado de graça pessoal de que continua a desfrutar, sem dúvidas, por parte de forte maioria do povo português, o Eng.<sup>o</sup> Guterres veio essencialmente afirmar com palavras de sentido contrário, sem mais comprovações, o oposto ao que têm vindo a afirmar os opositores à regionalização política e administrativa que se apresenta agora a referendo. É o caso frequente nos humanos de pôr desde logo em confronto o peso das palavras de uns contra o peso das palavras de outros, supostamente com pesos diferentes. De sorte que ficou aberto o caminho para um típico "seguidismo clubista" no prosseguimento futuro do debate, assim sendo de reccar que esse espírito já contaminado de gregarismo partidista venha a predominar e a sobrepor-se ao confronto de convicções pessoais de cada cidadão como seria desejável numa decisão desta natureza e importância nacional.

Desde logo, o Engenheiro Guterres veio juntar a sua pessoa à plêiade de personagens que – conforme ficou atrás demonstrado – têm pretendido ignorar que o País já tem desde 1979 uma estrutura regionalista, com regiões e órgãos do inteiro reconhecimento e respeito internacional por parte das comissões executivas da União Europeia.

Assim que o projecto que agora está para decidir não é a criação de Regiões e da Regionalização em Portugal: – mas um imprimir um novo passo mais radical ao aperfeiçoamento operacional e à consecução de melhores resultados para as actividades das regiões – sentido de prosseguimento que a própria lei de 1979 contem no seu texto como bandeira do seu projecto. Deste modo, o que o emérito Engenheiro Guterres admitiu acerca das conveniências que as futuras regiões a implantar após referendo podem vir a proporcionar traduz-se, sem querer por certo, numa omissão injusta da esforçada e leal participação das C.C.R. e dos seus técnicos, assim como os autarcas da A.N.M.; que têm dado o seu contributo para a melhor possível relação entre o Estado e a União. O Presidente Santer disse já que aquelas suposições não contêm qualquer fundamento, parecendo não ter gostado da hipótese colocada pelo P.M. de Portugal pelo juízo implícito que aparenta fazer dos executivos da U.E..

No contexto das assumidas posições do Secretário Geral do P.S. sobre uma nova forma de praticar a Regionalização: "com tudo muito leve, muito ligeiro, exclusivamente administrativo e nada rigorosamente político" – conforme explicitou o Dr. Alfredo Barroso em artigo no Expresso – está-se perante uma variação estratégica agora atribuível ao Primeiro Ministro que também é o Engenheiro António Guterres. Será, então, que ainda se poderá vir a ter uma revisão da Lei-Quadro já reaprova da - o que implicaria um adiamento do referendo para próxima legislatura? Ou vai-se fazer mesmo o referendo – suceda o que suceder – e pretende-se suavizar as coisas através da forma como forem sendo regulamentadas na concretização subsequente?...

Em suma, os súbitos desenvolvimentos nos próximos passados dias vieram complicar ainda mais o mistifório já bastante complexo, mas ainda relativamente sereno, do estado de coisas precedentes com relação ao referendo.

E o mais extraordinário (mas esclarecedor de que os reais objectivos prioritários da regionalização proposta para referendo são de ordem política, visando antes do mais o fortalecimento de mais longo poder político) reside no facto bem evidente, mas em penumbra, de que quase nada de significativo aconteceu até ao momento presente (nem nas leis existentes nem nas previstas, nem em acontecimentos recentes) revelador de que vão ser introduzidas alterações de peso no sistema de financiamento do poder autárquico, que vem no essencial dos processos de gestão do anterior regime pré-1974: neste domínio vital do dinheiro tudo

tem continuado bem concentrado na Administração Central. E quando se abriram ou quiseram abrir algumas frinchas de porta para transferir obrigações e tarefas, não foi claramente proporcional o propósito de transferência dos fundos correspondentes para os municípios. Pelo menos, disso logo se queixaram os autarcas. E daí que muitos autarcas experientes e esclarecidos, políticos de gema, e teóricos da regionalização têm desde os anos 70, pelo menos, recomendado um reforço progressivo e controlado dos poderes e dos meios adequados a proporcionar consequentemente aos municípios, como passo preliminar para a constituição mais oportuna e segura de regiões administrativas intermédias entre os Municípios e o Estado.

Mas o caso é que neste campo de repartição e aplicação dos recursos financeiros do Estado à escala nacional quase nada se fala, se divulga, se instrui, esclarece e doutrina. Em resultado do que imenso caudal de cidadãos fiquem imaginando que a simples criação de novas regiões irá por si mesmo, e pela dinâmica de direcção que lhe for imprimida, tornar automaticamente equitativa a repartição dos fundos nacionais, e corrigir com equilíbrio e justiça as assimetrias que ao longo do tempo passado foram sendo geradas no desenvolvimento global da Nação. Pura inocência abandonada à sua sorte duma falta de conhecimento esclarecido das realidades sociológicas; e puro desconhecimento sobre as realidades técnicas e as prioridades imperativas subjacentes às acções do investimento estrutural e reprodutivo. Mas estas realidades devem ser explicadas, e para elas obter a compreensão e o consenso colectivos; dentro de um cenário temporal de concretizações realistas.

Que assim venha a ser ainda a tempo...

A Nação não pode neste momento histórico perder a sua confiança no futuro; que será o mesmo que perder a esperança no seu processo de democratização por fim em consumação. É muito menos se as causas de uma imensa ilusão logreira para os cidadãos tiverem as raízes em oportunismos de dominação política, conforme é visivelmente o caso. E muito provavelmente à custa dos Poderes, Direitos e interesses dos sagrados Municípios seculares... com óbvia rebaixa da notoriedade, prestígio e efectividade funcional dos seus autarcas.

#### **IV. Epílogo do Referendo de 8 de Novembro de 1998.**

Os dados informativos respeitantes aos resultados finais do Referendo Nacional realizado em 8 de Novembro de 1998 que a seguir são apresentados foram os publicados com excepcional "performance" pelo Diário de Notícias, logo no dia 9 de Novembro de 1998. Melhor síntese com melhor pormenor não me foi dado topar com melhor oportunidade em outro qualquer meio de comunicação social.

#### **REGIONALIZAÇÃO METIDA NA GAVETA DA CONSTITUIÇÃO**

O resultado do Referendo nacional de ontem mete a regionalização administrativa na gaveta, pelo menos, por uma geração.

Apesar de, juridicamente, ser possível ressuscitar o tema na próxima legislatura, após as eleições previstas para Outubro de 1999, face aos expressivos resultados desta consulta popular, dificilmente qualquer partido avançará, nos próximos anos, com novo projecto de criação de regiões.

A regionalização continuará como um imperativo constitucional. O resultado de ontem não elimina esse preceito. A própria constituição é muito clara: a Lei Fundamental não pode ser revista por referendo. Logo, a obrigatoriedade da regionalização lá continuará. Fazer qualquer leitura contrária seria admitir a existência de referendos constitucionais.

Por outro lado, no actual quadro partidário não será fácil gerar no Parlamento uma maioria suficiente para eliminar esse preceito da Lei Fundamental. Resultado: mais do que nunca, os artigos 225 a 226 serão letra morta.

O debate constitucional poderá centrar-se, havendo vontade política para regionalizar, na possibilidade de criação de regiões-piloto.

O tema não é novo e é conhecida a vontade das forças políticas algarvias de ensaiar essa possibilidade, mas ela nunca mereceu consenso na Assembleia da República. O actual texto constitucional impede a criação de regiões-piloto, ao obrigar a instituição em simultâneo das regiões.

Rever a constituição nesta mesma matéria obrigaria o confluir de vontades

entre o PSD e o PS e, tendo em conta o extremar de posições, não é nada crível que tal ocorra.

«Eliminada» a regionalização, *o debate político-parlamentar poderá virar-se para a descentralização administrativa, afinal de contas a alternativa proposta pelos partidos e movimentos que ontem ganharam o referendo. Na Assembleia da República, encontra-se um «pacote» proposto pelo PSD, sendo muito pouco provável que o PS e o PCP o apoiem.* Por outro lado, o PS prometera medidas racionalizadoras e descentralizadoras da Administração para pôr em prática em simultâneo com a regionalização. O mais certo é, porém, que o tema fique, para já, congelado.



## Resultados

A 1 e 15, quando faltavam apenas 34 freguesias

Concorrido totalmente por «sim/não»

### Total Nacional

1.ª Pergunta

**SIM NÃO**  
**36,4 63,6**

Branco: 1,0%

Totalmente em branco: 1,4%

Eleitores: 8 433 817 Votantes: 4 070 940

**ABSTENÇÃO 51,7**

2.ª Pergunta

**SIM NÃO**  
**36,0 64,0**

Branco: 2,1%

Totalmente em branco: 1,4%

Eleitores: 8 433 817 Votantes: 4 070 940

### Entre Douro e Minho

1.ª Pergunta 2.ª Pergunta

**SIM NÃO**  
**40,3% 59,7% 40,2% 59,8%**

Branco: 1,1% Branco: 2,3%

Totalmente em branco: 1,2% Nulos: 1,9%

Eleitores: 2 252 676 Votantes: 1 122 600

**ABSTENÇÃO 50,2%**

### Beira Litoral

1.ª Pergunta 2.ª Pergunta

**SIM NÃO**  
**24,4% 75,6% 22,9% 77,1%**

Branco: 1,0% Branco: 2,1%

Totalmente em branco: 1,2% Nulos: 1,9%

Eleitores: 1 180 737 Votantes: 569 761

**ABSTENÇÃO 50,3%**

### Lisboa e Estremadura

1.ª Pergunta 2.ª Pergunta

**SIM NÃO**  
**40,7% 59,3% 40,9% 59,1%**

Branco: 0,9% Branco: 1,7%

Totalmente em branco: 1,1% Nulos: 1,6%

Eleitores: 2 320 476 Votantes: 1 120 685

**ABSTENÇÃO 51,7%**

### Região Autónoma da Madeira

1.ª Pergunta

**SIM NÃO**  
**29,3% 70,8%**

Branco: 2,3% Branco: 2,5%

Totalmente em branco: 1,1% Nulos: 1,6%

Eleitores: 267 454 Votantes: 75 456

**ABSTENÇÃO 63,6%**

### Região Autónoma dos Açores

1.ª Pergunta

**SIM NÃO**  
**58,4% 41,6%**

Branco: 3,0% Branco: 3,0%

Totalmente em branco: 1,6% Nulos: 1,9%

Eleitores: 136 047 Votantes: 83 291

**ABSTENÇÃO 77,9%**

O «não» venceu o referendo com um avanço superior a 25 pontos na primeira pergunta, a nível nacional. O «sim» apenas saiu vitorioso, na região do Alentejo, nas duas perguntas. A Beira interior e a Estremadura e Ribatejo tiveram o

«não» mais expressivo. A vitória mais à tangente do «não» foi no Algarve.

### Trás-os-Montes e Alto Douro

1.ª Pergunta 2.ª Pergunta

**SIM NÃO**  
**31,1% 68,9% 31,2% 68,8%**

Branco: 1,2% Branco: 2,7%

Totalmente em branco: 0,9% Nulos: 2,4%

Eleitores: 428 317 Votantes: 198 241

**ABSTENÇÃO 53,7%**

### Beira Interior

1.ª Pergunta 2.ª Pergunta

**SIM NÃO**  
**26,2% 73,8% 23,4% 76,6%**

Branco: 1,7% Branco: 2,7%

Totalmente em branco: 0,5% Nulos: 2,0%

Eleitores: 348 927 Votantes: 165 761

**ABSTENÇÃO 46,9%**

### Estremadura e Ribatejo

1.ª Pergunta 2.ª Pergunta

**SIM NÃO**  
**25,4% 74,6% 23,8% 76,2%**

Branco: 1,1% Branco: 2,7%

Totalmente em branco: 1,3% Nulos: 1,9%

Eleitores: 725 526 Votantes: 369 117

**ABSTENÇÃO 49,3%**

### Alentejo

1.ª Pergunta 2.ª Pergunta

**SIM NÃO**  
**53,9% 46,1% 50,6% 49,4%**

Branco: 1,1% Branco: 2,2%

Totalmente em branco: 1,1% Nulos: 2,0%

Eleitores: 470 232 Votantes: 233 048

**ABSTENÇÃO 50,4%**

### Algarve

1.ª Pergunta 2.ª Pergunta

**SIM NÃO**  
**45,6% 54,4% 49,0% 51,0%**

Branco: 1,5% Branco: 2,5%

Totalmente em branco: 1,6% Nulos: 1,9%

Eleitores: 311 570 Votantes: 138 671

**ABSTENÇÃO 55,5%**

## Alentejo é uma ilha na vitória do «não»

| Distrito/Concelho    | Abstenção    | Pergunta 1   |              | Pergunta 2   |              |
|----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                      |              | Sim          | Não          | Sim          | Não          |
| <b>AVEIRO</b>        | <b>49.1%</b> | <b>23.0%</b> | <b>77.0%</b> | <b>21.0%</b> | <b>79.0%</b> |
| Águeda               | 51.8%        | 22.2%        | 77.8%        | 21.9%        | 78.1%        |
| Albergaria-a-Velha   | 47.5%        | 16.7%        | 83.3%        | 15.8%        | 84.2%        |
| Anadia               | 51.0%        | 19.0%        | 81.0%        | 18.9%        | 81.1%        |
| Arouca               | 42.9%        | 12.3%        | 87.7%        | 07.9%        | 92.1%        |
| Aveiro               | 45.5%        | 21.5%        | 78.5%        | 19.4%        | 80.6%        |
| Castelo de Paiva     | 53.4%        | 43.7%        | 56.3%        | 46.9%        | 53.1%        |
| Espinho              | --.-%        | --.-%        | --.-%        | --.-%        | --.-%        |
| Estarreja            | 52.5%        | 22.7%        | 77.3%        | 22.1%        | 77.9%        |
| Ílhavo               | 52.1%        | 19.5%        | 80.5%        | 18.3%        | 81.7%        |
| Méinhada             | 57.4%        | 41.1%        | 58.9%        | 40.5%        | 59.5%        |
| Murtosa              | 54.9%        | 11.0%        | 89.0%        | 10.9%        | 89.0%        |
| Oliveira do Azeméis  | 47.9%        | 22.6%        | 77.4%        | 02.7%        | 79.3%        |
| Oliveira do Bairro   | 42.5%        | 09.8%        | 90.2%        | 09.4%        | 90.6%        |
| Ovar                 | 55.1%        | 32.6%        | 67.4%        | 31.2%        | 68.8%        |
| Santa Maria da Feira | 48.8%        | 27.4%        | 72.6%        | 23.0%        | 77.0%        |
| São João da Madeira  | 49.0%        | 32.7%        | 67.2%        | 27.2%        | 72.8%        |
| Sever do Vouga       | 40.6%        | 13.3%        | 86.7%        | 13.0%        | 87.0%        |
| Vagos                | 46.7%        | 07.7%        | 92.3%        | 07.9%        | 92.1%        |
| Vale de Cambra*      | 42.8%        | 20.0%        | 80.0%        | 16.3%        | 83.7%        |
| <b>BEJA</b>          | <b>52.4%</b> | <b>59.4%</b> | <b>40.6%</b> | <b>50.4%</b> | <b>49.6%</b> |
| Aljustrel            | 49.4%        | 73.1%        | 26.9%        | 63.4%        | 36.6%        |
| Almodôvar            | 67.5%        | 43.7%        | 56.3%        | 30.9%        | 69.1%        |
| Alvito               | 48.3%        | 53.2%        | 46.8%        | 49.7%        | 50.3%        |
| Barrancos            | 51.7%        | 65.4%        | 34.6%        | 50.2%        | 49.8%        |
| Beja                 | 47.1%        | 55.7%        | 44.3%        | 43.0%        | 57.0%        |
| Castro Verde         | 52.3%        | 68.9%        | 31.1%        | 58.0%        | 42.0%        |
| Cuba                 | 52.0%        | 60.0%        | 40.0%        | 48.4%        | 51.6%        |
| Ferreira do Alentejo | 51.4%        | 58.3%        | 41.7%        | 49.2%        | 50.8%        |
| Mértola              | 51.7%        | 66.4%        | 33.6%        | 58.8%        | 41.5%        |
| Moura                | 59.7%        | 70.2%        | 29.8%        | 66.9%        | 33.1%        |
| Odemira              | 54.1%        | 47.2%        | 52.8%        | 40.0%        | 60.0%        |
| Ourique              | 55.4%        | 49.8%        | 50.2%        | 38.8%        | 61.2%        |
| Serpa                | 49.1%        | 67.1%        | 32.9%        | 62.7%        | 37.3%        |
| Vidigueira           | 50.0%        | 60.9%        | 39.1%        | 51.8%        | 48.2%        |

| Distrito/Concelho        | Abstenção    | Pergunta 1   |              | Pergunta 2   |              |
|--------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                          |              | Sim          | Não          | Sim          | Não          |
| <b>BRAGA</b>             | <b>47.8%</b> | <b>33.8%</b> | <b>66.2%</b> | <b>33.4%</b> | <b>66.6%</b> |
| Amares                   | 48.8%        | 22.5%        | 77.5%        | 22.1%        | 77.9%        |
| Barcelos                 | 44.3%        | 27.6%        | 72.4%        | 27.6%        | 72.4%        |
| Braga                    | 43.4%        | 35.3%        | 64.7%        | 33.3%        | 66.7%        |
| Cabeceiras de Basto      | 50.6%        | 39.1%        | 60.9%        | 39.0%        | 61.0%        |
| Celadouro de Basto       | 50.6%        | 21.4%        | 78.6%        | 21.8%        | 78.2%        |
| Esposende                | 49.3%        | 24.0%        | 76.0%        | 24.0%        | 76.0%        |
| Fafe                     | 52.6%        | 42.1%        | 57.9%        | 41.5%        | 58.5%        |
| Guimarães                | 52.0%        | 39.7%        | 60.3%        | 39.4%        | 60.6%        |
| Póvoa do Lanhoso         | 48.0%        | 29.4%        | 70.6%        | 28.7%        | 71.3%        |
| Terras de Bouro          | 45.9%        | 21.4%        | 78.6%        | 21.3%        | 78.7%        |
| Vieira do Minho          | 51.2%        | 32.2%        | 67.8%        | 31.5%        | 68.5%        |
| Famalicão                | 46.3%        | 38.1%        | 62.0%        | 38.7%        | 61.3%        |
| Vila Verde               | 48.5%        | 18.4%        | 81.6%        | 18.4%        | 81.6%        |
| Vizela                   | 55.2%        | 61.3%        | 38.7%        | 61.0%        | 39.0%        |
| <b>BRAGANÇA</b>          | <b>55.3%</b> | <b>34.0%</b> | <b>66.0%</b> | <b>34.1%</b> | <b>65.9%</b> |
| Alfândega da Fé          | 48.3%        | 35.4%        | 64.6%        | 35.5%        | 64.5%        |
| Bragança                 | 60.0%        | 33.6%        | 66.3%        | 33.7%        | 66.3%        |
| Carrizosa de Anselmo     | 49.2%        | 29.7%        | 70.3%        | 29.8%        | 70.2%        |
| Freixo de Espada-à-Cinta | 53.9%        | 29.5%        | 70.5%        | 29.3%        | 70.7%        |
| Macedo de Cavaleiros     | 53.9%        | 34.0%        | 66.0%        | 34.3%        | 65.7%        |
| Miranda do Douro         | 56.7%        | 32.8%        | 67.2%        | 33.2%        | 66.8%        |
| Mirandela                | 54.2%        | 32.2%        | 67.8%        | 32.3%        | 67.7%        |
| Mogadouro                | 55.3%        | 27.0%        | 73.0%        | 26.5%        | 73.5%        |
| Torre de Moncorvo        | 49.4%        | 40.2%        | 59.8%        | 40.1%        | 59.9%        |
| Vila Flor                | 50.5%        | 35.0%        | 65.0%        | 35.6%        | 64.4%        |
| Vimioso                  | 60.3%        | 32.9%        | 67.1%        | 32.8%        | 67.2%        |
| Vinhais                  | 59.1%        | 43.6%        | 56.4%        | 44.0%        | 56.0%        |
| <b>CASTELO BRANCO</b>    | <b>49.2%</b> | <b>33.1%</b> | <b>66.9%</b> | <b>31.5%</b> | <b>68.5%</b> |
| Belmonte                 | 53.3%        | 40.1%        | 59.9%        | 39.0%        | 61.0%        |
| Castelo Branco           | 47.6%        | 31.5%        | 68.5%        | 29.1%        | 70.9%        |
| Covilhã                  | 51.9%        | 46.6%        | 53.4%        | 45.2%        | 54.8%        |
| Fundão                   | 52.0%        | 37.6%        | 62.4%        | 36.0%        | 64.0%        |
| Idanha-a-Nova            | 53.7%        | 34.0%        | 66.1%        | 33.5%        | 66.5%        |
| Oleiros                  | 45.9%        | 11.9%        | 88.1%        | 11.3%        | 88.7%        |
| Penamacor                | 59.5%        | 39.6%        | 60.4%        | 39.1%        | 60.9%        |
| Proença-a-Nova           | 41.1%        | 16.9%        | 83.1%        | 15.5%        | 84.5%        |
| Serã                     | 44.4%        | 11.8%        | 88.2%        | 10.2%        | 89.8%        |
| Vila de Rei              | 32.9%        | 09.5%        | 90.5%        | 08.8%        | 91.2%        |
| Vila Velha de Ródão      | 45.5%        | 46.1%        | 53.9%        | 45.3%        | 54.7%        |

| Distrito/Concelho     | Abstenção    | Pergunta 1   |              | Pergunta 2   |              |
|-----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                       |              | Sim          | Não          | Sim          | Não          |
| <b>COIMBRA</b>        | <b>52,3%</b> | <b>31,5%</b> | <b>68,5%</b> | <b>30,3%</b> | <b>69,7%</b> |
| Arganil               | 47,4%        | 26,3%        | 73,7%        | 26,1%        | 73,9%        |
| Cantanhede            | 52,5%        | 25,1%        | 74,9%        | 25,1%        | 74,9%        |
| Coimbra               | 52,4%        | 38,0%        | 62,0%        | 34,9%        | 65,1%        |
| Condeixa-a-Nova       | 53,6%        | 36,0%        | 64,0%        | 35,6%        | 65,1%        |
| Figueira da Foz       | 55,2%        | 31,2%        | 68,8%        | 30,1%        | 69,9%        |
| Góis                  | 46,9%        | 32,5%        | 67,5%        | 32,3%        | 67,7%        |
| Lousã                 | 50,1%        | 34,3%        | 65,7%        | 33,8%        | 66,2%        |
| Mira                  | 57,6%        | 25,8%        | 74,2%        | 26,0%        | 74,0%        |
| Miranda do Corvo      | 54,4%        | 34,1%        | 65,9%        | 33,4%        | 66,6%        |
| Montemor-o-Velho      | 62,3%        | 34,2%        | 65,8%        | 34,1%        | 66,0%        |
| Oliveira do Hospital  | 46,8%        | 17,4%        | 82,6%        | 17,7%        | 82,3%        |
| Pampilhosa da Serra   | 48,4%        | 17,6%        | 82,4%        | 17,7%        | 82,3%        |
| Penacova              | 55,6%        | 25,0%        | 75,0%        | 24,8%        | 75,2%        |
| Penela                | 50,8%        | 17,9%        | 82,1%        | 17,7%        | 82,3%        |
| Soure                 | 57,0%        | 37,5%        | 62,5%        | 37,1%        | 62,9%        |
| Tábua                 | 48,2%        | 19,2%        | 80,8%        | 19,8%        | 80,2%        |
| Vila Nova de Poiares  | 56,8%        | 27,3%        | 72,7%        | 26,6%        | 73,4%        |
| <b>ÉVORA</b>          | <b>40,1%</b> | <b>57,3%</b> | <b>42,7%</b> | <b>57,2%</b> | <b>42,8%</b> |
| Alandroal             | 53,8%        | 69,2%        | 30,8%        | 68,8%        | 31,2%        |
| Arraiolos             | 42,3%        | 70,8%        | 29,2%        | 71,1%        | 28,9%        |
| Borba                 | 50,8%        | 58,9%        | 41,1%        | 57,9%        | 42,1%        |
| Estremoz              | 50,3%        | 46,8%        | 53,2%        | 46,3%        | 53,7%        |
| Évora                 | 47,6%        | 52,5%        | 47,5%        | 53,0%        | 47,0%        |
| Montemor-o-Novo       | 42,0%        | 67,3%        | 32,7%        | 67,0%        | 33,0%        |
| Mora                  | 47,1%        | 58,1%        | 40,9%        | 59,1%        | 40,9%        |
| Mourão                | 55,4%        | 49,7%        | 50,3%        | 50,2%        | 49,8%        |
| Portel                | 55,5%        | 72,4%        | 27,6%        | 71,9%        | 28,1%        |
| Redondo               | 57,0%        | 56,0%        | 44,0%        | 55,5%        | 44,5%        |
| Reguengos de Monsaraz | 54,9%        | 54,7%        | 45,3%        | 54,8%        | 45,2%        |
| Vendas Novas          | 46,5%        | 55,0%        | 45,0%        | 54,1%        | 45,9%        |
| Viana do Alentejo     | 54,6%        | 64,6%        | 35,4%        | 64,8%        | 35,2%        |
| Vila Viçosa           | 50,9%        | 49,3%        | 50,7%        | 49,1%        | 50,9%        |

| Distrito/Concelho          | Abstenção    | Pergunta 1   |              | Pergunta 2   |              |
|----------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                            |              | Sim          | Não          | Sim          | Não          |
| <b>FARO</b>                | <b>55.6%</b> | <b>45.6%</b> | <b>54.4%</b> | <b>49.0%</b> | <b>51.0%</b> |
| Albufeira                  | 58.1%        | 40.9%        | 59.1%        | 45.0%        | 55.0%        |
| Alcoulim                   | 54.3%        | 50.4%        | 49.6%        | 51.6%        | 48.4%        |
| Aljezur                    | 54.2%        | 50.3%        | 49.7%        | 52.6%        | 47.4%        |
| Castro Marim               | 58.1%        | 49.1%        | 50.9%        | 51.8%        | 48.2%        |
| Faro                       | 51.7%        | 49.3%        | 50.7%        | 53.5%        | 46.5%        |
| Lagoa                      | 54.2%        | 41.7%        | 58.3%        | 45.0%        | 55.0%        |
| Lagos                      | 52.4%        | 47.6%        | 52.4%        | 50.9%        | 49.1%        |
| Loulé                      | 58.1%        | 42.4%        | 57.6%        | 46.3%        | 53.7%        |
| Monchique                  | 49.0%        | 37.8%        | 62.2%        | 40.2%        | 59.8%        |
| Olhão                      | 60.0%        | 45.4%        | 54.6%        | 48.7%        | 51.3%        |
| Portimão                   | 51.8%        | 41.8%        | 58.2%        | 45.0%        | 55.0%        |
| São Brás de Alportel       | 56.2%        | 43.1%        | 56.9%        | 46.7%        | 53.3%        |
| Silves                     | 57.7%        | 48.3%        | 51.7%        | 51.2%        | 48.8%        |
| Tavira                     | 56.3%        | 44.4%        | 55.6%        | 48.3%        | 51.7%        |
| Vila do Bispo              | 58.0%        | 50.2%        | 49.8%        | 52.0%        | 48.0%        |
| Vila Real de Santo António | 57.3%        | 57.3%        | 42.7%        | 59.3%        | 40.7%        |
| <b>GUARDA</b>              | <b>44.3%</b> | <b>18.7%</b> | <b>81.3%</b> | <b>14.8%</b> | <b>85.2%</b> |
| Aguar da Beira             | 37.5%        | 08.0%        | 92.0%        | 05.3%        | 94.7%        |
| Almeida                    | 45.8%        | 17.7%        | 82.3%        | 14.3%        | 85.7%        |
| Calvoirico da Beira        | 44.7%        | 17.8%        | 82.2%        | 15.3%        | 84.7%        |
| Figueira Castelo Rodrigo   | 45.1%        | 21.2%        | 78.8%        | 19.7%        | 80.3%        |
| Fornos de Algodres         | 39.6%        | 15.1%        | 84.9%        | 12.2%        | 87.8%        |
| Gouveia                    | 42.3%        | 20.3%        | 80.0%        | 11.4%        | 88.6%        |
| Guarda                     | 43.2%        | 21.7%        | 78.3%        | 17.0%        | 83.0%        |
| Manteigas                  | 59.2%        | 25.4%        | 74.6%        | 23.9%        | 76.1%        |
| Mêda*                      | 41.7%        | 09.5%        | 90.5%        | 06.9%        | 93.1%        |
| Pinhal                     | 46.2%        | 13.7%        | 86.3%        | 11.5%        | 88.5%        |
| Sabugal                    | 49.2%        | 21.4%        | 78.6%        | 20.0%        | 80.0%        |
| Seja                       | 41.5%        | 17.2%        | 82.8%        | 13.1%        | 87.9%        |
| Trancoso                   | 44.6%        | 15.1%        | 84.9%        | 12.2%        | 87.8%        |
| Vila Nova de Foz Côa       | 50.3%        | 30.0%        | 70.0%        | 29.0%        | 71.0%        |

| Distrito/Concelho      | Abstenção    | Pergunta 1   |              | Pergunta 2   |              |
|------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                        |              | Sim          | Não          | Sim          | Não          |
| <b>LEIRIA</b>          | <b>46.9%</b> | <b>19.9%</b> | <b>80.1%</b> | <b>17.6%</b> | <b>82.4%</b> |
| Alcobaça               | 45.6%        | 19.3%        | 80.7%        | 17.7%        | 82.3%        |
| Alyciázere             | 40.9%        | 09.3%        | 90.7%        | 08.2%        | 91.8%        |
| Ansião                 | 37.2%        | 15.0%        | 85.0%        | 10.9%        | 89.1%        |
| Batalha                | 38.0%        | 11.7%        | 88.3%        | 10.3%        | 89.7%        |
| Bombarral              | 52.4%        | 21.8%        | 78.2%        | 20.1%        | 79.9%        |
| Caldas da Rainha       | 49.6%        | 22.6%        | 77.4%        | 20.3%        | 79.7%        |
| Castanheira de Pera    | 53.3%        | 39.5%        | 60.5%        | 39.1%        | 60.9%        |
| Figueiró dos Vinhos    | 42.2%        | 20.3%        | 79.7%        | 20.6%        | 79.4%        |
| Leiria                 | 40.7%        | 15.0%        | 85.0%        | 12.3%        | 87.7%        |
| Marinha Grande         | 53.3%        | 42.4%        | 57.6%        | 38.5%        | 61.5%        |
| Nazaré                 | 61.1%        | 33.5%        | 66.5%        | 31.8%        | 68.2%        |
| Óbidos                 | 55.9%        | 30.3%        | 69.7%        | 29.0%        | 71.0%        |
| Pedrogão Grande        | 44.3%        | 16.8%        | 83.2%        | 18.5%        | 81.5%        |
| Peniche                | 59.5%        | 34.0%        | 66.0%        | 32.4%        | 67.6%        |
| Pombal                 | 49.0%        | 12.8%        | 87.2%        | 09.3%        | 90.7%        |
| Porto de Mós           | 42.1%        | 17.1%        | 82.9%        | 16.2%        | 83.8%        |
| <b>LISBOA</b>          | <b>51.1%</b> | <b>36.7%</b> | <b>63.3%</b> | <b>36.9%</b> | <b>63.1%</b> |
| Alenquer               | 51.9%        | 42.7%        | 57.3%        | 43.3%        | 56.7%        |
| Amadora                | 52.0%        | 42.6%        | 57.4%        | 42.7%        | 57.3%        |
| Arruda dos Vinhos      | 55.0%        | 34.5%        | 65.5%        | 35.7%        | 64.3%        |
| Azambuja               | 52.2%        | 42.7%        | 57.3%        | 43.1%        | 56.9%        |
| Cadaval                | 48.1%        | 25.7%        | 74.3%        | 26.0%        | 74.0%        |
| Cascais                | 51.6%        | 31.2%        | 68.8%        | 31.2%        | 68.8%        |
| Lisboa*                | 51.4%        | 34.5%        | 65.5%        | 34.4%        | 65.6%        |
| Loures                 | 49.7%        | 42.7%        | 57.3%        | 42.8%        | 57.2%        |
| Lourinhã               | 47.9%        | 18.2%        | 81.8%        | 19.3%        | 80.7%        |
| Mafra                  | 51.3%        | 25.2%        | 74.8%        | 25.9%        | 74.1%        |
| Sintra*                | 53.5%        | 37.6%        | 62.4%        | 37.7%        | 62.3%        |
| Oeiras                 | 47.2%        | 35.6%        | 64.4%        | 35.6%        | 64.4%        |
| Sobral de Monte Agraço | 54.8%        | 41.4%        | 58.6%        | 43.0%        | 57.0%        |
| Torres Vedras          | 51.3%        | 28.3%        | 71.7%        | 29.5%        | 70.5%        |
| Vila Franca de Xira    | 52.0%        | 50.6%        | 49.4%        | 50.7%        | 49.3%        |

| Distrito/Concelho  | Abstenção    | Pergunta 1   |              | Pergunta 2   |              |
|--------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                    |              | Sim          | Não          | Sim          | Não          |
| <b>PORTALEGRE</b>  | <b>50.3%</b> | <b>44.3%</b> | <b>55.7%</b> | <b>43.8%</b> | <b>56.2%</b> |
| Alter do Chão      | 49.5%        | 50.8%        | 49.2%        | 49.6%        | 50.4%        |
| Arronches          | 52.2%        | 45.4%        | 54.6%        | 44.1%        | 55.8%        |
| Avis               | 36.7%        | 70.5%        | 29.5%        | 69.9%        | 30.1%        |
| Campo Maior        | 54.0%        | 65.8%        | 34.2%        | 64.6%        | 35.4%        |
| Castelo de Vide    | 48.2%        | 35.8%        | 64.2%        | 34.9%        | 65.1%        |
| Crato              | 49.3%        | 44.0%        | 56.0%        | 43.6%        | 56.4%        |
| Elvas              | 54.0%        | 47.2%        | 52.8%        | 46.9%        | 53.1%        |
| Fronteira          | 45.0%        | 51.5%        | 48.5%        | 50.8%        | 49.2%        |
| Gavião             | 51.3%        | 45.8%        | 54.2%        | 46.3%        | 53.7%        |
| Marvão             | 53.8%        | 22.4%        | 77.6%        | 22.0%        | 78.0%        |
| Monforte           | 51.8%        | 52.7%        | 47.3%        | 52.4%        | 47.0%        |
| Nisa               | 47.7%        | 42.0%        | 58.0%        | 41.2%        | 58.8%        |
| Ponte Sôr          | 53.7%        | 46.5%        | 53.5%        | 46.4%        | 53.6%        |
| Portalegre         | 47.9%        | 28.9%        | 71.1%        | 28.0%        | 72.0%        |
| Sousel             | 47.3%        | 49.8%        | 50.1%        | 50.2%        | 49.8%        |
| <b>PORTO</b>       | <b>51.0%</b> | <b>45.0%</b> | <b>55.0%</b> | <b>45.1%</b> | <b>54.9%</b> |
| Amarante           | 56.2%        | 35.5%        | 64.5%        | 37.0%        | 63.0%        |
| Baião              | 50.4%        | 33.8%        | 66.2%        | 34.6%        | 65.4%        |
| Felgueiras         | 52.7%        | 36.4%        | 63.6%        | 37.1%        | 62.9%        |
| Gondomar           | 50.3%        | 50.2%        | 49.8%        | 50.2%        | 49.8%        |
| Lousada            | 54.0%        | 35.0%        | 65.0%        | 45.4%        | 54.6%        |
| Maia               | 47.6%        | 48.0%        | 52.0%        | 47.7%        | 52.3%        |
| Marco de Canaveses | 56.7%        | 29.9%        | 70.1%        | 31.0%        | 69.0%        |
| Matosinhos         | 49.3%        | 54.9%        | 45.1%        | 54.7%        | 45.3%        |
| Paços de Ferreira  | 54.1%        | 29.8%        | 70.2%        | 30.3%        | 69.7%        |
| Paredes            | 50.4%        | 28.0%        | 72.0%        | 28.9%        | 71.1%        |
| Penafiel           | 50.7%        | 34.0%        | 66.0%        | 34.9%        | 65.1%        |
| Porto*             | 48.9%        | 51.9%        | 48.1%        | 51.2%        | 48.8%        |
| Póvoa do Varzim    | 53.9%        | 28.8%        | 71.2%        | 29.4%        | 70.6%        |
| Santo Tirso        | 52.5%        | 40.8%        | 59.2%        | 41.3%        | 58.7%        |
| Valongo            | 50.6%        | 48.2%        | 51.8%        | 48.3%        | 51.7%        |
| Vila do Conde      | 49.7%        | 44.1%        | 55.9%        | 44.3%        | 55.7%        |
| Vila Nova de Gaia  | 51.2%        | 48.8%        | 51.1%        | 48.9%        | 51.1%        |

| Distrito/Concelho      | Abstenção    | Pergunta 1   |              | Pergunta 2   |              |
|------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                        |              | Sim          | Não          | Sim          | Não          |
| <b>SANTARÉM</b>        | <b>51.5%</b> | <b>31.5%</b> | <b>68.5%</b> | <b>30.8%</b> | <b>69.2%</b> |
| Abrantes               | 52.7%        | 33.3%        | 66.7%        | 32.8%        | 67.2%        |
| Alcanena               | 46.7%        | 31.4%        | 68.6%        | 31.3%        | 68.7%        |
| Almeirim               | 54.6%        | 36.4%        | 63.6%        | 33.8%        | 66.2%        |
| Alpiarça               | 51.8%        | 62.3%        | 37.7%        | 60.6%        | 39.4%        |
| Benavente              | 56.5%        | 41.3%        | 58.7%        | 37.8%        | 62.2%        |
| Cartaxo                | 52.6%        | 36.1%        | 63.9%        | 34.0%        | 66.0%        |
| Chamusca               | 55.3%        | 37.1%        | 62.9%        | 36.4%        | 63.6%        |
| Constância             | 47.8%        | 36.9%        | 63.1%        | 36.6%        | 63.4%        |
| Coruche                | 56.5%        | 45.5%        | 54.5%        | 44.3%        | 55.7%        |
| Entroncamento          | 48.5%        | 40.4%        | 59.6%        | 38.6%        | 61.4%        |
| Ferreira do Zêzere     | 45.7%        | 16.2%        | 83.8%        | 16.6%        | 83.4%        |
| Golegã                 | 61.7%        | 35.2%        | 64.8%        | 34.2%        | 65.8%        |
| Mação                  | 38.7%        | 26.8%        | 73.2%        | 26.2%        | 73.8%        |
| Rio Maior              | 48.3%        | 21.2%        | 78.8%        | 23.3%        | 76.7%        |
| Salvaterra de Magos    | 62.8%        | 33.3%        | 66.7%        | 31.8%        | 68.2%        |
| Santarém               | 51.2%        | 33.6%        | 66.4%        | 32.3%        | 67.7%        |
| Sardoal                | 39.1%        | 20.7%        | 79.3%        | 20.1%        | 79.9%        |
| Tomar                  | 52.9%        | 27.1%        | 72.9%        | 26.7%        | 73.3%        |
| Torres Novas           | 51.4%        | 33.9%        | 66.1%        | 33.6%        | 66.4%        |
| Vila Nova da Barquinha | 50.6%        | 41.3%        | 58.7%        | 41.1%        | 58.9%        |
| Ourém                  | 45.1%        | 15.4%        | 84.6%        | 15.9%        | 84.1%        |
| <b>SETÚBAL</b>         | <b>53.1%</b> | <b>52.3%</b> | <b>47.7%</b> | <b>52.3%</b> | <b>47.7%</b> |
| Alcácer do Sal         | 50.1%        | 56.0%        | 44.0%        | 53.2%        | 46.8%        |
| Alcochete              | 56.4%        | 54.9%        | 45.1%        | 57.1%        | 42.9%        |
| Almada                 | 51.5%        | 50.7%        | 49.3%        | 51.2%        | 48.8%        |
| Barreiro               | 50.9%        | 61.7%        | 38.3%        | 61.9%        | 38.1%        |
| Grândola               | 45.2%        | 51.4%        | 48.6%        | 49.0%        | 51.0%        |
| Molta                  | 54.7%        | 62.7%        | 37.3%        | 63.4%        | 36.6%        |
| Montijo                | 60.4%        | 44.2%        | 55.8%        | 44.8%        | 55.2%        |
| Palmela                | 56.4%        | 50.7%        | 49.3%        | 51.0%        | 49.0%        |
| Santiago do Cacém      | 49.4%        | 48.5%        | 51.5%        | 43.1%        | 56.9%        |
| Seixal                 | 53.0%        | 52.4%        | 47.6%        | 53.2%        | 46.8%        |
| Sesimbra               | 56.8%        | 49.3%        | 50.7%        | 49.8%        | 50.2%        |
| Setúbal                | 53.5%        | 46.0%        | 54.0%        | 44.7%        | 55.3%        |
| Sines                  | 53.1%        | 53.7%        | 46.3%        | 51.3%        | 48.7%        |

| Distrito/Concelho                 | Abstenção    | Pergunta 1   |              | Pergunta 2   |              |
|-----------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                   |              | Sim          | Não          | Sim          | Não          |
| <b>VIANA do CASTELO</b>           | <b>50.7%</b> | <b>31.6%</b> | <b>68.4%</b> | <b>30.9%</b> | <b>69.1%</b> |
| Arcozelo de Valdevez              | 58.8%        | 25.3%        | 74.7%        | 24.8%        | 75.3%        |
| Caminha                           | 45.5%        | 39.8%        | 60.2%        | 38.9%        | 61.1%        |
| Melgaço                           | 60.5%        | 42.2%        | 57.8%        | 42.2%        | 57.8%        |
| Monção                            | 57.6%        | 27.7%        | 72.3%        | 27.8%        | 72.2%        |
| Paredes de Coura                  | 59.4%        | 40.7%        | 59.3%        | 40.2%        | 59.8%        |
| Ponte da Barca                    | 48.6%        | 28.1%        | 71.9%        | 27.4%        | 72.6%        |
| Ponte de Lima                     | 43.8%        | 19.8%        | 80.2%        | 19.8%        | 80.1%        |
| Valença                           | 52.5%        | 30.1%        | 69.9%        | 29.6%        | 70.4%        |
| Viana do Castelo                  | 48.1%        | 37.3%        | 62.7%        | 36.1%        | 63.9%        |
| Vila Nova de Cerveira             | 47.3%        | 36.5%        | 63.5%        | 35.3%        | 64.7%        |
| <b>VILA REAL</b>                  | <b>53.4%</b> | <b>31.6%</b> | <b>68.4%</b> | <b>31.7%</b> | <b>68.3%</b> |
| Alfó *                            | 52.1%        | 34.2%        | 65.8%        | 34.3%        | 65.7%        |
| Boticas                           | 54.0%        | 21.3%        | 78.7%        | 21.0%        | 79.0%        |
| Chaves                            | 56.4%        | 34.8%        | 65.2%        | 34.8%        | 65.2%        |
| Mesão Frio                        | 45.6%        | 24.6%        | 75.4%        | 34.5%        | 75.5%        |
| Mondim de Basto                   | 55.2%        | 17.7%        | 82.3%        | 15.9%        | 84.1%        |
| Montalegre                        | 56.7%        | 38.4%        | 61.6%        | 38.0%        | 62.0%        |
| Murça                             | 47.8%        | 34.8%        | 65.2%        | 34.7%        | 65.3%        |
| Peso da Regua                     | 58.2%        | 36.8%        | 63.2%        | 37.2%        | 62.8%        |
| Ribeira de Pena                   | 55.0%        | 28.5%        | 71.6%        | 28.3%        | 71.7%        |
| Sabrosa                           | 48.0%        | 25.6%        | 74.4%        | 26.3%        | 73.7%        |
| S <sup>a</sup> Marta de Penaguião | 52.9%        | 40.6%        | 59.4%        | 40.6%        | 59.2%        |
| Valpaços                          | 61.3%        | 21.7%        | 78.3%        | 21.4%        | 78.6%        |
| Vila Pouca da Aguiar              | 57.2%        | 31.6%        | 68.4%        | 32.0%        | 68.0%        |
| Vila Real                         | 43.6%        | 32.3%        | 67.7%        | 32.8%        | 67.2%        |

| Distrito/Concelho     | Abstenção    | Pergunta 1   |              | Pergunta 2   |              |
|-----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                       |              | Sim          | Não          | Sim          | Não          |
| <b>VISEU</b>          | <b>50.1%</b> | <b>21.0%</b> | <b>79.0%</b> | <b>20.3%</b> | <b>76.7%</b> |
| Armamar               | 50.6%        | 21.2%        | 78.8%        | 21.4%        | 78.6%        |
| Carregal do Sal       | 50.9%        | 17.5%        | 82.5%        | 17.8%        | 82.2%        |
| Castro D'Aire         | 52.2%        | 16.2%        | 83.8%        | 16.3%        | 83.7%        |
| Cinfães               | 61.2%        | 39.7%        | 60.3%        | 42.1%        | 57.9%        |
| Lamego                | 52.8%        | 25.4%        | 74.6%        | 25.4%        | 74.6%        |
| Mangualde             | 52.8%        | 19.8%        | 80.2%        | 19.4%        | 80.6%        |
| Moimenta da Beira     | 54.0%        | 23.5%        | 76.5%        | 23.5%        | 76.5%        |
| Mortágua              | 57.9%        | 28.6%        | 71.4%        | 29.1%        | 70.9%        |
| Nelas                 | 51.7%        | 18.7%        | 81.3%        | 18.5%        | 81.5%        |
| Oliveira de Frades    | 47.8%        | 17.6%        | 82.4%        | 18.2%        | 81.8%        |
| Penalva do Castelo    | 49.8%        | 17.1%        | 82.9%        | 16.8%        | 83.2%        |
| Penedono              | 57.8%        | 26.4%        | 73.6%        | 27.7%        | 72.3%        |
| Resende               | 42.9%        | 15.4%        | 84.6%        | 06.1%        | 93.9%        |
| Sª Comba Dão          | 49.8%        | 20.8%        | 79.2%        | 20.5%        | 79.5%        |
| São João da Pésqueira | 55.9%        | 27.5%        | 72.5%        | 28.9%        | 71.1%        |
| São Pedro do Sul      | 49.9%        | 26.6%        | 73.4%        | 26.3%        | 73.7%        |
| Sátão                 | 47.9%        | 14.1%        | 85.9%        | 13.9%        | 86.1%        |
| Sernancelhe           | 45.3%        | 16.7%        | 83.3%        | 17.1%        | 82.9%        |
| Tabuaço               | 48.5%        | 17.5%        | 82.5%        | 17.8%        | 82.2%        |
| Tarouca               | 56.5%        | 29.0%        | 71.0%        | 27.7%        | 72.3%        |
| Tondela               | 46.0%        | 17.7%        | 82.3%        | 17.8%        | 82.2%        |
| Vila Nova de Paiva    | 49.6%        | 15.7%        | 84.3%        | 14.9%        | 85.1%        |
| Viseu                 | 45.8%        | 19.7%        | 80.3%        | 18.1%        | 81.9%        |
| Vouzela               | 49.7%        | 19.2%        | 80.8%        | 19.3%        | 80.7%        |

| Distrito/Concelho               | Abstenção    | Pergunta 1   |              | Pergunta 2 |            |
|---------------------------------|--------------|--------------|--------------|------------|------------|
|                                 |              | Sim          | Não          | Sim        | Não        |
| <b>AÇORES</b>                   | <b>77.9%</b> | <b>38.4%</b> | <b>61.6%</b> | <b>--%</b> | <b>--%</b> |
| Angra do Heroísmo               | 74.5%        | 39.4%        | 60.0%        | --%        | --%        |
| Calheta                         | 74.7%        | 40.2%        | 59.8%        | --%        | --%        |
| S <sup>a</sup> Cruz da Graciosa | 77.4%        | 31.9%        | 68.1%        | --%        | --%        |
| Velas                           | 74.5%        | 25.8%        | 74.2%        | --%        | --%        |
| Prata da Vitória                | 77.2%        | 38.9%        | 60.1%        | --%        | --%        |
| Corvo                           | 71.3%        | 36.8%        | 63.2%        | --%        | --%        |
| Horta                           | 75.7%        | 34.6%        | 65.4%        | --%        | --%        |
| Lajes de Flores                 | 59.2%        | 37.8%        | 62.4%        | --%        | --%        |
| Lajes do Pico                   | 76.2%        | 45.4%        | 54.6%        | --%        | --%        |
| Madalena                        | 71.8%        | 38.1%        | 61.9%        | --%        | --%        |
| S <sup>a</sup> Cruz das Flores  | 72.8%        | 39.6%        | 60.4%        | --%        | --%        |
| São Roque do Pico               | 71.0%        | 48.9%        | 51.1%        | --%        | --%        |
| Lagoa                           | 85.7%        | 39.2%        | 60.8%        | --%        | --%        |
| Nordeste                        | 65.5%        | 38.4%        | 61.6%        | --%        | --%        |
| Ponta Delgada                   | 81.3%        | 40.6%        | 59.4%        | --%        | --%        |
| Povoação                        | 73.1%        | 29.4%        | 70.6%        | --%        | --%        |
| Ribeira Grande                  | 80.5%        | 40.9%        | 59.1%        | --%        | --%        |
| Vila Franca do Campo            | 82.1%        | 32.5%        | 67.5%        | --%        | --%        |
| Vila do Porto                   | 82.2%        | 56.0%        | 44.0%        | --%        | --%        |
| <b>MADEIRA</b>                  | <b>63.6%</b> | <b>29.3%</b> | <b>70.7%</b> | <b>--%</b> | <b>--%</b> |
| Calheta                         | 54.9%        | 11.1%        | 88.9%        | --%        | --%        |
| Câmara de Lobos                 | 64.2%        | 18.7%        | 81.3%        | --%        | --%        |
| Funchal                         | 64.8%        | 37.2%        | 62.8%        | --%        | --%        |
| Machico                         | 72.2%        | 36.3%        | 63.7%        | --%        | --%        |
| Ponta do Sol                    | 64.4%        | 17.4%        | 82.6%        | --%        | --%        |
| Porto Moniz                     | 49.1%        | 22.3%        | 77.7%        | --%        | --%        |
| Porto Santo                     | 70.3%        | 34.5%        | 65.5%        | --%        | --%        |
| Ribeira Brava                   | 58.9%        | 17.1%        | 82.9%        | --%        | --%        |
| Santa Cruz                      | 60.3%        | 29.1%        | 71.0%        | --%        | --%        |
| Santana                         | 61.1%        | 21.5%        | 78.5%        | --%        | --%        |
| São Vicente                     | 58.5%        | 23.8%        | 76.2%        | --%        | --%        |

\* Resultados provisórios à 1 e 15

---

## ANEXOS

## **ANEXO I**

### **Lei quadro de 1991 para as regiões a criar**

**Lei n.º 56/91 de 13 de Agosto**

#### **Lei quadro das regiões administrativas**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), 167.º, alíneas g) e n), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

### **TÍTULO I**

#### **Princípios gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Conceito**

A região administrativa é uma pessoa colectiva territorial, dotada de autonomia administrativa e financeira e de órgãos representativos, que visa a prossecução de interesses próprios das populações respectivas, como factor da coesão nacional.

##### **Artigo 2.º**

##### **Atribuições e competências**

As regiões administrativas e os respectivos órgãos têm as atribuições e as competências definidas na lei.

##### **Artigo 3.º**

##### **Órgãos**

Os órgãos representativos da região são a assembleia regional e a junta regional.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípio da subsidiariedade**

- 1- A autonomia administrativa e financeira das regiões administrativas funda-se no princípio da subsidiariedade das funções destas em relação ao Estado e aos municípios e na organização unitária do Estado.
- 2- A autonomia regional respeita a esfera de atribuições e competências dos municípios e dos seus órgãos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Princípio da legalidade**

A actuação dos órgãos e agentes das regiões administrativas deve obedecer aos princípios gerais de direito e às normas legais e regulamentares em vigor, respeitar os fins para que os seus poderes lhes foram conferidos e salvaguardar os direitos dos cidadãos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Princípio da independência**

Os órgãos das regiões administrativas são independentes no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

#### **Artigo 7.º**

##### **Princípio da descentralização administrativa**

A repartição de atribuições entre a administração central e as regiões administrativas deve assegurar a intervenção destas na realização de interesses públicos administrativos que revistam natureza predominantemente regional.

#### **Artigo 8.º**

##### **Poder regulamentar**

A região administrativa dispõe de poder regulamentar próprio, nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos aprovados pelos órgãos de soberania.

### **Artigo 9.º** **Administração aberta**

Os órgãos e agentes das regiões administrativas devem promover uma estreita colaboração com os cidadãos, estimulando as suas iniciativas, em ordem ao reforço das relações entre a Administração e os administrados, os quais têm o direito de ser informados sobre os processos em que sejam directamente interessados, bem como o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, nos termos da lei.

### **Artigo 10.º** **Representante do Governo**

Junto de cada região administrativa haverá um representante do Governo, designado por governador civil regional.

### **Artigo 11.º** **Tutela administrativa**

É aplicável às regiões, com as necessárias adaptações, o regime jurídico regulador da tutela administrativa sobre as demais autarquias locais.

## **TÍTULO II** **Instituição concreta das regiões**

### **Artigo 12.º** **Criação legal**

As regiões administrativas são criadas simultaneamente por lei da Assembleia da República, podendo ser estabelecidas diferenciações quanto ao regime aplicável a cada uma.

### **Artigo 13.º** **Processo de instituição**

- 1 - A instituição em concreto de cada região administrativa, que será feita por lei da Assembleia da República, depende da lei prevista no artigo anterior e do voto favorável da maioria das assembleias municipais que

- representem a maior parte da população da área regional, de acordo com o último recenseamento geral efectuado.
- 2- Compete à Assembleia da República promover a consulta às assembleias municipais, para efeitos da votação prevista no número anterior.
- 3- O voto a que se refere o n.º 1 é expresso em deliberação tomada em reunião pública extraordinária da assembleia municipal, convocada exclusivamente para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias, indicando-se na convocatória onde podem ser consultados os processos relativos à instituição da região.
- 4- As deliberações das assembleias municipais previstas no número anterior são comunicadas à Assembleia da República no prazo de 30 dias.
- 5- Não se obtendo as deliberações necessárias para a instituição concreta da região, a Assembleia da República promoverá nova consulta a todas as assembleias municipais decorrido um ano sobre o termo do prazo referido no número anterior, só podendo promover-se consultas posteriores após a realização de eleições gerais para os órgãos das autarquias locais.

#### **Artigo 14.º** **Eleição da assembleia regional**

- 1- Após a obtenção do voto favorável à instituição da região e a aprovação e publicação do respectivo diploma legal, realizar-se-á a eleição dos membros da assembleia regional directamente eleitos pelos cidadãos recenseados na área da respectiva região.
- 2- A eleição dos membros da assembleia regional directamente eleitos tem lugar na data da eleição dos titulares dos demais órgãos autárquicos.
- 3- Os membros das assembleias regionais a eleger pelas assembleias municipais são eleitos, por escrutínio secreto e em simultâneo, por um colégio eleitoral constituído pelos membros das assembleias municipais da mesma área designados por eleição directa.
- 4- A eleição referida no número anterior tem lugar dentro do prazo de 30 dias a contar da instalação, ocorrida em último lugar, das assembleias municipais respectivas.

### **Artigo 15.<sup>o</sup>** **Designação das regiões**

Cada região administrativa tem a designação que lhe for atribuída na lei da sua criação.

### **Artigo 16.<sup>o</sup>** **Transferência de bens, direitos e obrigações**

- 1- No prazo de 180 dias a contar da data da primeira eleição da assembleia regional, o Governo definirá, por decreto-lei, os bens, universalidades e quaisquer direitos e obrigações que se transferem de quaisquer pessoas colectivas de direito público para a região, bem como os montantes das compensações a que eventualmente haja lugar entre as entidades envolvidas.
- 2- A transmissão dos bens, universalidades, direitos e obrigações referidos no número anterior efectua-se por força da lei, dependendo o respectivo registo, quando necessário, de simples requerimento.

## **TÍTULO III Atribuições das regiões**

### **Artigo 17.<sup>o</sup>** **Atribuições**

Nos termos a definir na lei de criação de cada região administrativa e no respeito da aplicação do princípio da subsidiariedade, as regiões administrativas detêm, no âmbito da respectiva área territorial, atribuições nos seguintes domínios:

- a) Desenvolvimento económico e social;
- b) Ordenamento do território;
- c) Ambiente, conservação da natureza e recursos hídricos;
- d) Equipamento social e vias de comunicação;
- e) Educação e formação profissional;
- f) Cultura e património histórico;
- g) Juventude, desporto e tempos livres;
- h) Turismo;
- i) Abastecimento público;
- j) Apoio às actividades produtivas;
- l) Apoio à acção dos municípios.

### **Artigo 18.º** **Exercício das atribuições**

As regiões administrativas desenvolvem as suas atribuições nos termos da lei e no respeito pelas funções do poder central e dos municípios e pela iniciativa dos cidadãos, com vista à atenuação das assimetrias de desenvolvimento do território do continente.

### **Artigo 19.º** **Planos de desenvolvimento regional**

- 1- As regiões elaboram e executam planos de desenvolvimento regional e participam na elaboração e execução dos planos nacionais de desenvolvimento económico e social nos termos do sistema orgânico do planeamento.
- 2- A lei que regule o funcionamento do Conselho Económico e Social deve integrar as regiões na sua composição e prever as modalidades da sua participação nas comissões especializadas.
- 3- No caso de o Plano de Desenvolvimento Regional exceder as receitas financeiras previstas no artigo 38.º, deverá ser sujeito a ratificação nesse ponto.
- 4- Na elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional é obrigatória a audição dos municípios integrantes da região.

### **Artigo 20.º** **Contratos-programa**

- 1- As regiões podem celebrar contratos-programa com o Governo destinados a definir a realização conjunta de empreendimentos que visem o desenvolvimento regional.
- 2- Compete ao Governo, por decreto-lei, fixar as condições gerais a que deve obedecer a celebração dos contratos-programa.

### **Artigo 21.º** **Transferência dos serviços da administração central**

- 1- O Governo regulará por decreto-lei a progressiva transferência para as regiões de serviços periféricos afectos ao exercício de funções cometidas às regiões.

- 2- A transferência de serviços da administração central para as regiões deve conjugar-se com a transferência de funções por eles prosseguidas e envolve a afectação do respectivo pessoal aos quadros regionais.

## **TÍTULO IV**

### **Órgãos**

#### **CAPÍTULO I Assembleia regional**

##### **Artigo 22.º**

##### **Constituição**

- 1- A assembleia regional é o órgão deliberativo da região administrativa e é constituída por representantes das assembleias municipais, em número de 15 ou 20, e por membros directamente eleitos pelos cidadãos recenseados na área da respectiva região, em número de 31 ou 41, consoante se trate de região com menos de 1,5 milhões de eleitores ou de 1,5 milhões e mais.
- 2- Os membros da assembleia regional são designados deputados regionais.

##### **Artigo 23.º**

##### **Instalação**

O presidente da assembleia regional cessante procederá à instalação da nova assembleia regional no prazo máximo de 30 dias a contar da data da eleição a que aludem os n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º, em acto público de verificação da regularidade formal dos mandatos.

##### **Artigo 24.º**

##### **Sessões da assembleia regional**

- 1- A assembleia reúne ordinariamente em cada ano durante seis sessões, não excedendo cada sessão o número de quatro reuniões.
- 2- A assembleia pode reunir extraordinariamente, por convocação do presidente, a requerimento da junta ou de 1/3 dos seus membros em efectividade de funções.

##### **Artigo 25.º**

##### **Competências**

- 1- Compete à assembleia regional:

- a) Eleger a junta regional;
- b) Eleger o seu presidente e os secretários;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Acompanhar e fiscalizar a actividade da junta regional;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta acerca da actividade desenvolvida, informação essa que deve ser enviada, com a antecedência mínima de três dias, reportada à data da sessão, ao presidente da mesa da assembleia, para conhecimento dos seus membros;
- f) Participar, nos termos da lei, na formulação das políticas de planeamento e desenvolvimento regional, de ordenamento do território, de defesa e aproveitamento dos recursos naturais, de ensino e cultura, de fomento agrícola e industrial e de emprego e formação profissional;
- g) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou regulamento.

2- Compete ainda à assembleia regional, sob proposta ou pedido da junta regional:

- a) Aprovar o plano de desenvolvimento regional;
- b) Aprovar o plano regional de ordenamento do território;
- c) Aprovar o plano anual de actividades, o orçamento e as suas revisões;
- d) Aprovar o relatório de actividades, o balanço e a conta de gerência apresentados anualmente pela junta regional;
- e) Autorizar a junta a outorgar exclusivos e a explorar obras ou serviços em regime de concessão;
- f) Aprovar empréstimos, nos termos da lei;
- g) Aprovar posturas e regulamentos;
- h) Aprovar os símbolos heráldicos da região, nos termos da legislação própria;
- i) Estabelecer, nos termos da lei, o quadro de pessoal dos serviços da região;
- j) Autorizar a junta a alienar em hasta pública, adquirir e onerar bens imóveis cujo valor seja igual ou superior ao limite que tiver fixado e ainda, nos termos da lei, bens ou valores artísticos da região, independentemente do seu valor;
- l) Definir o regime de participação dos municípios na elaboração dos planos regionais - no estabelecimento das redes regionais de equipamentos sociais e de infra-estruturas;
- m) Aprovar taxas e tarifas;
- n) Designar os representantes da região nos órgãos sociais das empresas

- em que a região tenha participação;
- o) Autorizar a junta a celebrar com o Governo protocolos de transferência ou de delegação de competências para a região e com os município acordos de cooperação e de delegação de competências administrativas da junta regional.
- 3- As propostas da junta regional não podem ser alteradas pela assembleia nas matérias referidas nas alíneas b), c), f), i), j) e m) do número anterior.
- 4- A proposta da junta regional referida na alínea a) do n.º 2 só pode ser alterada se dessa alteração não resultar aumento de encargos.
- 5- Os regulamentos regionais não podem entrar em vigor antes de decorridos 20 dias sobre a respectiva publicação, efectuada em boletim da região, quando exista, pela afixação dos competentes editais ou por quaisquer outros meios adequados.

## **CAPÍTULO II**

### **Junta regional**

#### **Artigo 26.º**

#### **Constituição**

- 1- A junta regional é o órgão executivo da região administrativa, constituído por um presidente e por vogais, em número de seis nas regiões com 1,5 milhões ou mais de eleitores e em número de quatro nas regiões restantes.
- 2- Compete ao presidente da junta regional representar a região.

#### **Artigo 27.º**

#### **Eleição**

- 1- A eleição da junta regional é feita segundo o sistema de representação maioritária, por escrutínio secreto e por listas plurinominais, na primeira sessão da assembleia regional e de entre os seus membros.
- 2- O presidente da junta regional é o primeiro elemento da lista mais votada.
- 3- Os membros eleitos para a junta regional ficam com o mandato suspenso na assembleia regional.

### **Artigo 28.º** **Substituição dos eleitos**

Os deputados regionais eleitos para a junta serão substituídos na assembleia enquanto durar a suspensão pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou pertencente ao mesmo partido, em caso de coligação, ou pelo respectivo substituto, se se tratar de deputado eleito pelo colégio a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º

### **Artigo 29.º** **Moção de censura**

- 1- A assembleia regional pode votar moções de censura à junta regional, por iniciativa de um quarto dos seus membros em efectividade de funções.
- 2- A aprovação de uma moção de censura por maioria absoluta dos deputados regionais em efectividade de funções implica a demissão da junta e a realização, no prazo máximo de 30 dias, de nova eleição.
- 3- Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não podem apresentar outra no decurso do mesmo mandato autárquico.

### **Artigo 30.º** **Demissão da Junta regional**

Implicam a demissão da junta:

- a) O início de novo mandato;
- b) A demissão do presidente da junta;
- c) A morte ou a impossibilidade física demorada do presidente da junta;
- d) A aprovação de uma moção de censura;
- e) A perda de quorum.

### **Artigo 31.º** **Competências**

- 1- Compete, nos termos da lei, à junta regional, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento regional:

- a) Promover a elaboração do plano de desenvolvimento regional a apresentar à assembleia regional;
- b) Promover a elaboração do plano regional de ordenamento do território a apresentar à assembleia regional e submetê-lo a ratificação;
- c) Executar o plano de desenvolvimento regional e os programas integrados de desenvolvimento regional;
- d) Dar parecer sobre os planos directores municipais;
- e) Promover a construção de infra-estruturas, equipamentos e outros investimentos públicos de nível regional;
- f) Promover a cooperação intermunicipal em sectores de interesse comum, designadamente coordenando a participação dos municípios da região em empreendimentos intermunicipais;
- g) Constituir um banco de dados de apoio à gestão municipal e ao fomento das actividades produtivas;
- h) Participar nos órgãos de gestão das bacias hidrográficas e das áreas protegidas;
- i) Solicitar a declaração de utilidade pública das expropriações e a tomada de posse administrativa dos imóveis necessários a obras de iniciativa da região ou das empresas públicas regionais;
- j) Outorgar os contratos necessários à execução dos planos aprovados pela assembleia regional;
- l) Exercer os demais poderes conferidos por lei, regulamento ou deliberação da assembleia regional.

2- Compete à junta regional, no âmbito do funcionamento dos serviços e da gestão corrente:

- a) Elaborar o programa anual de actividades, o balanço e a conta a apresentar à assembleia regional;
- b) Elaborar e apresentar à assembleia regional o orçamento da região e as suas revisões e proceder à sua execução;
- c) Superintender nos serviços regionais e na gestão e direcção do pessoal ao serviço da região;
- d) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários regionais;
- e) Outorgar contratos necessários ao funcionamento dos serviços;
- f) Estabelecer, nos termos da lei, as taxas e as tarifas a cobrar pelos serviços prestados e fixar o respectivo montante;

- g) Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- h) Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património da região e à sua conservação;
- i) Preparar e manter actualizado o cadastro dos bens imóveis da região;
- j) Alienar em hasta pública, independentemente da autorização da assembleia regional, bens imóveis, ainda que de valor superior ao estabelecido pela assembleia regional, desde que tal alienação decorra da execução do plano de actividades e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros da junta regional em efectividade de funções;
- l) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- m) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e a organismos legalmente existentes que prossigam na região fins de interesse público.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições comuns**

#### **Artigo 32.<sup>o</sup>**

#### **Estatuto dos eleitos locais**

- 1- Aos membros dos órgãos regionais é aplicável, com as devidas adaptações, o estatuto dos eleitos locais.
- 2- O estatuto remuneratório dos membros dos órgãos da região administrativa é definido por lei.

#### **Artigo 33.<sup>o</sup>**

#### **Regulamentação**

No prazo de 180 dias após a publicação da presente lei, o Governo regulamentará, por decreto-lei, a matéria relativa à organização dos serviços e do pessoal.

### **TÍTULO V**

#### **Finanças regionais**

#### **Artigo 34.<sup>o</sup>**

#### **Autonomia financeira das regiões**

- 1- As regiões têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respectivos órgãos.

2- De acordo com o regime de autonomia financeira das regiões, podem os respectivos órgãos:

- a) Elaborar, aprovar e alterar planos de actividades e orçamentos;
- b) Elaborar e aprovar balanços e contas;
- c) Dispor de receitas próprias, ordenar e processar as despesas e arrecadar as receitas que por lei forem destinadas à autarquia;
- d) Gerir o património da autarquia.

### **Artigo 35.º** **Plano de actividades**

- 1- O plano anual de actividades das regiões deve ser organizado e estruturado por objectivos, programas, projectos e, eventualmente, acções.
- 2- No plano de actividades devem ser discriminados, em cada objectivo e programa, com um grau de pormenor adequado, os projectos que impliquem despesas a realizar por investimentos, transferências de capital ou activos financeiros.
- 3- Para cada projecto previsto no plano de actividades devem ser indicados, entre outros, os seguintes elementos:
  - a) Encargos previstos para o respectivo ano, caso se trate de projectos com expressão orçamental directa;
  - b) Rubrica ou rubricas orçamentais por onde devem ser pagos os correspondentes encargos;
  - c) Datas previstas para o início e conclusão do projecto.
- 4- No plano de actividades devem ser justificados os meios de financiamento dos projectos, com indicação expressa da parte assegurada e inscrita no orçamento e, se for caso disso, das fontes de financiamento previstas ainda não garantidas.
- 5- Os projectos referidos no presente artigo poderão ser discriminados por acções sempre que estas sejam autónomas ou diferidas no tempo.

### **Artigo 36.º**

#### **Princípios orçamentais**

- 1- Os orçamentos das regiões respeitam os princípios do equilíbrio, da anualidade, unidade, universalidade, especificação, não consignação e não compensação.
- 2- O princípio da não consignação, previsto no n.º 1, não se aplica:
  - a) Quando o orçamento da região administrativa atribuir aos municípios receitas destinadas ao exercício de funções que, com o seu acordo, lhes sejam confiadas pela região ou à realização de projectos de interesse regional;
  - b) Quando as receitas sejam provenientes de financiamento da Comunidade Europeia.
- 3- Quando o Orçamento do Estado destinar às regiões verbas para prosseguimento de novas funções, ficam estas obrigadas à inscrição nos seus orçamentos das dotações de despesas dos montantes correspondentes.

### **Artigo 37.º**

#### **Relatório de actividades e conta de gerência**

- 1- O relatório de actividades da região explicita a execução do plano de actividades do ano anterior e inclui, também, uma análise da situação financeira da autarquia, onde são referidos, nomeadamente, os seguintes aspectos:
  - a) Desvios entre as receitas e despesas previstas e as realizadas;
  - b) Evolução do endividamento;
  - c) Relação entre as receitas e as despesas correntes e as receitas e as despesas de capital.
- 2- Os resultados da execução orçamental constam da conta de gerência, elaborada segundo a classificação do orçamento respectivo e de acordo com instruções do Tribunal de Contas.
- 3- A conta de gerência da região é enviada, pelo órgão executivo, a julgamento do Tribunal de Contas até ao final do mês de Maio do ano seguinte àquele a que respeita.

### **Artigo 38.<sup>o</sup>** **Receitas**

Constituem receitas das regiões:

- a) O produto do lançamento de derramas regionais, nos termos da lei;
- b) As participações atribuídas no âmbito dos contratos-programa;
- c) O produto da cobrança de taxas e tarifas pela prestação de serviços pela região;
- d) O produto da venda de serviços a entidades públicas ou privadas;
- e) O rendimento de serviços da região, por ela administrados ou dados em concessão;
- f) O rendimento do património próprio;
- g) O produto de alienação de bens;
- h) O produto de multas e coimas fixadas pela lei ou regulamento;
- i) O produto de empréstimos, nos termos da lei;
- j) O produto de heranças, legados, doações e outras liberalidades a favor das regiões;
- l) Uma participação no produto das receitas fiscais do Estado, a fixar, nos termos da lei, em função do esforço financeiro próprio da região e no respeito do princípio da solidariedade nacional;
- m) Outras receitas estabelecidas por lei a favor das regiões.

### **Artigo 39.<sup>o</sup>** **Taxas das regiões**

As regiões podem cobrar taxas:

- a) Pela utilização de sistemas e equipamentos da região;
- b) Pela utilização do domínio público da região e aproveitamento de bens de utilização colectiva;
- c) Pela ocupação ou aproveitamento de instalações regionais de uso colectivo;
- d) Pela prestação de serviços ao público pelas repartições ou pelos funcionários regionais;
- e) Por licenças de competência dos órgãos regionais.

**TÍTULO VI**  
**Governador civil regional**  
**Artigo 40.º**  
**Nomeação**

Junto de cada região administrativa existe um governador civil regional nomeado em Conselho de Ministros.

**Artigo 41.º**  
**Competências**

1- Compete ao governador civil regional, como magistrado administrativo:

- a) Representar o Governo na área da região;
- b) Informar o Governo acerca de quaisquer assuntos de interesse para a região;
- c) Verificar, no exercício dos seus poderes de tutela, o cumprimento da lei por parte dos órgãos autárquicos;
- d) Promover a realização de inquéritos, se necessário através dos serviços de administração central, à actividade dos órgãos autárquicos e respectivos serviços, a pedido dos respectivos órgãos deliberativos, aprovado pela maioria dos membros em efectividade de funções;
- e) Fixar a data das eleições intercalares dos órgãos das autarquias locais;
- f) Proceder às diligências que se revelarem necessárias tendo em vista a solução de conflitos de competências entre órgãos autárquicos da região.

2- Compete ao governador, como autoridade policial:

- a) Tomar as providências necessárias para manter a ordem e a segurança públicas;
- b) Dirigir, em colaboração com a junta regional, o serviço regional de protecção civil e definir os respectivos programas;
- c) Exercer, quanto a reuniões e manifestações públicas, as atribuições que lhe forem conferidas por lei;
- d) Conceder passaportes, nos termos das leis e regulamentos, e visar os que para esse fim lhe forem apresentados;
- e) Requisitar a intervenção das forças policiais, aos comandantes da PSP e da GNR, instaladas na região para a manutenção da ordem e cumprimento da lei;

- f) Conceder licenças policiais que não sejam da competência do Governo, das juntas regionais, das câmaras municipais ou dos seus presidentes;
- g) Elaborar regulamentos obrigatórios em toda a região sobre matérias da sua competência policial que não sejam objecto de lei ou regulamento geral, a publicar no Diário da República, após aprovação do Governo;
- h) Exercer as competências até agora atribuídas aos governadores civis por lei ou regulamento.

3- Compete ainda ao governador civil regional:

- a) Dirigir e coordenar os serviços do governo civil regional, nos termos da respectiva lei orgânica;
- b) Superintender na gestão e direcção do pessoal do governo civil regional;
- c) Exercer a competência que lhe for delegada pelo Conselho de Ministros, pelo Primeiro-Ministro e pelos ministros;
- d) Exercer os demais poderes que lhe forem conferidos por lei ou regulamento.

4- O governador civil regional pode delegar nos vice-governadores regionais a competência definida no n.º 2 do presente artigo.

**Artigo 42.º**

**Vice-governadores civis regionais**

Cada governador civil regional pode ser coadjuvado, no exercício das suas funções, por vice-governadores civis regionais, nomeados em Conselho de Ministros, em número a definir por decreto-lei.

**Artigo 43.º**

**Estatuto**

O estatuto remuneratório dos governadores civis regionais e vice-governadores civis regionais será fixado

**TÍTULO VII**  
**Disposições finais e transitórias**  
**Artigo 44.º**  
**Regime eleitoral**

- 1- A eleição dos membros das assembleias regionais directamente eleitos é regulada, com as devidas adaptações, pela lei eleitoral das autarquias locais, salvo no que vier a ser regulado em legislação própria.
- 2- O regime de inelegibilidades e incompatibilidades dos membros dos órgãos regionais é estabelecido em legislação própria.

**Artigo 45.º**  
**Primeiras eleições**

- 1- A lei de instituição em concreto fixa a data da eleição da assembleia regional, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 dias após a sua entrada em vigor.
- 2- Se a data recair a menos de um ano da eleição geral dos órgãos das autarquias locais, transfere-se a eleição para esta data.

**Artigo 46.º**  
**Instalação da região**

Compete ao governador civil regional promover as diligências e praticar os actos necessários à instalação da região e, designadamente, proceder à instalação da primeira assembleia regional.

**Artigo 47.º**  
**Extinção dos actuais governos civis**

- 1- Após a nomeação do governador civil regional serão extintos os governos civis sediados na área da respectiva região.
- 2- O património, os direitos e obrigações e o pessoal dos governos civis transferem-se automaticamente para os serviços dependentes do governador civil regional.

### **Artigo 48.º**

#### **Integração transitória de áreas distritais**

Nos casos em que se verifique a não integração de partes de distritos em regiões concretamente instituídas, o diploma de instituição da região determinará qual o distrito em que transitoriamente fica integrada a área distrital não compreendida na região.

Aprovada em 6 de Junho de 1991.

O Presidente da Assembleia da República, Vítor Pereira Crespo.

Promulgada em 26 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 31 de Julho de 1991.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.



## ANEXO II

### Lei regulamentar de 1989 das CCR de 1979

#### Decreto-Lei n.º 260/89 de 17 de Agosto

As comissões de coordenação regional (CCR) foram criadas pelo Decreto-Lei n.º 494/79, de 21 de Dezembro, com o objectivo, claramente expresso no seu artigo 3.º, de exercer a coordenação e compatibilização das acções de apoio técnico, financeiro e administrativo às autarquias locais e de executar as medidas de interesse para o desenvolvimento da respectiva região, visando a institucionalização de formas de cooperação e diálogo entre as autarquias locais e a administração central.

O Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, que aprovou a orgânica do Ministério do Plano e da Administração do Território, introduziu algumas alterações na estrutura das comissões de coordenação regional, tendo em vista adequá-la ao espírito que presidiu à criação do Ministério do Plano e da Administração do Território e à actuação que se pretendeu imprimir ao conjunto dos serviços deste departamento.

Tais alterações traduziram-se, essencialmente, na atribuição às comissões de coordenação regional de competências nos domínios do ordenamento do território e do ambiente e na consequente criação das respectivas unidades orgânicas, as Direcções Regionais do Ordenamento do Território e do Ambiente e Recursos Naturais, ao nível das direcções de serviços.

A criação destas direcções regionais veio permitir, em clara consonância com os princípios de desburocratização e modernização administrativas, a transferência para os serviços regionais do Ministério - as CCR - de diversas competências que até aí eram exercidas a nível central.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, procedeu ainda a uma reformulação de alguns órgãos e serviços das comissões, com vista a adequá-los à evolução havida desde a sua criação em 1979 e, ainda, a responder com mais eficácia e capacidade técnica às diversas solicitações que constantemente se colocam na promoção do desenvolvimento regional e no apoio à administração local.

Assim, as antigas Direcção de Serviços de Estudos e Programação e Direcção de Serviços de Apoio às Autarquias Locais deram origem, respectivamente, à Direcção Regional do Planeamento e Desenvolvimento e à Direcção Regional da Administração Autárquica. Por seu turno, o conselho consultivo regional e o conselho coordenador regional, previstos nos artigos 5.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 494/79, passaram a designar-se, respectivamente, por conselho da região e por conselho coordenador.

As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, pretenderam, pois, conforme consta do respectivo preâmbulo, reforçar a coordenação a nível regional, uma vez que este constitui o espaço privilegiado de síntese na formulação das diferentes políticas.

As vantagens da opção tomada são hoje evidentes e amplamente reconhecidas. Desconcentrou-se sem perda de coerência e com clara melhoria na eficácia dos serviços. Aproximaram-se estes dos seus reais destinatários, as autarquias locais os cidadãos e os agentes económicos. Muitas das competências que anteriormente eram exercidas a nível central puderam, por via das alterações introduzidas na orgânica das CCR, ser transferidas, como têm sido, para estes serviços regionais do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT). Tudo isto em perfeita sintonia com os Programas do X e XI Governos Constitucionais, que claramente elegeram o desenvolvimento regional, o apoio às autarquias locais e consequente fortalecimento do poder local, o correcto ordenamento do território e a protecção e melhoria do ambiente, a par da indispensável modernização da Administração Pública, desconcentração e desburocratização dos serviços, como objectivos prioritários e opções fundamentais.

Importa, agora, dar sequência à reformulação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, regulamentando os seus preceitos referentes às comissões de coordenação regional.

O presente diploma vem, assim, dar corpo à estrutura das comissões de coordenação regional, reunindo num único texto aquilo que se encontrava disperso em legislação avulsa, já que o próprio Decreto-Lei n.º 494/79, de 21 de Dezembro, sofreu sucessivas alterações parciais ao longo do tempo.

A par desta operação, que a boa técnica legislativa indiscutivelmente aconselha, definem-se as competências dos serviços de nível hierárquico inferior, divisões e secções, sendo certo que as mesmas correspondem, na quase totalidade, a unidades já existentes nas comissões ou que para estas foram transferidas por força da extinção de diversas direcções-gerais, operada pela Lei Orgânica do MPAT.

A estrutura orgânica das comissões integra, assim, três tipos de serviços: os serviços operativos centrais, que correspondem às direcções regionais e respectivas divisões sectoriais; os serviços de apoio técnico e administrativo, de vocação horizontal e de suporte indiferenciado a todas as unidades orgânicas; os serviços operativos desconcentrados, sediados nos principais núcleos urbanos das áreas de actuação de cada comissão, permitindo um contacto permanente e directo com as realidades que constituem o quadro físico, institucional e económico da acção das comissões.

Cada comissão de coordenação regional actua numa área geográfica específica, com características e exigências bem definidas e diferenciadas, que vão desde o número de autarquias a que devem prestar apoio até à própria realidade sócio-económica em que se movem.

Entendeu-se, assim, que o modelo orgânico a adoptar não poderia, face às especificidades de cada região, ser o mesmo para todas as comissões, sob pena de, ao criar-se uma estrutura administrativa uniforme, se perder de vista o quadro real em que cada comissão actua. Não faria sentido que a realidades objectivamente diferentes fosse dada uma mesma resposta, em termos de estrutura orgânica.

Neste contexto, optou-se por um modelo misto, que, sem quebra da neces-

sária unidade do sistema administrativo, procura adequar a estrutura de cada comissão à realidade geográfica, económica e sócio-cultural em que desenvolve a sua actuação.

Daí que, por exemplo, os serviços de apoio técnico e administrativo, os serviços desconcentrados e, de uma forma geral, todas as unidades ao nível da divisão sejam diferentes de comissão para comissão.

Em síntese, a estrutura orgânica das comissões de coordenação regional, consagrada no presente diploma, obedeceu aos seguintes objectivos fundamentais: simplificação e modernização administrativas, funcionalidade e adequação às exigências próprias de cada região e contenção de encargos financeiros.

Da articulação destes propósitos obteve-se uma estrutura que potencia a eficácia dos serviços, permitindo o exercício correcto das atribuições que estão cometidas às comissões de coordenação regional.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições comuns**  
**Artigo 1.º**  
**Definição e natureza**

- 1- As comissões de coordenação regional, criadas pelo Decreto-Lei n.º 494/79, de 21 de Dezembro, são os organismos incumbidos de, no respectivo âmbito regional, coordenar e executar as medidas de interesse para o desenvolvimento da respectiva região, promovendo as necessárias acções de apoio técnico e administrativo às autarquias locais nela compreendidas, em ligação com os serviços centrais envolvidos na sua realização.
- 2- As comissões de coordenação regional dependem directamente do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, com faculdade de delegação nos restantes membros do Governo que o coadjuvam.

## **Artigo 2.<sup>o</sup>**

### **Atribuições**

As comissões de coordenação regional exercem, na respectiva área de jurisdição, as atribuições fixadas no artigo 3.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 494/79, de 21 de Dezembro, incumbindo-lhes, ainda, desenvolver as medidas e acções conducentes a um correcto ordenamento do território, à protecção e melhoria do ambiente e à gestão racional dos recursos naturais.

## **Artigo 3.<sup>o</sup>**

### **Órgãos**

- 1- As comissões de coordenação regional dispõem dos seguintes órgãos:
  - a) Presidente;
  - b) Conselho da registo;
  - c) Conselho coordenador;
  - d) Conselho administrativo.
- 2- O presidente e o conselho administrativo exercem as competências que lhes estão cometidas por lei, podendo delegá-las nos Vice-presidentes, no administrador ou nos directores regionais.
- 3- O conselho consultivo regional e o conselho coordenador regional previstos no Decreto-Lei n.º 494/79, de 21 de Dezembro, passam a designar-se, respectivamente, por conselho da região e conselho coordenador.
- 4- A composição e funcionamento do conselho da região e do conselho coordenador regem-se pelas disposições relativas ao conselho consultivo regional e ao conselho coordenador regional previstas no Decreto-Lei n.º 494/79, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/81, de 10 de Dezembro.
- 5- O conselho administrativo é constituído pelo presidente, pelo administrador e pelo chefe da Repartição Administrativa e Financeira.

## **Artigo 4.<sup>o</sup>**

### **Serviços**

- 1- As comissões de coordenação regional dispõem dos seguintes serviços

operativos centrais:

- a) Direcção Regional do Planeamento e Desenvolvimento;
- b) Direcção Regional da Administração Autárquica;
- c) Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- d) Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

- 2- As comissões de coordenação regional dispõem ainda de serviços centrais de apoio técnico e administrativo e de serviços desconcentrados.
- 3- Com excepção dos casos previstos na alínea a) do n.º 1 dos artigos 12.º e 24.º, os serviços referidos no número anterior são dirigidos por chefes de divisão, sendo as repartições administrativas e financeiras dirigidas por chefes de repartição.
- 4- Os serviços desconcentrados dispõem de uma secção administrativa e compete-lhes, nas respectivas áreas geográficas de actuação, coadjuvar os serviços centrais na prossecução das suas atribuições e apoiar as respectivas actividades.
- 5- Integram-se nas comissões de coordenação regional os serviços regionais e distritais da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, da Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano e da Direcção-Geral do Ordenamento existentes à data da sua extinção e sediadas nas respectivas áreas de actuado.
- 6- A actividade das comissões de gestão do ar é coordenada pela comissão de coordenação regional da respectiva área, através da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

### **Artigo 5.º** **Direcções regionais**

- 1- À Direcção Regional do Planeamento e Desenvolvimento compete a elaboração de estudos nas áreas do planeamento e desenvolvimento, a preparação e coordenação dos planos de desenvolvimento regional e o acompanhamento dos programas operacionais de desenvolvimento económico-social na área da região.
- 2- À Direcção Regional da Administração Autárquica compete prestar o apoio que for solicitado pelas autarquias locais, designadamente nos domínios jurídico, administrativo, económico, financeiro, dos recursos hu-

manos e da organização e gestão, elaborar estudos, análises e pareceres relativos à temática da administração autárquica e promover acções de formação e de informação.

- 3- À Direcção Regional do Ordenamento do Território compete o estudo e formulação de princípios directores do ordenamento territorial, a promoção e avaliação de planos de ocupação, a promoção e acompanhamento da construção de equipamentos colectivos e de acções de renovação e revitalização urbanas, bem como o apoio técnico aos municípios no domínio destas competências.
- 4- À Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais compete a realização de acções de estudo, inventariação, gestão, coordenação, integração e execução de medidas de intervenção necessárias à conservação e gestão do ambiente, bem como o aproveitamento dos recursos naturais numa perspectiva de desenvolvimento da qualidade de vida das populações, incluindo o apoio técnico aos municípios no domínio destas competências.

### **Artigo 6.º** **Pessoal**

- 1- As comissões de coordenação regional dispõem do pessoal que lhes for afecto no âmbito do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.
- 2- A gestão do pessoal afecto às comissões de coordenação regional, incluindo o dos gabinetes de apoio técnico, é feita nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, tendo em conta o disposto no seu n.º 5.
- 3- O pessoal dirigente e de chefia de cada comissão de coordenação regional é o constante dos anexos I a v ao presente diploma, que dele fazem parte integrante, e inclui-se no quadro único de pessoal do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.
- 4- Os tesoureiros das comissões de coordenação regional têm direito a um abono para falhas correspondente a 10% do vencimento atribuído à categoria de ingresso na respectiva carreira.

### **Artigo 7.<sup>o</sup>** **Receitas**

- 1- Constituem receitas próprias das comissões de coordenação regional:
  - a) As participações dos municípios, para acorrer às despesas de funcionamento dos gabinetes de apoio técnico;
  - b) O produto da venda de bens ou de prestação de serviços;
  - c) Quaisquer outras receitas que lhes sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título.
- 2- As importâncias arrecadadas serão depositadas em instituição bancária e movimentadas por meio de cheque ou transferência bancária, mediante duas assinaturas a determinar pelo conselho administrativo.
- 3- A cobrança coerciva das dívidas será feita pelo processo das execuções fiscais através dos serviços de justiça fiscal.

## **CAPÍTULO II** **Comissão de Coordenação da Região do Norte** **SECÇÃO I**

### **Serviços operativos centrais**

#### **Artigo 8.<sup>o</sup>**

#### **Direcção Regional do Planeamento e Desenvolvimento**

- 1- A Direcção Regional do Planeamento e Desenvolvimento compreende as seguintes divisões:
  - a) Divisão dos Sectores Produtivos;
  - b) Divisão dos Sectores Sociais;
  - c) Divisão de Coordenação de Investimentos Públicos e Fundos Estruturais;
  - d) Divisão de Programas e Projectos.
- 2- À Divisão dos Sectores Produtivos compete:
  - a) Participar na elaboração das componentes sectoriais do plano de desenvolvimento regional e proceder ao seu acompanhamento;

- b) Participar na preparação de programas operacionais de desenvolvimento regional, planos directores municipais e outros instrumentos de intervenção espacial, elaborando os respectivos contributos sectoriais;
- c) Participar, nos termos da lei, na gestão e concretização de sistemas de incentivos de finalidade regional e de outros instrumentos de política regional e proceder à avaliação do seu impacte;
- d) Acompanhar e avaliar o impacte das políticas comunitárias nas actividades produtivas, com vista à supressão de estrangulamentos e concretização de potencialidades;
- e) Dinamizar e orientar uma eficaz utilização dos sistemas de incentivos e de outros instrumentos de política, designadamente programas regionais no âmbito dos fundos estruturais e outras intervenções comunitárias.

### 3- À Divisão dos Sectores Sociais compete:

- a) Elaborar os contributos relativos às grandes áreas de cultura, educação e qualidade de vida no âmbito da estratégia e do programa de desenvolvimento regional e sua revisão periódica, da participação no plano nacional, em programas operacionais de desenvolvimento regional e em planos directores municipais;
- b) Conceber, concretizar e coordenar programas e acções no âmbito do ensino, da formação profissional e da educação permanente, das actividades culturais, do património cultural, do artesanato e da animação cultural, da segurança social e saúde, da habitação, do emprego, dos tempos livres e do desporto.

### 4- À Divisão de Coordenação de Investimentos Públicos e Fundos Estruturais compete:

- a) Colaborar na concepção e promover a aplicação de programas e de investimentos públicos da responsabilidade do Estado ou das autarquias locais quando sejam apoiados pela administração central, na área: da região;
- b) Avaliar os efeitos regionais dos programas referidos na alínea anterior e sugerir as intervenções susceptíveis de maximizar os seus resultados;
- c) Participar na definição de metodologias e organizar o processo regional de candidaturas ao FEDER na parte referente às autarquias locais e colaborar com os sectores da administração central na selecção de can-

didaturas da sua competência;

- d) Colaborar no estabelecimento e promover formas de coordenação dos fundos estruturais da região.

5- À Divisão de Programas e Projectos compete:

- a) Analisar o grau de concretização dos objectivos do plano de desenvolvimento regional, com referência a horizontes temporais previamente definidos;
- b) Promover ou colaborar na realização de estudos preliminares que permitam definir esquemas de intervenção sob a modalidade de programas que se possam enquadrar em formas institucionais específicas;
- c) Promover ou colaborar na concepção, implantação, acompanhamento e avaliação de programas e projectos de índole espacial e sectorial com impacte estratégico para a região;
- d) Promover a realização de estudos preliminares de avaliação económica e social dos projectos e programas definidos nas alíneas anteriores.

6- As competências referidas nos números anteriores são exercidas em articulação com o Departamento Central de Planeamento, com a Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional e com o Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

### **Artigo 9.º**

#### **Direcção Regional da Administração Autárquica**

1- A Direcção Regional da Administração Autárquica compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Organização e Gestão Municipal;
- b) Divisão de Formação e Desenvolvimento dos Recursos Humanos;
- c) Divisão de Investigação e Estudos Autárquicos;
- d) Divisão de Apoio Jurídico.

2- À Divisão de Organização e Gestão Municipal compete:

- a) Proceder à elaboração dos estudos necessários à concepção de um sis-

tema de planeamento e gestão adequado às necessidades das autarquias locais;

- b) Elaborar estudos sobre formas e meios de intervenção das autarquias locais com vista à promoção do desenvolvimento sócio-económico local;
- c) Apoiar o processo de gestão das autarquias locais, tendo em vista a eficácia de actuação, na prossecução dos objectivos estabelecidos;
- d) Elaborar os estudos necessários para efeitos de aperfeiçoamento da gestão económico-financeira das câmaras municipais, serviços municipalizados, empresas municipais e intermunicipais, associações e federações de municípios e apoiar a sua concretização em matéria de normalização da respectiva contabilidade;
- e) Estudar e propor, em colaborado com os serviços competentes, normas e princípios norteadores do sistema de crédito autárquico, no que respeita à criação e utilização de linhas de crédito e incentivos ao seu desenvolvimento, à emissão de obrigações municipais e estabelecimento de contratos de reequilíbrio financeiro;
- f) Proceder, a solicitação das autarquias locais, ao levantamento da situação económico-financeira e propor o consequente programa de saneamento;
- g) Elaborar e participar na elaboração de estudos tendentes à identificação e selecção de critérios para estabelecimento de planos de distribuição das participações financeiras das autarquias locais e analisar o resultado da sua aplicação.

### 3- À Divisão de Formação e Desenvolvimento dos Recursos Humanos compete:

- a) Conceber e realizar programas de formação e proceder à respectiva avaliação;
- b) Colaborar com outras entidades públicas e privadas vocacionadas para a actividade de formação com vista ao desenvolvimento conjunto de programas de formação;
- c) Apoiar as autarquias locais que o solícitem nos processos de recrutamento e selecção de pessoal;
- d) Elaborar estudos no domínio da formação e do recrutamento e selecção de pessoal da administração local;
- e) Colaborar na elaboração de estudos tendentes à estruturação das carreiras e categorias do pessoal da administração local, bem como à definição

de normas sobre a organização dos respectivos quadros de pessoal.

4- À Divisão de Investigação e Estudos Autárquicos compete:

- a) Elaborar estudos de carácter interdisciplinar e integrado sobre temas da administração local e propor as consequentes medidas de modernização e inovação no âmbito daquele sector da Administrado;
- b) Realizar estudos comparados de administração local, tendo em conta particularmente o espaço europeu em que o País está integrado e os respectivos contornos regionais;
- c) Efectuar levantamentos e pesquisas, em colaborado com as autarquias locais envolvidas, para efeito de caracterização de situações e elaboração de propostas de medidas adequadas;
- d) Elaborar estudos de investigação e desenvolvimento, no âmbito da Administração Pública, com vista à sua transposição e proposta de aplicação à administração local;
- e) Estudar e propor medidas, relativas ao processo de transferência de novas competências para a administração local.

5- À Divisão de Apoio Jurídico compete:

- a) Elaborar informações, pareceres e estudos de natureza jurídica que lhe forem solicitados pelo presidente;
- b) Emitir pareceres de natureza jurídica ou administrativa sobre matérias relativas às autarquias locais;
- c) Proceder à identificação e análise de questões relacionadas com a administração local, cujo esclarecimento generalizado se revele conveniente, e promover a sua clarificação;
- d) Proceder ao estudo da legislação autárquica nacional e estrangeira.

### **Artigo 10.º**

#### **Direcção Regional do Ordenamento do Território**

1- A Direcção Regional do Ordenamento do Território compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Gestão do Território;

- b) Divisão de Reabilitação e Áreas Críticas;
- c) Divisão de Equipamentos e Infra-Estruturas;
- d) Divisão de Estudos e Planeamento.

2- À Divisão de Gestão do Território compete:

- a) Manter um inventário actualizado do património urbanístico e colaborar no levantamento de fontes de poluição e de degradação da paisagem;
- b) Emitir parecer, nos termos legais aplicáveis, sobre processos de expropriação por utilidade pública, de declaração de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de construção prioritária e outros institutos legais integrados na política de solos;
- c) Colaborar na preparação de programas integrados de desenvolvimento regional;
- d) Colaborar na actualização da base cartográfica regional.

3- À Divisão de Reabilitação e Áreas Críticas compete:

- a) Gerir a nível regional os programas nacionais de reabilitação urbana e de reconversão de áreas clandestinas;
- b) Dar parecer sobre delimitação de áreas críticas e sobre o desencadeamento de operações de reabilitação ou reconversão, bem como sobre os seus programas e relatórios anuais;
- c) Promover e apoiar iniciativas não oficiais de reabilitação e preservação;
- d) Colaborar na identificação e estudo de áreas sujeitas a grande pressão e propor as medidas preventivas necessárias.

4- À Divisão de Equipamentos e Infra-Estruturas compete:

- a) Acompanhar e coordenar os investimentos em infra-estruturas e equipamentos de carácter regional, avaliando a sua coerência com a política de desenvolvimento e ordenamento;
- b) Colaborar na definição de normas de localização, dimensionamento e condicionamento de infra-estruturas e equipamentos;
- c) Acompanhar e avaliar o impacto da política de habitação em relação às políticas regionais de desenvolvimento e ordenamento do território e propor as medidas correctoras consideradas necessárias;

- d) Gerir a nível regional os programas para a instalação e reconversão de equipamentos de utilização colectiva.

5- À Divisão de Estudos e Planeamento compete:

- a) Colaborar na delimitação e gestão da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional, fiscalizando a sua observância e procedendo à desclassificação ou reclassificação de áreas, nos termos da lei;
- b) Colaborar na definição e execução da estratégia de desenvolvimento regional, do plano de desenvolvimento regional e dos programas operacionais de desenvolvimento regional;
- c) Estudar e propor a adopção de directrizes regionais de ordenamento;
- d) Colaborar na realização de estudos de avaliação de impactes com vista à constituição, a nível regional, de carteiras de sítios e faixas de reserva para a localização de equipamentos e infra-estruturas e para o aproveitamento de recursos;
- e) Colaborar na realização de estudos de avaliação do impacto de políticas e investimentos no ordenamento do território e na proposta de medidas de política.

### **Artigo 11.º**

#### **Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais**

1- A Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Informação e Normas Ambientais;
- b) Divisão de Recursos Endógenos;
- c) Divisão de Controlo e Fiscalizado Ambiental; d) Divisão de Estudos e Planeamento do Ambiente.

2- À Divisão de Informação e Normas Ambientais compete:

- a) Manter um inventário actualizado dos recursos endógenos e das fontes poluidoras e de degradação da paisagem e proceder, por si ou em colaboração com outras entidades, às diligências de salvaguarda adequadas;
- b) Promover a recolha, análise e divulgação de normativos legais e técnicos

- relativos à defesa e protecção do ambiente e recursos naturais;
- c) Manter actualizada a base cartográfica regional em colaboração com os organismos que, a nível nacional, detêm competência no domínio da cartografia;
- d) Promover junto dos principais agentes e operadores públicos e privados e da população em geral a motivação para comportamentos ajustados face ao ambiente e recursos naturais.
- e) Colaborar com os serviços da Administração Pública competentes no estabelecimento e defesa dos interesses dos consumidores.

3- À Divisão de Recursos Endógenos compete:

- a) Participar na elaboração do plano de desenvolvimento regional e dos planos operacionais de desenvolvimento regional;
- b) Acompanhar a implantação e a gestão das administrações de região hidrográfica;
- c) Acompanhar investimentos com impacte na quantidade e qualidade dos recursos naturais da região, nomeadamente a água, a floresta e os solos;
- d) Acompanhar a actividade a nível regional dos serviços da Administração Pública com competência na gestão e utilização de recursos naturais.

4- À Divisão de Controlo e Fiscalização Ambiental compete:

- a) Coordenar a actividade das comissões de gestão do ar da sua área de actuação;
- b) Aprovar ou licenciar, nos termos da lei, actividades, estabelecimentos e obras públicas ou privadas do ponto de vista da preservação do ambiente e dos recursos naturais;
- c) Inspeccionar as fontes poluidoras, promover as medidas necessárias ao respeito das normas ambientais e negociar, gerir e acompanhar contratos-programa de redução da poluição;
- d) Colaborar com as entidades com atribuições de controlo e fiscalização da poluição aquática, acompanhando as respectivas actividades;
- e) Gerir as servidões ecológicas, ambientais e de protecção aos recursos naturais.

5- À Divisão de Estudos e Planeamento do Ambiente compete:

- a) Colaborar na definição e execução da estratégia de desenvolvimento regional, do plano de desenvolvimento regional e dos programas operacionais de desenvolvimento regional;
- b) Colaborar na elaboração do plano nacional de investigação e desenvolvimento sobre ambiente e recursos naturais;
- c) Dinamizar e apoiar processos de negociação e contratos-programa de redução da poluição;
- d) Estudar, recolher e divulgar tecnologias e processos de preservação do ambiente e utilização dos recursos naturais e colaborar em programas de educação ambiental.

## **SECÇÃO II**

### **Serviços centrais de apoio técnico e administrativo**

#### **Artigo 12.º**

#### **Designação dos serviços**

A Comissão de Coordenação da Região do Norte dispõe dos seguintes serviços centrais de apoio técnico e administrativo:

- a) Núcleo Regional de Coordenação dos Gabinetes de Apoio Técnico;
- b) Centro de Documentação e Informação;
- c) Centro de Informática, Estatística e Métodos Quantitativos;
- d) Divisão de Organização e Recursos Humanos;
- e) Divisão Financeira e de Controlo Orçamental;
- f) Repartição Administrativa e Financeira.

#### **Artigo 13.º**

#### **Núcleo Regional de Coordenação dos Gabinetes de Apoio Técnico**

1- Ao Núcleo Regional de Coordenação dos Gabinetes de Apoio Técnico (GAT) compete:

- a) Apoiar o presidente nas tarefas relativas à coordenação dos GAT;
- b) Promover as necessárias acções de apoio à actividade dos GAT;
- c) Assegurar a ligação entre os GAT e entre estes e os restantes serviços da Comissão;
- d) Propor e colaborar na realização de acções de formação para o pessoal

- dos GAT;
  - e) Elaborar o relatório anual de actividade dos GAT.
- 2- O Núcleo Regional de Coordenação dos Gabinetes de Apoio Técnico, directamente dependente do presidente, é dirigido por um director de serviços.

### **Artigo 14.º**

#### **Centro de Documentação e Informação**

Ao Centro de Documentação e Informação compete:

- a) Recolher, seleccionar, tratar e difundir a documentação e a informação necessárias à actividade da Comissão;
- b) Proceder à gestão e actualização permanente da base de dados bibliográficos, por forma a mantê-la adequada às necessidades dos utilizadores e aos objectivos da Comissão;
- c) Participar, com outros serviços e entidades da orgânica do planeamento, no estudo e implantação de uma rede de informação para o planeamento;
- d) Promover estudos e acções em matéria de informado, nomeadamente com o objectivo de promover a criação de uma estrutura regional de informação.

### **Artigo 15.º**

#### **Centro de Informática, Estatística e Métodos Quantitativos**

Ao Centro de Informática, Estatística e Métodos Quantitativos compete:

- a) Elaborar planos de desenvolvimento informático da Comissão e conduzir as acções necessárias à sua concretização;
- b) Assegurar um permanente conhecimento das disponibilidades do Sistema Estatístico Nacional e de outras fontes de informação adicionais, em matéria de informação regional e local;
- c) Desenvolver, em colaboração com os serviços de âmbito nacional e regional competentes, as acções tendentes à recolha de informação estatística necessária ao desenvolvimento das tarefas atribuídas à Comissão;
- d) Desenvolver instrumentos metodológicos adequados nos domínios da

estatística, da econometria e da investigação operacional e promover a sua correcta utilização.

### **Artigo 16.<sup>o</sup>**

#### **Divisão de Organização e Recursos Humanos**

À Divisão de Organização e Recursos Humanos compete:

- a) Elaborar os estudos necessários à correcta afectação e gestão do pessoal pelos diversos serviços da Comissão e dos gabinetes de apoio técnico da sua área, tendo em vista a prossecução das respectivas atribuições;
- b) Elaborar estudos e propostas de intervenção legislativa na área dos recursos humanos da administração central, designadamente no que se refere ao exercício de funções na periferia;
- c) Estudar e colaborar na aplicação de métodos actualizados de organização e gestão, nomeadamente nos aspectos que se relacionam com a modernização administrativa;
- d) Proceder à execução dos diplomas disciplinadores das relações de emprego público;
- e) Assegurar a satisfação das necessidades de formação de pessoal da Comissão e dos gabinetes de apoio técnico da sua área.

### **Artigo 17.<sup>o</sup>**

#### **Divisão Financeira e de Controlo Orçamental**

À Divisão Financeira e de Controlo Orçamental compete:

- a) Preparar e executar os orçamentos privativo e cambial da Comissão e de comissões, grupos de trabalho, projectos ou serviços dela dependentes ou aos quais a Comissão preste apoio;
- b) Exercer o controlo orçamental global e sectorial com vista ao conhecimento atempado da evolução orçamental e à adopção de medidas adequadas à gestão integrada dos recursos financeiros da Comissão;
- c) Organizar e manter uma contabilidade analítica que permita o adequado controlo de custos;
- d) Organizar a conta de gerência anual e preparar os elementos necessários à elaboração do respectivo relatório;

- e) Desenvolver as actividades relativas à aquisição, compra e arrendamento de instalações, equipamentos e serviços e às obras de construção, adaptação, reparação e conservação.

### **Artigo 18.º**

#### **Repartição administrativa e Financeira**

- 1- À Repartição Administrativa e Financeira compete coordenar a actividade relativa à organização do expediente geral, à administração corrente do pessoal e à elaboração e execução dos instrumentos de gestão financeira da Comissão, bem como assegurar todo o expediente relativo à gestão administrativa e financeira dos gabinetes de apoio técnico.
- 2- A Repartição Administrativa e Financeira compreende as seguintes secções:
  - a) Secção de Pessoal, Expediente Geral e Arquivo;
  - b) Secção de Contabilidade;
  - c) Secção de Património e Aprovisionamento;
  - d) Tesouraria.

### **Secção III**

#### **Serviços desconcentrados**

### **Artigo 19.º**

#### **Área de actuação**

- 1- A Comissão de Coordenação da Região do Norte dispõe dos seguintes serviços desconcentrados:
  - a) Núcleo de Braga;
  - b) Núcleo de Viana do Castelo;
  - c) Núcleo de Vila Real.
- 2- A área de actuação dos serviços desconcentrados é definida por despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território.

**CAPÍTULO III**  
**Comissão de Coordenação da Região do Centro**  
**SECÇÃO I**  
**Serviços operativos centrais**  
**Artigo 20.º**  
**Direcção Regional do Planeamento e Desenvolvimento**

1- A Direcção Regional do Planeamento e Desenvolvimento compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão do Plano Regional;
- b) Divisão de Estudos Económicos, Sociais e Culturais;
- c) Divisão de Apoio e Gestão de Fundos Europeus.

2- À Divisão do Plano Regional compete:

- a) Elaborar e promover a realização de estudos no domínio do planeamento e desenvolvimento regional e local, em colaboração com os demais serviços competentes;
- b) Colaborar com os organismos centrais de planeamento na elaboração dos planos nacionais;
- c) Apoiar a actividade dos gabinetes coordenadores dos programas integrados de desenvolvimento regional, acompanhando a execução dos respectivos programas e projectos;
- d) Elaborar estudos conducentes à criação, organização e funcionamento de formas de administração intermunicipal.

3- À Divisão de Estudos Económicos, Sociais e Culturais compete:

- a) Elaborar e promover a realização de estudos económicos, sociais e culturais com interesse para o desenvolvimento regional e local;
- b) Realizar ou colaborar com os serviços sectoriais competentes no levantamento dos recursos existentes na região e estudar a melhor forma do seu aproveitamento;
- c) Colaborar com os diversos organismos de apoio aos agentes económicos regionais na promoção de iniciativas de dinamização da respectiva actividade, bem como na difusão de informações e esclarecimentos dos pro-

- gramas e projectos de desenvolvimento regional e local;
- d) Promover o levantamento do artesanato existente na região e fomentar iniciativas tendo em vista o seu desenvolvimento e divulgação;
- e) Estudar e colaborar com os serviços competentes no levantamento dos espaços susceptíveis de aproveitamento turístico e na concretização de medidas tendentes à sua promoção.

4- À Divisão de Apoio e Gestão de Fundos Europeus compete:

- a) Apoiar os organismos centrais de coordenação e gestão dos fundos europeus nas suas ligações com as autarquias locais;
- b) Acompanhar e coordenar a preparação de projectos de investimento das autarquias locais para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, bem como o respectivo processo de financiamento;
- c) Promover a divulgação das regras comunitárias e, especialmente, das normas e procedimentos de acesso aos fundos europeus;
- d) Analisar e dar parecer sobre o interesse regional dos projectos de investimento candidatos ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, quando localizados na área de actuação da Comissão, em conformidade com o Regulamento Nacional.

5- As competências referidas nos números anteriores são exercidas em articulação com o Departamento Central de Planeamento, com a Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional e com o Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

### **Artigo 21.º**

#### **Direcção Regional da Administrativo Autárquica**

1- A Direcção Regional da Administração Autárquica compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Apoio Jurídico;
- b) Divisão de Finanças Locais;
- c) Divisão de Organização, e Apoio à Gestão Autárquica.

2- À Divisão de Apoio Jurídico compete:

- a) Emitir pareceres de natureza jurídica ou administrativa;
- b) Elaborar e participar na elaboração de estudos relativos à administração local;
- c) Proceder ao estado de legislação autárquica nacional e estrangeira;
- d) Colaborar na elaboração de estudos tendentes à reestruturação das carreiras e categorias de pessoal da administração local;
- e) Proceder ou colaborar, a solicitação da autarquia, no recrutamento e selecção de pessoal para a administração local.

3- À Divisão de Finanças Locais compete:

- a) Elaborar ou colaborar na elaboração dos estudos necessários à regulamentação, acompanhamento, implantação e revisão do sistema financeiro e contabilístico das autarquias locais;
- b) Acompanhar a evolução do sistema económico-financeiro dos municípios, serviços municipalizados, associações e federações de municípios empresas municipais e intermunicipais;
- c) Propor normas e princípios orientadores do sistema de crédito autárquico no que respeita à criação e utilização de linhas de crédito e incentivos ao seu aproveitamento, à emissão de obrigações municipais e ao estabelecimento de contratos de reequilíbrio financeiro, bem como realizar os estudos que neste domínio se revelem adequados;
- d) Colaborar, nos termos da lei, no estabelecimento dos planos de distribuição das participações financeiras das autarquias locais;
- e) Elaborar e divulgar análises sobre a situação económico-financeira das autarquias locais, serviços municipalizados, associações e federações de municípios, empresas municipais e intermunicipais.

4- À Divisão de Organização e Apoio à Gestão Autárquica compete:

- a) Prestar apoio na definição, criação e desenvolvimento das estruturas orgânicas das autarquias locais, tendo em vista a sua permanente adequação aos objectivos prosseguidos;
- b) Proceder ao estudo e à racionalização dos circuitos e procedimentos administrativos, bem como apoiar a sua concretização;
- c) Elaborar estudos e propor metodologias para a informatização dos serviços das autarquias locais, serviços municipalizados, associações e federações

- rações de municípios, empresas municipais e intermunicipais, bem como apoiá-los nos respectivos processos;
- d) Elaborar os estudos necessários ao aperfeiçoamento de técnicas e mecanismos de gestão económico-financeira das autarquias locais, serviços municipalizados, associações e federações de municípios, empresas municipais e intermunicipais;
  - e) Estudar e propor medidas para o enquadramento na orgânica municipal de competências que venham a ser transferidas para a administração local;
  - f) Elaborar ou colaborar na elaboração de estudos necessários ao correcto dimensionamento e organização racional dos quadros de pessoal da administração local, prestando o apoio que, neste domínio, for solicitado pelas autarquias locais;

### **Artigo 22.º**

#### **Direcção Regional do Ordenamento do Território**

1- A Direcção Regional do Ordenamento do Território compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Ordenamento e Planeamento Territorial;
- b) Divisão de Estruturação Urbana e Reabilitação;
- c) Divisão de Equipamentos e Infra-Estruturas;
- d) Divisão de Cartografia, Inventário e Normas.

2- À Divisão de Ordenamento e Planeamento Territorial compete:

- a) Colaborar e propor superiormente a adopção de medidas no âmbito do ordenamento do território;
- b) Analisar o impacto no âmbito da região das políticas regionais e sectoriais no ordenamento do território, garantindo a articulação intersectorial com os competentes departamentos;
- c) Promover, acompanhar e coordenar a elaboração de planos regionais de ordenamento do território;
- d) Coordenar as acções sectoriais com incidência no ordenamento do território e na delimitação da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional.

3- À Divisão de Estruturação Urbana e Reabilitação compete:

- a) Acompanhar e colaborar na elaboração dos planos e programas de instalação de equipamentos de utilização colectiva;
- b) Elaborar e colaborar em estudos relativos ao ordenamento municipal e de estruturas urbanas;
- c) Promover, acompanhar e coordenar a nível regional a elaboração e implantação de programas de estruturação, renovação e recuperação urbanas.

4- À Divisão de Equipamentos e Infra-Estruturas compete:

- a) Colaborar na elaboração e acompanhamento dos programas operacionais de desenvolvimento regional e dos planos de ordenamento do território;
- b) Elaborar e promover a elaboração de programas para a instalação de equipamentos de utilização colectiva;
- c) Elaborar os estudos de diagnóstico da situação regional no que respeita a infra-estruturas;
- d) Analisar e dar parecer sobre o interesse regional de projectos de investimento em infra-estruturas e programas de instalação de equipamentos de utilização colectiva, procedendo ao seu acompanhamento;
- e) Coordenar e colaborar na elaboração de projectos e na execução de equipamentos de utilização colectiva e informar os que lhe sejam remetidos para esse efeito e difundir as normas a que a sua elaboração deve obedecer.

5- À Divisão de Cartografia, Inventário e Normas compete:

- a) Elaborar e manter actualizados os elementos cartográficos e os dados necessários ou de interesse para o ordenamento do território;
- b) Garantir a articulação com os organismos e entidades que a nível nacional detêm competências no domínio da cartografia;
- c) Promover e colaborar na elaboração de regulamentos e normas técnicas visando a preparação de planos de ordenamento, a implantação de equipamentos de utilização colectiva e a recuperação de zonas urbanas de interesse arquitectónico, histórico ou cultural;
- d) Promover a recolha, análise e divulgação de regulamentos e normas técnicas relativas a planos de ordenamento, verificar a sua aplicação e pro-

por ajustamentos sempre que se mostre aconselhável.

### **Artigo 23.º**

#### **Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais**

1- A Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Estudos, Educação Ambiental e Defesa do Consumidor;
- b) Divisão de Qualidade e Controlo Ambiental;
- c) Divisão de Recursos Naturais.

2- À Divisão de Estudos, Educação Ambiental e Defesa do Consumidor compete:

- a) Promover e colaborar no inventário dos recursos endógenos e das fontes poluidoras e de degradação da paisagem na região;
- b) Elaborar e propor programas e investimentos no domínio da protecção e da valorização dos recursos naturais, procurando compatibilizar os usos múltiplos dos recursos;
- c) Estudar e propor medidas de salvaguarda, preservação, recuperação e aproveitamento do património natural e construído;
- d) Promover e apoiar acções de divulgação e programas educativos e de formação no domínio do ambiente, dos recursos naturais e da defesa do consumidor;
- e) Prestar apoio técnico a associações de defesa do ambiente e do consumidor e colaborar com os organismos do Estado com competência no domínio da educação ambiental e de defesa do consumidor.

3- À Divisão de Qualidade e Controlo Ambiental compete:

- a) Coordenar as comissões de gestão do ar da respectiva área;
- b) Controlar e fiscalizar as emissões gasosas e os efluentes resultantes de actividades industriais e colaborar, neste domínio, com outros organismos do Estado;
- c) Efectuar medições de níveis sonoros e de poluição atmosférica em zonas sensíveis da região e prestar apoio técnico às autarquias locais e organis-

- mos do Estado;
- d) Promover e colaborar em acções no domínio da protecção radiológica e da segurança nuclear, riscos industriais graves e transporte de substâncias perigosas.

**4- À Divisão de Recursos Naturais compete:**

- a) Acompanhar a gestão das entidades responsáveis pela administração da região hidrográfica;
- b) Elaborar estudos ou planos sectoriais que promovam a coordenação de esforços das diversas entidades, no domínio do saneamento básico;
- c) Colaborar na delimitação da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional, bem como na elaboração de planos e balanços energéticos nacionais;
- d) Gerir as áreas protegidas de interesse regional e as servidões ecológicas, ambientais e de protecção a recursos naturais e colaborar com outros organismos, nestes domínios;
- e) Promover a utilização racional de recursos, designadamente através do apoio a acções nos domínios da recuperação e regeneração dos resíduos;
- f) Acompanhar investimentos com impacto no ambiente ou nos recursos naturais da região, nomeadamente na água, na floresta, no solo e no subsolo.

**SECÇÃO II**

**Serviços centrais de apoio técnico e administrativo**

**Artigo 24.º**

**Designação dos serviços**

A Comissão de Coordenação da Região do Centro dispõe dos seguintes serviços centrais de apoio técnico e administrativo:

- a) Núcleo Regional de Coordenação dos GAT;
- b) Centro de Documentação e Informação;
- c) Gabinete de Informática e Estatística;
- d) Divisão de Emprego e Apoio ao Desenvolvimento Sócio-Económico;
- e) Divisão de Organização e Recursos Humanos;
- f) Divisão Financeira e de Controlo Orçamental;
- g) Repartição Administrativa e Financeira.

**Artigo 25.º****Núcleo Regional de Coordenação dos GAT**

1- Ao Núcleo Regional de Coordenação dos GAT compete:

- a) Apoiar o presidente nas tarefas relativas à coordenação dos GAT;
- b) Promover as necessárias acções de apoio à actividade dos GAT;
- c) Assegurar a ligação entre os GAT e entre estes e os restantes serviços da Comissão;
- d) Elaborar o relatório anual de actividade dos GAT.

2- O Núcleo Regional de Coordenação dos GAT, directamente dependente do presidente, é dirigido por um director de serviços.

**Artigo 26.º****Centro de Documentação e Informação**

Ao Centro de Documentação e Informação compete:

- a) Recolher, seleccionar, tratar, arquivar e difundir a documentação e a informação de interesse para todos os serviços da Comissão e para as autarquias locais da respectiva área;
- b) Participar com outras entidades da área do planeamento no estudo e estabelecimento de uma rede de informação para o planeamento;
- c) Promover a edição e a divulgação do boletim da Comissão e de estudos e trabalhos realizados no âmbito das suas actividades ou dos seus interesses.

**Artigo 27.º****Gabinete de Informática e Estatística**

Ao Gabinete de Informática e Estatística compete:

- a) Assegurar a todos os serviços da Comissão o apoio em matéria de tratamento informático;
- b) Conceber e desenvolver bancos de dados sobre as áreas de trabalho dos serviços da Comissão;
- c) Colaborar com os organismos responsáveis pela estatística e cartografia

- nacionais, na elaboração e tratamento da respectiva informação;
- d) Colaborar na organização e sistematização da informação sócio-económica de interesse regional e municipal;
- e) Colaborar com os serviços sectoriais competentes no levantamento dos recursos existentes na região.

### **Artigo 28.º**

#### **Divisão de Emprego e Apoio ao Desenvolvimento Sócio-Económico**

À Divisão de Emprego e Apoio ao Desenvolvimento Sócio-Económico compete:

- a) Elaborar e promover a realização de estudos sobre o emprego e a distribuição do rendimento regional;
- b) Colaborar com os serviços centrais competentes em matéria de emprego e formação profissional;
- c) Organizar e sistematizar a informação sócio-económica de interesse regional e municipal.

### **Artigo 29.º**

#### **Divisão de Organização e Recursos Humanos**

À Divisão de Organizado e Recursos Humanos compete:

- a) Elaborar estudos necessários à, correcta afectação e gestão do pessoal pelos diversos serviços da Comissão e gabinetes de apoio técnico da sua área, tendo em vista a prossecução das respectivas atribuições;
- b) Estudar e colaborar na aplicação de métodos actualizados de gestão de pessoal, nos aspectos que se relacionem com a modernização administrativa;
- c) Participar na realização de estudos e elaboração de pareceres nos domínios da análise, descrição e classificação de funções, plano de carreiras, reclassificação e reconversão do respectivo pessoal;
- d) Assegurar o diagnóstico das necessidades de formação do pessoal afecto à Comissão, gabinetes de apoio técnico e serviços operativos desconcentrados, promovendo a realização das acções que se mostrem necessárias;
- e) Desenvolver as acções necessárias à organização e instrução de processos referentes à situação profissional do pessoal.

**Artigo 30.º****Divisão Financeira e de Controlo Orçamental**

À Divisão Financeira e de Controlo Orçamental compete:

- a) Preparar e executar os orçamentos privativo e cambial da Comissão e de comissões, grupos de trabalho, projectos ou serviços dela dependentes ou aos quais preste apoio;
- b) Exercer o controlo orçamental global e sectorial, com vista ao conhecimento atempado da evolução orçamental e à adopção de medidas adequadas à gestão integrada dos recursos financeiros da Comissão;
- c) Organizar e manter uma contabilidade analítica que permita o adequado controlo de custos;
- d) Organizar a conta de gerência anual e preparar os elementos necessários à elaboração do respectivo relatório;
- e) Coordenar as actividades relativas à aquisição de equipamentos, bens e serviços, compra, arrendamento e obras de construção, adaptação, reparação e conservação das instalações.

**Artigo 31.º****Repartição Administrativa e Financeira**

- 1- À Repartição Administrativa e Financeira, dependente do administrador, compete coordenar a actividade relativa à organização do expediente geral, à administração corrente do pessoal e à elaboração e execução dos instrumentos de gestão financeira da Comissão, bem como assegurar todo o expediente relativo à gestão administrativa e financeira dos gabinetes de apoio técnico.
- 2- A Repartição Administrativa e Financeira compreende as seguintes secções:
  - a) Secção de Pessoal;
  - b) Secção de Expediente Geral e Arquivo;
  - c) Secção de Contabilidade;
  - d) Secção de Património e Aprovisionamento;
  - e) Tesouraria.

**SECÇÃO III**  
**Serviços desconcentrados**  
**Artigo 32.<sup>a</sup>**  
**Área de actuação**

1- A Comissão de Coordenação da Região do Centro dispõe dos seguintes serviços desconcentrados:

- a) Núcleo de Aveiro;
- b) Núcleo de Castelo Branco;
- c) Núcleo da Guarda;
- d) Núcleo de Leiria;
- e) Núcleo de Viseu.

2- A área de actuação dos serviços desconcentrados é definida por despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território.

**CAPÍTULO IV**  
**Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo**  
**SECÇÃO I**

**Serviços operativos centrais**  
**Artigo 33.<sup>a</sup>**

**Direcção Regional do Planeamento e Desenvolvimento**

1- A Direcção Regional do Planeamento e Desenvolvimento compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Estudos Económicos;
- b) Divisão de Planeamento Regional;
- c) Divisão de Avaliação de Planos e Programas.

2- À Divisão de Estudos Económicos compete:

- a) Proceder ao levantamento, organização, tratamento e actualização sistemática da informação sócio-económica de interesse para o planeamento e desenvolvimento regional;

- b) Elaborar os estudos globais e sectoriais de base necessários à fundamentação dos planos e programas de desenvolvimento regional, por sua iniciativa e por solicitação da Divisão de Planeamento Regional;
- c) Participar em estudos e trabalhos de âmbito supra-regional e inter-regional para que seja solicitada.

3- À Divisão de Planeamento Regional compete:

- a) Colaborar na elaboração de planos nacionais e regionais em ligação com a orgânica de planeamento;
- b) Elaborar os programas operacionais de desenvolvimento regional;
- c) Assegurar, a nível regional, a compatibilização dos objectivos globais e sectoriais de desenvolvimento;
- d) Apoiar as actividades dos gabinetes coordenadores dos planos integrados;
- e) Colaborar e promover, no âmbito das suas competências e em ligação com os organismos interessados, os processos conducentes a candidaturas ao financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

4- À Divisão de Avaliação de Planos e Programas compete:

- a) Recolher e organizar toda a informação necessária ao acompanhamento físico e financeiro dos planos e programas de desenvolvimento regional;
- b) Avaliar, dar parecer e participar na aprovação dos projectos de investimento de interesse regional e outros que lhe sejam submetidos, designadamente no âmbito do Sistema de Incentivos de Base Regional;
- c) Avaliar o impacto e os efeitos dos planos e programas em curso de execução sobre o desenvolvimento económico e social da região.

5- As competências referidas nos números anteriores são exercidas em articulação com o Departamento Central de Planeamento, com a Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional e com o Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

### **Artigo 34.º**

#### **Direcção Regional da Administração Autárquica**

1- A Direcção Regional da Administração Autárquica compreende as se-

guintes divisões:

- a) Divisão de Estudos e Organização;
- b) Divisão de Finanças Locais;
- c) Divisão de Formação e Recursos Humanos.

2- À Divisão de Estudos e Organizado compete:

- a) Promover a investigação aplicada interdisciplinar relativa a temas da administração local e regional, nomeadamente mediante a realização de estudos de casos;
- b) Elaborar estudos relativos à estruturação da administração regional no que respeita, designadamente, à articulação das suas funções com os demais móveis administrativos;
- c) Estudar e fomentar a adopção de novas técnicas tendentes a um aumento de eficácia da gestão nas autarquias locais, propondo, quando se mostre conveniente, as adequadas medidas legislativas;
- d) Elaborar estudos e propor metodologias para a informatização dos serviços das autarquias locais, serviços municipalizados, associações e federações de municípios, empresas municipais e intermunicipais, bem como apoiá-los e acompanhá-los nos respectivos processos;
- e) Apoiar a reorganização de serviços das autarquias locais, bem como a definição, implantação e desenvolvimento das respectivas estruturas orgânicas.

3- À Divisão de Finanças Locais compete:

- a) Elaborar ou colaborar com as demais entidades competentes na elaboração dos estados necessários à regulamentação, acompanhamento, implantação e revisão do sistema económico-financeiro e contabilístico das autarquias locais;
- b) Propor normas e princípios orientadores do sistema de crédito autárquico, no que respeita à criação e utilização de linhas de crédito e incentivos ao seu aproveitamento, à emissão de obrigações municipais e ao estabelecimento de contratos de reequilíbrio financeiro;
- c) Coordenar, em ligação com os demais serviços da Comissão e com os departamentos sectoriais intervenientes, a tramitação dos contratos-pro-

grama e de outros instrumentos de cooperação financeira entre o Estado e a administração autárquica, acompanhando a transferência dos correspondentes fluxos financeiros;

- d) Analisar a situação, critérios e resultados da gestão económico-financeira das autarquias locais, serviços municipalizados, associações e federações de municípios, empresas municipais e intermunicipais, prestando-lhes o apoio solicitado.

#### 4- À Divisão de Formação e Recursos Humanos compete:

- a) Conceber e realizar programas de formação e de informação do pessoal da administração autárquica e dos eleitos locais;
- b) Colaborar e apoiar outras entidades, designadamente as autarquias locais, na organização de acções de formação profissional;
- c) Elaborar e colaborar na elaboração de estudos tendentes ao correcto dimensionamento da orgânica e dos quadros da administração local, bem como à reestruturação das respectivas carreiras e categorias de pessoal;
- d) Apoiar as autarquias locais no domínio da gestão dos respectivos recursos humanos, designadamente colaborando no recrutamento e selecção de pessoal, a solicitação daquelas, e elaborando informações técnicas e pareceres.

### **Artigo 35.º**

#### **Direcção Regional do Ordenamento do Território**

1- A Direcção Regional do Ordenamento do Território compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Estudos e Ordenamento do Território;
- b) Divisão de Planeamento Físico;
- c) Divisão de Equipamentos, Infra-Estruturas e Revitalização Urbana.

2- À Divisão de Estudos e Ordenamento do Território compete:

- a) Elaborar estudos relativos ao ordenamento regional e outros conducentes à formulação da política regional de ordenamento do território;
- b) Coordenar, acompanhar e colaborar na realização de estudos de

- ordenamento a nível regional, integrados ou sectoriais;
- c) Manter actualizada a informação de base regional necessária ao ordenamento do território, designadamente cartográfica e urbanística;
- d) Coordenar a nível regional as acções tendentes à delimitação e defesa da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional, em ligação com os demais serviços competentes;
- e) Colaborar, a nível nacional ou inter-regional, na realização de planos e estudos de ordenamento do território.

3- À Divisão de Planeamento Físico compete:

- a) Participar no acompanhamento dos planos directores municipais, planos de urbanização e outros planos de ocupação do solo, desenvolvendo acções de apoio adequadas;
- b) Proceder à recolha e tratamento de dados urbanísticos referentes, nomeadamente, à caracterização dos loteamentos em tramitação, dos planos municipais de ordenamento, das zonas de servidão e protecção, das medidas preventivas, das zonas de defesa e controlo urbanos e das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.

4- À Divisão de Equipamentos, Infra-Estruturas e Revitalização Urbana compete:

- a) Promover estudos de dimensionamento dos equipamentos colectivos e do grau de cobertura territorial de cada tipo de equipamento;
- b) Difundir as normas de procedimento dos equipamentos colectivos e do grau de cobertura territorial de cada tipo de equipamento;
- c) Promover e colaborar na definição dos objectivos e programas e na realização dos estudos e acções a concretizar nas zonas a recuperar e revitalizar, de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou outro;
- d) Promover e acompanhar a elaboração e a concretização de planos e programas de renovação e reabilitação.

### **Artigo 36.º**

#### **Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais**

- 1- A Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais compreende as

seguintes divisões:

- a) Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Naturais, Educação Ambiental e Defesa do Consumidor;
- b) Divisão de Fiscalização, Controlo, Qualidade e Normas do Ar e do Ruído;
- c) Divisão de Fiscalização, Controlo, Qualidade e Normas da Água e dos Resíduos.

2- À Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Naturais, Educação Ambiental e Defesa do Consumidor compete:

- a) Realizar estudos de avaliação de recursos naturais, com vista à inventariação, a nível regional, de zonas de aproveitamento de recursos, localização de actividades ou sua classificação como áreas reservadas;
- b) Emitir, nos termos da lei, parecer sobre a localização de estabelecimentos industriais, equipamentos, infra-estruturas, empreendimentos urbanos ou turísticos e exploração de inertes, na perspectiva da sua acção no ambiente e conservação da natureza;
- c) Promover acções de sensibilização, informação e preparação de exposições no domínio da educação ambiental, conservação da natureza e defesa do consumidor, dirigidas ao sector escolar e aos cidadãos em geral;
- d) Atender queixas do público nos domínios dos recursos naturais, conservação da natureza e defesa do consumidor.

3- À Divisão de Fiscalização, Controlo, Qualidade e Normas do Ar e do Ruído compete:

- a) Controlar e fiscalizar as emissões gasosas provenientes das unidades industriais instaladas na região, em ligação com as delegações do Ministério da Indústria e Energia e demais entidades;
- b) Colaborar com as entidades competentes no domínio da protecção radiológica e segurança nuclear, na gestão do ar e do ruído;
- c) Elaborar estudos ambientais e propor os investimentos, em colaboração com outras entidades, necessários ao estabelecimento de contratos-programa para redução do nível das emissões atmosféricas e acompanhar a sua execução mediante a inspecção periódica das fontes poluidoras;

- d) Supervisionar e coordenar, a nível regional, as actividades das comissões de gestão do ar;
- e) Efectuar medições de níveis sonoros que permitam a aplicação e o cumprimento da legislação existente sobre a matéria.

4- À Divisão de Fiscalização, Controlo, Qualidade e Normas da Água e dos Resíduos compete:

- a) Emitir pareceres sobre estudos e projectos de infra-estruturas industriais, de armazenamento de água, de aproveitamentos hidráulicos e de depuração de águas de abastecimento e residuais e de recolha, tratamento e destino final dos resíduos;
- b) Elaborar estudos ambientais e propor, em colaboração com outras entidades, os investimentos para redução de cargas poluentes e promover a inspecção periódica das fontes poluidoras;
- c) Inventariar as fontes poluidoras e de degradação do ambiente, através de uma caracterização dos efluentes líquidos ou sólidos;
- d) Colaborar com as entidades com atribuições de controlo e fiscalização da qualidade da água, acompanhando as respectivas actividades.

## **SECÇÃO II**

### **Serviços centrais de apoio técnico e administrativo**

#### **Artigo 37.º**

#### **Designação dos serviços**

A Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo dispõe dos seguintes serviços centrais de apoio técnico e administrativo:

- a) Gabinete Jurídico;
- b) Gabinete de Informática;
- c) Gabinete de Organização e Apoio Técnico;
- d) Centro de Documentação e Informação;
- e) Gabinete de Gestão Financeira e Controlo Orçamental;
- f) Repartição Administrativa e Financeira.

### **Artigo 38.º**

#### **Gabinete Jurídico**

Ao Gabinete Jurídico compete:

- a) Elaborar informações, pareceres e estudos de natureza jurídica que lhe forem solicitados pelo presidente;
- b) Emitir os pareceres jurídicos solicitados pelas autarquias locais da área de actuação da Comissão;
- c) Elaborar e colaborar na elaboração de projectos de diplomas legais com incidência na organização e actividade da Comissão e das autarquias locais.

### **Artigo 39.º**

#### **Gabinete de Informática**

Ao Gabinete de Informática compete:

- a) Proceder ao levantamento de toda a informação básica existente e necessária ao funcionamento dos serviços da Comissão;
- b) Promover a constituição de uma base de dados de informações fundamentais para a região e garantir a sua actualização sistemática, de acordo com as necessidades dos serviços;
- c) Apoiar os demais serviços nas tarefas de organização exigidas para uma correcta implantação das metodologias informáticas.

### **Artigo 40.º**

#### **Gabinete de Organização e Apoio Técnico**

Ao Gabinete de Organização e Apoio Técnico compete:

- a) Apoiar o funcionamento do Conselho da Região e do Conselho Coordenador;
- b) Elaborar os estudos necessários à fundamentação dos projectos de investimentos a promover no âmbito dos serviços da Comissão;
- c) Manter permanente acompanhamento da execução material e financeira dos programas anuais;
- d) Promover e acompanhar acções de formação do pessoal da Comissão e

dos gabinetes de apoio técnico, em ligação com a Divisão de Formação e Recursos Humanos;

- e) Elaborar o relatório da actividade dos gabinetes de apoio técnico.

#### **Artigo 41.º**

##### **Centro de Documentação e Informação**

Ao Centro de Documentação e Informação compete:

- a) Recolher, seleccionar, tratar e difundir a documentação e a informação necessárias à actividade da Comissão;
- b) Promover a edição e divulgação do boletim da Comissão e de estudos e trabalhos elaborados no seu âmbito ou a seu pedido;
- c) Participar, com outros serviços e entidades da orgânica do planeamento, no estudo e implantação de uma rede de informação para o planeamento.

#### **Artigo 42.º**

##### **Gabinete de Gestão Financeira e Controlo Orçamental**

Ao Gabinete de Gestão Financeira e Controlo Orçamental compete:

- a) Apoiar o conselho administrativo na preparação e execução dos orçamentos privativo e cambial da Comissão e de grupos de trabalho, projectos ou serviços dela dependentes ou aos quais a Comissão preste apoio;
- b) Exercer o controlo orçamental global e sectorial com vista ao acompanhamento atempado da evolução orçamental e à adopção de medidas adequadas à gestão integrada dos recursos financeiros da Comissão;
- c) Organizar e manter uma contabilidade analítica que permita o adequado controlo de custos e a sua imputação a cada um dos projectos e acções anualmente programados;
- d) Coordenar as actividades relativas à aquisição, compra e arrendamento de instalações, equipamentos e serviços e às obras de construção, adaptação, reparação e conservação dos bens móveis e imóveis da Comissão.

#### **Artigo 43.º**

##### **Repartição Administrativa e Financeira**

- 1- À Repartição Administrativa e Financeira compete coordenar a activida-

de relativa à organização do expediente geral, à administração corrente do pessoal e à elaboração e execução dos instrumentos de gestão financeira da Comissão, bem como assegurar todo o expediente relativo à gestão administrativa e financeira dos gabinetes de apoio técnico.

2- A Repartição Administrativa e Financeira compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Pessoal;
- b) Secção de Expediente Geral e Arquivo;
- c) Secção de Contabilidade;
- d) Secção de Econmato e Património;
- e) Tesouraria.

## **CAPITULO V**

### **Comissão de Coordenado da Região do Alentejo**

#### **SECÇÃO I**

##### **Serviços operativos centrais**

##### **Artigo 44.<sup>o</sup>**

##### **Direcção Regional do Planeamento e Desenvolvimento**

1- A Direcção Regional do Planeamento e Desenvolvimento compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão dos Sectores Económicos e do Plano Regional;
- b) Divisão dos Sectores Sociais e Culturais;
- c) Divisão de Programas e Projectos de Investimento.

2- À Divisão dos Sectores Económicos e do Plano Regional compete:

- a) Coordenar e preparar, em colaboração com os restantes serviços operativos da Comissão, com as autarquias locais e com os demais agentes do desenvolvimento a nível da região, o plano de desenvolvimento da região e acompanhar e avaliar posteriormente a sua execução;
- b) Identificar, fundamentar e propor acções no âmbito dos sectores económicos com incidência no desenvolvimento regional e no quadro da preparação das medidas de política regional e dos planos anuais, estabelecendo

as ligações de colaboração e articulação adequadas;

- c) Colaborar na formulação das orientações gerais, na definição dos instrumentos e na implantação dos meios que assegurem a coerência e a compatibilização entre as políticas e os programas regionais e os dos sectores económicos, estabelecendo preferencialmente as ligações com a orgânica de planeamento;
- d) Promover a coordenação e compatibilização intersectorial dos sectores económicos no habito da região, estabelecendo as ligações com os organismos e serviços sectoriais de âmbito nacional, regional e sub-regional;
- e) Participar, colaborando com os organismos e serviços centrais e regionais sectorialmente competentes, na preparação de medidas, programas e acções adequados à concretização dos objectivos regionais, promovendo ou colaborando no seu acompanhamento e avaliação.

### 3- À Divisão dos Sectores Sociais e Culturais compete:

- a) Identificar, fundamentar e propor acções no âmbito dos sectores sociais com incidência no desenvolvimento regional e no quadro da preparação das medidas de política regional e dos planos anuais, estabelecendo as ligações de colaboração e articulação adequadas;
- b) Colaborar na formulação das orientações, na definição dos instrumentos e na implantação dos meios que assegurem a coerência entre as políticas e os programas regionais e os dos sectores sociais;
- c) Participar, colaborando com os organismos e serviços centrais e regionais dos sectores do ensino, da formação profissional, do emprego, da saúde, da Segurança Social, da habitação, dos tempos livres, do desporto e da cultura, na preparação de medidas, programas e acções adequados à concretização dos objectivos regionais, promovendo ou colaborando no seu acompanhamento e avaliação;
- d) Colaborar e dar apoio a programas de intervenção de sectores sociais na região que contribuam para atingir os objectivos da estratégia de desenvolvimento regional, nomeadamente os que contribuam para melhorar as condições de fixação da população.

### 4- À Divisão de Programas e Projectos de Investimento compete:

- a) Colaborar na concepção e elaboração e promover a aplicação de progra-

- mas e projectos de investimento público da responsabilidade da administração central ou da administração local quando por aquela apoiados, procurando assegurar a sua coerência e compatibilização;
- b) Coordenar e colaborar na preparação dos programas regionais de candidaturas de iniciativa das autarquias locais ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e colaborar com os sectores da administração central na selecção das candidaturas da sua competência;
  - c) Promover ou apoiar a formulação de programas e projectos enquadráveis nos objectivos de desenvolvimento da região, de forma a obter os meios financeiros e técnicos para a sua concretização.
- 5- As competências referidas nos números anteriores são exercidas em articulação com o Departamento Central de Planeamento, com a Direcção Regional de Desenvolvimento Regional e com o Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

### **Artigo 45.<sup>a</sup>**

#### **Directo Regional da Administração Autárquica**

- 1- A Direcção Regional da Administração Autárquica compreende as seguintes divisões:
- a) Divisão de Finanças Locais;
  - b) Divisão de Assuntos Jurídicos;
  - c) Divisão de Estudos, Formação e Administração Autárquica.
- 2- À Divisão de Finanças Locais compete:
- a) Participar na elaboração dos estudos necessários à regulamentação, acompanhamento e implantação do sistema financeiro e contabilístico das autarquias locais, com vista à sua simplificação, eficácia e transparência;
  - b) Elaborar análises e propor soluções sobre a situação económico-financeira das autarquias locais, serviços municipalizados e associações de municípios e empresas municipais e intermunicipais;
  - c) Acompanhar o desenvolvimento e tramitação dos programas de investimento intermunicipais ou outras formas de cooperação técnica e financeira entre a administração central e a administração local.

3- À Divisão de Assuntos Jurídicos compete:

- a) Proceder à identificação e análise de questões relacionadas com a administração local cuja necessidade de esclarecimento generalizado se revele conveniente e promover a sua clarificação;
- b) Emitir pareceres de natureza jurídica ou administrativa sobre matérias relativas às autarquias locais, a pedido delas ou de outras entidades oficiais;
- c) Apoiar, em matéria jurídica, os gabinetes de apoio técnico e os restantes serviços da Comissão.

4- À Divisão de Estudos, Formação e Administração Autárquica compete:

- a) Promover a inventariação das carências de formação do pessoal da administração local e apoiar e avaliar acções de formação previamente programadas;
- b) Apoiar, a pedido das autarquias locais, o recrutamento e selecção do seu pessoal, bem como os trabalhos de reorganização dos serviços autárquicos;
- c) Promover a realização de estudos sobre a temática dos recursos humanos na administração local;
- d) Promover as necessárias acções de apoio ao funcionamento dos gabinetes de apoio técnico, nomeadamente acções de formação para o pessoal, e elaborar o relatório síntese anual das suas actividades.

**Artigo 46.<sup>o</sup>**

**Direcção Regional do Ordenamento do Território**

1- A Direcção Regional do Ordenamento do Território compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Estudos e Ordenamento;
- b) Divisão de Infra-Estruturas e Equipamento;
- c) Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

2- À Divisão de Estudos e Ordenamento compete:

- a) Promover, em colaboração com os demais serviços da Comissão, os estudos definidores de critérios de utilização do território, distribuição da população e das diversas actividades com vista a contribuir para a formação das bases gerais da política de ordenamento do território;
- b) Colaborar na avaliação do impacte e dos efeitos das políticas e dos projectos de investimento e desenvolvimento do ordenamento do território e emitir os competentes pareceres quando devidos;
- c) Colaborar na delimitação e gestão da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional, fiscalizando, nomeadamente, a sua observância e propondo a desclassificação ou reclassificação de áreas em concordância com as normas nacionais;
- d) Manter actualizada e disponível a informação de base cartográfica da região e colaborar na produção da nova cartografia.

### 3- À Divisão de Infra-Estruturas e Equipamento compete:

- a) Colaborar na definição de critérios e normas de localização, dimensionamento e condicionamento de infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva;
- b) Coordenar e acompanhar a execução dos investimentos em infra-estruturas e equipamentos de carácter regional, em estreita ligação com os serviços centrais;
- c) Divulgar junto das câmaras municipais e de outras entidades os instrumentos e medidas de política em matéria de equipamento, habitação e infra-estruturas, prestando-lhes o apoio técnico possível;
- d) Promover a elaboração de programas para a instalação de equipamentos e infra-estruturas de utilização colectiva.

### 4- À Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística compete:

- a) Gerir a nível regional os programas nacionais de reabilitação urbana e de reconversão de áreas clandestinas e acompanhar a actividade dos gabinetes técnicos locais;
- b) Executar ou coordenar a execução de programas nacionais de aplicação regional no âmbito do planeamento e gestão urbanística, em estreita ligação com a Direcção-Geral do Ordenamento do Território;
- c) Acompanhar e apoiar a actividade dos municípios no âmbito do planea-

mento e da gestão urbanística;

- d) Dar parecer sobre a delimitação de áreas críticas O sobre o desencadeamento de operações de reabilitação ou reconversão, bem como sobre os seus programas e relatórios anuais.

### **Artigo 47.<sup>o</sup>**

#### **Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais**

1- A Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Estudos, Educação Ambiental e Defesa do Consumidor;
- b) Divisão dos Recursos Naturais;
- c) Divisão da Qualidade e Controlo do Ambiente.

2- À Divisão de Estudos, Educação Ambiental e Defesa do Consumidor compete:

- a) Elaborar e manter actualizado um inventário dos recursos naturais endógenos, das fontes poluidoras e da degradação da paisagem;
- b) Realizar estudos de avaliado com vista à inventariação, a nível regional, de zonas de aproveitamento de recursos, localização de actividades ou sua classificação como áreas reservadas;
- c) Promover, realizar ou supervisionar os estudos de avaliado de impactes das políticas sectoriais e regionais no ambiente;
- d) Promover acções de sensibilização, informação e divulgação no domínio da educação ambiental e da defesa do consumidor, dirigidas à população escolar e aos cidadãos em geral;
- e) Fomentar e apoiar a participação dos cidadãos em iniciativas e acções de defesa das componentes ambientais naturais e prestar apoio técnico às associações de defesa do ambiente.

3- À Divisão dos Recursos Naturais compete:

- a) Propor medidas de gestão dos recursos naturais com vista a assegurar a racionalidade da sua utilização e a sua perenidade;
- b) Acompanhar e apoiar a implantação das entidades com atribuições no

domínio hidrográfico e colaborar na elaboração de programas de aproveitamento hidráulico e de saneamento básico aos níveis nacional e regional;

- c) Gerir as áreas protegidas e de interesse regional e as servidões ecológicas, ambientais e de protecção a recursos naturais e colaborar com outros organismos nestes domínios;
- d) Estudar e propor medidas de valorização e gestão eficientes dos recursos energéticos regionais e promover ou colaborar na elaboração de planos e balanços energéticos regionais.

#### 4- A Divisão da Qualidade e Controlo do Ambiente compete:

- a) Inspeccionar as fontes poluidoras, promover as medidas necessárias ao respeito das normas ambientais e negociar, gerir e acompanhar contratos-programa para a redução da poluição;
- b) Coordenar a actividade das comissões de gestão do ar na sua área de actuação e colaborar na gestão da rede nacional da qualidade do ar;
- c) Controlar e fiscalizar as emissões gasosas e os efluentes resultantes de actividades industriais e colaborar neste domínio com outros organismos do Estado, nomeadamente emitindo pareceres sobre estudos e projectos de ampliação ou de instalação de unidades industriais com vista ao seu licenciamento;
- d) Elaborar ou colaborar na elaboração de estudos necessários à defesa da qualidade do ambiente no domínio hídrico e colaborar na elaboração de planos de acção da rede nacional da qualidade da água;
- e) Promover e colaborar em acções nos domínios da protecção radiológica e da segurança nuclear, dos riscos industriais graves e do transporte de substâncias perigosas.

## SECÇÃO II

### Serviços centrais de apoio técnico e administrativo

#### Artigo 48.º

#### Designação dos serviços

A Comissão de Coordenação da Região do Alentejo dispõe dos seguintes serviços centrais de apoio técnico e administrativo:

- a) Gabinete de Estatística e Informática;
- b) Centro de Documentação e Informação;
- c) Gabinete de Organização e Gestão;
- d) Repartição Administrativa e Financeira.

#### **Artigo 49.º**

##### **Gabinete de Estatística e Informática**

Ao Gabinete de Estatística e Informática compete:

- a) Elaborar os planos de apetrechamento e desenvolvimento informático da Comissão e coordenar e conduzir as acções necessárias à sua concretização;
- b) Assegurar um permanente conhecimento das disponibilidades de dados estatísticos e de outras fontes de informação adicionais, quer internas, quer externas, em matéria de informação regional e local;
- c) Conceber, instalar e gerir uma base de dados regional adequada ao exercício das competências da Comissão.

#### **Artigo 50.º**

##### **Centro de Documentação e Informação**

Ao Centro de Documentação e Informação compete:

- a) Recolher, seleccionar, armazenar, tratar e difundir a documentação e informação necessárias às actividades da Comissão e criar os meios adequados à sua eficiente circulação;
- b) Assegurar o serviço de relações públicas da Comissão;
- c) Assegurar o apoio organizacional e logístico à realização de exposições, conferências, colóquios, seminários e outras manifestações idênticas promovidas pela Comissão ou em que esta participe.

#### **Artigo 51.º**

##### **Gabinete de Organização e Gestão**

Ao Gabinete de Organização e Gestão compete:

- a) Promover o aperfeiçoamento das estruturas técnicas e administrativas, bem como a racionalização dos meios e a modernização dos métodos de trabalho e das técnicas utilizadas nos serviços da Comissão com vista a um aumento da eficácia dos serviços e a uma diminuição dos custos de funcionamento;
- b) Preparar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, estudos e propostas no domínio dos recursos humanos;
- c) Conceber e manter em funcionamento um sistema integrado de gestão com indicadores periódicos que permita o acompanhamento e avaliação das actividades desenvolvidas e a introdução oportuna de correcções;
- d) Colaborar na preparação do orçamento anual, elaborado com base no respectivo plano de actividades e com os desdobramentos internos que permitam a desconcentração de competências e o adequado controlo de gestão.

### **Artigo 52.<sup>o</sup>**

#### **Repartição Administrativa e Financeira**

- 1- À Repartição Administrativa e Financeira compete assegurar o funcionamento dos serviços administrativos e de expediente, tratar dos assuntos respeitantes à contabilidade e património, centralizar, informar e dar andamento a todos os assuntos referentes à gestão e administração do pessoal.
- 2- A Repartição Administrativa e Financeira compreende as seguintes secções:
  - a) Secção Administrativa e de Pessoal;
  - b) Secção de Contabilidade;
  - c) Secção de Património e Aprovisionamento;
  - d) Secção de Administração Central.

### **SECÇÃO III**

#### **Serviços desconcentrados**

### **Artigo 53.<sup>o</sup>**

#### **Arca de actuação**

- 1- A Comissão de Coordenação da Região do Alentejo dispõe dos seguintes

serviços desconcentrados:

- a) Núcleo de Beja;
- b) Núcleo de Portalegre.

2- A área de actuação dos serviços desconcentrados é definida por despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território.

## **CAPÍTULO VI**

### **Comissão de Coordenação da Região do Algarve**

#### **SECÇÃO I**

##### **Serviços operativos centrais**

##### **Artigo 54.º**

##### **Direcção Regional do Planeamento e Desenvolvimento**

1- A Direcção Regional do Planeamento e Desenvolvimento compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Planeamento Regional;
- b) Divisão de Avaliação e Acompanhamento;
- c) Divisão de Estudos Regionais e Estatística.

2- À Divisão de Planeamento Regional compete:

- a) Proceder aos estudos e desenvolver actividades no domínio do planeamento do desenvolvimento regional e local, bem como participar nos trabalhos de preparação dos planos e programas nacionais e sectoriais;
- b) Promover e acompanhar os respectivos programas operacionais de desenvolvimento regional;
- c) Colaborar na coordenação de programas específicos de cooperação técnica e financeira com os municípios, designadamente no tocante a contratos-programa entre a administração central e a administração autárquica.

3- À Divisão de Avaliação e Acompanhamento compete:

- a) Avaliar na perspectiva económica e financeira, em articulação e cooperação com os serviços respectivos, os projectos de investimento incluídos no plano de desenvolvimento regional;
- b) Divulgar, informar, propor critérios, coordenar e acompanhar a preparação e desenvolvimento de projectos de investimento candidatos a financiamento comunitário ou de outras instituições externas;
- c) Analisar e dar parecer, quando solicitado, sobre o interesse regional de projectos de investimento e divulgar métodos de avaliação destes.

4- À Divisão de Estudos Regionais e Estatística compete:

- a) Elaborar estudos de âmbito regional, com vista ao conhecimento pormenorizado da realidade existente, no âmbito dos principais sectores de actividade e na perspectiva de um maior e melhor aproveitamento dos recursos endógenos;
- b) Elaborar estudos conducentes à criação, organização e funcionamento de formas de administração intermunicipal;
- c) Colaborar com os organismos responsáveis pela estatística e cartografia nacionais na elaboração e tratamento da respectiva informação.

5- As competências anteriores são exercidas em articulação com o Departamento Central de Planeamento, com a Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional e com o Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

### **Artigo 55.<sup>o</sup>**

#### **Direcção Regional da Administração Autárquica**

1- A Direcção Regional da Administração Autárquica compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Estudos, Formação e Administração Autárquica;
- b) Divisão de Apoio Jurídico.

2- À Divisão de Estudos, Formação e Administração Autárquica compete:

- a) Elaborar e participar na elaboração de estudos necessários à revisão do

sistema contabilístico e financeiro das câmaras municipais, juntas de freguesia, serviços municipalizados, empresas municipais e intermunicipais, associações e federações de municípios e respectiva regulamentação, com vista ao aperfeiçoamento da gestão económico-financeira e a fomentar o desenvolvimento de novas técnicas de gestão financeira;

- b) Estudar e propor, em colaboração com os serviços competentes, normas norteadoras do sistema de crédito autárquico no respeitante à criação e utilização de linhas de crédito e incentivos ao seu desenvolvimento, à emissão de obrigações municipais e ao estabelecimento de contratos de reequilíbrio financeiro;
- c) Elaborar e divulgar análises sobre a situação económico-financeira das autarquias locais, serviços municipalizados, empresas municipais e intermunicipais e proceder à recolha, tratamento e análise de informação estatística e documental de interesse para o apoio à gestão financeira dos municípios;
- d) Elaborar estudos de carácter interdisciplinar e integrado sobre temas de administração local e propor as consequentes medidas de modernização e inovação no âmbito daquele sector da Administração;
- e) Inventariar e identificar as carências de formação do pessoal das autarquias locais e definir as respectivas áreas de formação.

### 3- À Divisão de Apoio Jurídico compete:

- a) Elaborar e participar na elaboração de estudos de natureza jurídica sobre administração local;
- b) Emitir pareceres de natureza jurídica sobre matérias relativas às autarquias locais, a pedido destas ou de outras entidades oficiais.

## **Artigo 56.<sup>o</sup>**

### **Direcção Regional do Ordenamento do Território**

1- A Direcção Regional do Ordenamento do Território compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Estudos e Ordenamento;
- b) Divisão de Gestão do Território e Reabilitação Urbana.

2- À Divisão de Estudos e Ordenamento compete:

- a) Manter permanentemente actualizada a base cartográfica regional, em colaboração com os organismos que a nível nacional detêm competências no domínio da cartografia;
- b) Promover a elaboração de planos regionais de ordenamento e colaborar na delimitação e gestão da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional;
- c) Colaborar na realização de estudos de avaliação de impacte com vista à constituição, no âmbito regional, de carteiras de sítios e faixas de reserva para a localização de equipamentos e infra-estruturas e para o aproveitamento de recursos;
- d) Gerir a nível regional os programas para a instalação e reconversão de infra-estruturas e equipamentos de utilidade colectiva.

3- À Divisão de Gestão do Território e Reabilitação Urbana compete:

- a) Acompanhar e emitir parecer sobre planos directores municipais e demais planos de ordenamento do território de âmbito regional e local, bem como apoiar as respectivas comissões de acompanhamento;
- b) Acompanhar e apoiar a actividade dos municípios, no âmbito da gestão do território;
- c) Gerir a nível regional os programas nacionais de reabilitação urbana e de reconversão de áreas clandestinas;
- d) Dar parecer sobre delimitação de áreas críticas e sobre o desencadeamento de operações de reabilitação ou reconversão, bem como sobre os seus programas e relatórios anuais.

**Artigo 57.º**

**Directo Regional do Ambiente e Recursos Naturais**

1- A Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Estudos, Planeamento e Programação;
- b) Divisão de Qualidade e Controlo Ambiental;
- c) Divisão de Educação Ambiental e Defesa do Consumidor.

2- À Divisão de Estudos, Planeamento e Programação compete:

- a) Manter um inventário actualizado dos recursos endógenos, das fontes poluidoras e da degradação da paisagem, promovendo as operações necessárias ou estabelecendo protocolos de circulação de informação com as outras entidades com competências nestas áreas, e contribuir para a criação de uma base de dados regionais relativos ao ambiente, com adequado tratamento estatístico;
- b) Promover a gestão integrada dos recursos naturais, propor medidas que visem o seu racional aproveitamento, apoiar acções de cooperação internacional e inter-regional, neste domínio, e propor a classificação de áreas naturais com interesse regional;
- c) Apreciar ou colaborar na apreciação de projectos respeitantes à defesa do ambiente e preservação dos recursos naturais, garantindo a sua integração nas estratégias de desenvolvimento regional e ordenamento do território, bem como avaliar a componente ambiental ou os efeitos sobre o ambiente, dos projectos incluídos nas candidaturas aos fundos estruturais comunitários.

3- À Divisão de Qualidade e Controlo Ambiental compete:

- a) Inspeccionar as fontes poluidoras e promover as medidas necessárias ao respeito das normas e legislação aplicável sobre o ambiente, incidindo sobre a água, o ar e o solo, tendo em atenção, nomeadamente, a poluição industrial e urbana, as substâncias químicas e o ruído, em colaboração com outros organismos da Administração com competências nesta matéria;
- b) Propor medidas que visem a gestão dos resíduos sólidos urbanos e industriais e promover a sua reciclagem como factor de valorização do ambiente e conservação de recursos naturais, em colaboração com as autarquias e os serviços da administração central com competências na matéria;
- c) Prestar apoio técnico a autarquias, servias desconcentrados da administração central, empresas, associações de defesa do ambiente e instituições de natureza pública e privada.

4- À Divisão de Educação Ambiental e Defesa do Consumidor compete:

- a) Promover e colaborar em programas e acções de educação ambiental e da defesa do consumidor, com vista à sensibilização dos cidadãos para problemas ambientais e da defesa do consumidor, estimulando a criação de associações nessas áreas;
- b) Fomentar o contacto com o público, através do atendimento directo, da recepção de reclamações e do apoio da resolução de conflitos, quer no domínio ambiental, quer relativamente a questões do foro da defesa do consumidor;
- c) Colaborar em programas de âmbito nacional, quer no domínio da defesa do consumidor, quer no do apoio às associações de defesa do ambiente, quer, ainda, no âmbito da formação, em articulação com as entidades que, a nível nacional, tenham competência nesta matéria.

## **SECÇÃO II**

### **Serviços centrais de apoio técnico e administrativo**

#### **Artigo 58.º**

#### **Designação dos serviços**

A Comissão de Coordenação da Região do Algarve dispõe dos seguintes serviços centrais de apoio técnico e administrativo:

- a) Centro de Documentação e Informação;
- b) Centro de Informática e Estatística;
- c) Repartição Administrativa e Financeira.

#### **Artigo 59.º**

#### **Centro de Documentação e Informação**

Ao Centro de Documentação e Informação compete:

- a) Recolher, assegurar e tratar a bibliografia, documentação e informação necessárias à actividade da Comissão;
- b) Assegurar a edição e divulgação de todos os estudos e trabalhos efectuados pela Comissão;
- c) Colaborar na preparação e organização de conferências, colóquios e seminários.

**Artigo 60.<sup>o</sup>**  
**Centro de Informática e Estatística**

Ao Centro de Informática e Estatística compete:

- a) Assegurar o apoio em matéria de tratamento informático aos diferentes serviços da Comissão;
- b) Colaborar com os organismos responsáveis pela estatística e cartografia nacionais na elaboração e tratamento informático da respectiva informação;
- c) Assegurar um permanente conhecimento das disponibilidades do Sistema Estatístico Nacional e de outras fontes de informação adicionais, em matéria de informação regional e local.

**Artigo 61.<sup>o</sup>**  
**Repartição Administrativa e Financeira**

- 1- À Repartição Administrativa e Financeira compete coordenar a actividade relativa à organização do expediente geral, à administração corrente do pessoal e à elaboração e execução dos instrumentos de gestão financeira da Comissão, bem como assegurar todo o expediente relativo à gestão administrativa e financeira dos gabinetes de apoio técnico.
- 2- A Repartição Administrativa e Financeira compreende as seguintes secções:
  - a) Secção de Pessoal;
  - b) Secção de Expediente Geral e Arquivo;
  - c) Secção de Património e Aprovisionamento;
  - d) Secção de Contabilidade e Finanças;
  - e) Tesouraria.

**CAPÍTULO VII**  
**Disposições finais**  
**Artigo 62.º**  
**Excedentes**

- 1- O presidente de cada Comissão enviará ao secretário-geral do Ministério, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente diploma, lista do pessoal em funções na Comissão e nos gabinetes de apoio técnico da área respectiva que seja considerado subutilizado ou desocupado.
- 2- O secretário-geral enviará essa lista a todos os serviços do Ministério para efeitos da sua eventual afectação ou transferência para esses serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho.
- 3- O pessoal que, no prazo de 90 dias e na sequência do disposto no número anterior, não for afecto ou transferido para outro serviço ingressa no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Maio de 1989. - Amaral António Cavaco Silva - Miguel José Ribeiro Cadilhe - Luís Francisco Valente de Oliveira - Luís Fernando Mira Amaral - Roberto Artur da Luz Carneiro.

Promulgado em 26 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 31 de Julho de 1989.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

## ANEXO I

## Comissão da Coordenação da Região do Norte

## Quadro de pessoal dirigente e de chefia a que se refere o artigo 6.º

| Número de Lugares | Categoria                  | Letra de Vencimento |
|-------------------|----------------------------|---------------------|
| (a) 1             | Presidente .....           | —                   |
| (a) 2             | Vice-Presidente .....      | —                   |
| (a) 1             | Administrador .....        | —                   |
| (a) 4             | Director Regional .....    | —                   |
| (a) 1             | Director de Serviços ..... | —                   |
| 23                | Chefe de Divisão .....     | —                   |
| 1                 | Chefe de Repartição .....  | E                   |
| (b) 20            | Chefe de Secção .....      | H                   |

(a) Constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho.

(b) Catorze lugares correspondem a cada um dos gabinetes de apoio técnico da área de actuação da Comissão.

## ANEXO II

## Comissão da Coordenação da Região do Centro

## Quadro de pessoal dirigente e de chefia a que se refere o artigo 6.º

| Número de Lugares | Categoria                  | Letra de Vencimento |
|-------------------|----------------------------|---------------------|
| (a) 1             | Presidente .....           | —                   |
| (a) 2             | Vice-Presidente .....      | —                   |
| (a) 1             | Administrador .....        | —                   |
| (a) 4             | Director Regional .....    | —                   |
| 1                 | Director de Serviços ..... | —                   |
| 23                | Chefe de Divisão .....     | —                   |
| 1                 | Chefe de Repartição .....  | E                   |
| (b) 27            | Chefe de Secção .....      | H                   |

(a) Constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho.

(b) Dezoito lugares correspondem a cada um dos gabinetes de apoio técnico da área de actuação da Comissão.

## ANEXO III

## Comissão da Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

## Quadro de pessoal dirigente e de chefia a que se refere o artigo 6.º

| Número de Lugares | Categoria                 | Letra de Vencimento |
|-------------------|---------------------------|---------------------|
| (a) 1             | Presidente .....          | —                   |
| (a) 2             | Vice-Presidente .....     | —                   |
| (a) 1             | Administrador .....       | —                   |
| (a) 4             | Director Regional .....   | —                   |
| 17                | Chefe de Divisão .....    | —                   |
| 1                 | Chefe de Repartição ..... | E                   |
| (b) 12            | Chefe de Secção .....     | H                   |

(a) Constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho.

(b) Oito lugares correspondem a cada um dos gabinetes de apoio técnico da área de actuação da Comissão.

## ANEXO IV

## Comissão da Coordenação da Região do Alentejo

## Quadro de pessoal dirigente e de chefia a que se refere o artigo 6.º

| Número de Lugares | Categoria                 | Letra de Vencimento |
|-------------------|---------------------------|---------------------|
| (a) 1             | Presidente .....          | —                   |
| (a) 2             | Vice-Presidente .....     | —                   |
| (a) 1             | Administrador .....       | —                   |
| (a) 4             | Director Regional .....   | —                   |
| 17                | Chefe de Divisão .....    | —                   |
| 1                 | Chefe de Repartição ..... | E                   |
| (b) 15            | Chefe de Secção .....     | H                   |

(a) Constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho.

(b) Nove lugares correspondem a cada um dos gabinetes de apoio técnico da área de actuação da Comissão.

## ANEXO V

## Comissão da Coordenação da Região do Algarve

## Quadro de pessoal dirigente e de chefia a que se refere o artigo 6.º

| Número de Lugares | Categoria                 | Letra de Vencimento |
|-------------------|---------------------------|---------------------|
| (a) 1             | Presidente .....          | —                   |
| (a) 2             | Vice-Presidente .....     | —                   |
| (a) 1             | Administrador .....       | —                   |
| (a) 4             | Director Regional .....   | —                   |
| 12                | Chefe de Divisão .....    | —                   |
| 1                 | Chefe de Repartição ..... | E                   |
| (b) 7             | Chefe de Secção .....     | H                   |

(a) Constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho.

(b) Três lugares correspondem a cada um dos gabinetes de apoio técnico da área de actuação da Comissão.

## NOTAS

<sup>(1)</sup> CORTÁZAR, Fernando e VESGA, José Manuel. História de Espanha.

<sup>(2)</sup> Esta frase aqui inserida é a síntese de quatro parágrafos omitidos